


UNESP  UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP

FERNANDA PATTARO AMARAL

**O ABORTO NA AGENDA PÚBLICA BRASILEIRA E
A INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO DE MULHERES
SOBRE O ESTADO: UM ESTUDO DO DEBATE
CONTEMPORÂNEO**



ARARAQUARA – SP
2009

FERNANDA PATTARO AMARAL

**O ABORTO NA AGENDA PÚBLICA BRASILEIRA E A
INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO DE MULHERES
SOBRE O ESTADO: um estudo do debate
contemporâneo**

Dissertação de Mestrado, apresentada para exame de defesa, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia. Exemplar apresentado para exame de defesa.

Linha de pesquisa: Sociedade Civil, trabalho e movimentos sociais

Orientador: Professor Doutor Augusto Caccia-Bava Junior

ARARAQUARA – SP
2009

Fernanda Pattaro Amaral

O ABORTO NA AGENDA PÚBLICA BRASILEIRA E A INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO DE MULHERES SOBRE O ESTADO: um estudo do debate contemporâneo

Dissertação de Mestrado, apresentada para exame de defesa, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia. Exemplar apresentado para exame de defesa.

Linha de pesquisa: Sociedade Civil, trabalho e movimentos sociais

Orientador: Professor Doutor Augusto Caccia-Bava Junior

Bolsa: CAPES

Data da defesa: 16/12/2009

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Professor Doutor Augusto Caccia-Bava Junior

Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara

Membro Titular:

Professora Doutora: Elizabeth Meloni Vieira
Universidade de São Paulo – USP/São Carlos

Membro Titular:

Professora Doutora: Patrícia Borba Marchetto
Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

AGRADECIMENTOS

Desenvolver um trabalho de pesquisa requer muito mais do que horas de estudo, de trabalho de campo, de interiorização do seu próprio ser, de isolamento do âmbito social. Requer paixão. Requer ficar com os pelos do braço arrepiados quando se termina mais um capítulo, quando se analisam os dados, quando se comprova uma hipótese. Os agradecimentos por todos e todas que me conduziram a esse caminho de realização pessoal não caberiam em poucas páginas, portanto, representando todo esse universo de capital humano gostaria de citar: minha família pelo apoio, ao meu orientador sempre muito paciente Dr. Augusto Caccia-Bava por compreender a pesquisadora que reside em mim e aceitar o desafio de orientar-me, ao Dr. Milton Lahuerta por “iluminar o túnel” o qual me vi entrando sem as ferramentas necessárias, aos funcionários e funcionárias da FCLAr por me colocarem de pé todos os dias com seus trabalhos imprescindíveis, aos meus amigos e amigas do PPGS, às minhas irmãs de república Araraquarense, ao Dr. Dagoberto Fonseca que ajudou a picar-me com a mosca da curiosidade, às minhas colegas do GT Gênero e Saúde, à Dra. Lucila Scavone por obrigar-me a reconhecer-me uma pesquisadora independente e sonhar com uma carreira internacional – sem a sua ajuda final, doutora, eu jamais me permitiria tais ambições.

Às doutoras presentes na minha banca de defesa, as quais aportaram sugestões maravilhosas e que me pediram a publicação deste trabalho no futuro – especialmente a Dra. Elizabeth Meloni.

E, por fim, à CAPES por facilitar-me o acesso ao estudo e à realização parcial deste trabalho final, e à UNESP por me fazer encontrar o meu propósito de vida: a pesquisa.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	VII
LISTA DE QUADROS.....	VIII
RESUMO.....	IX
ABSTRACT.....	X
INTRODUÇÃO.....	11
1. O debate internacional: Brasil e Estados Unidos – direitos reprodutivos <i>versus</i> saúde pública.....	13
1.1 A Origem e Disseminação da perspectiva dos Direitos Reprodutivos.....	13
1.2 Estados Unidos: O aborto como direito.....	16
1.3 No Brasil: questão de saúde pública: Os procedimentos e as mortes evitáveis.....	23
2. O desenvolvimento do debate sobre o aborto no Brasil.....	28
2.1 A Posição da Igreja no Brasil.....	28
2.1.1 A Igreja Católica.....	28
2.1.2 A Igreja Evangélica.....	32
2.2 Antecedentes Culturais.....	34
2.3 A Posição das Mulheres e dos Homens.....	39
2.4 O Movimento Feminista.....	43
2.5 O Processo de Democratização dos Anos 1980.....	47
2.5.1 O aborto como um direito de cidadania no Brasil.....	53
3. O desenvolvimento do debate no legislativo.....	58

3.1 Histórico dos Projetos de Lei sobre o aborto.....	58
3.2 O debate contemporâneo.....	67
3.2.1 Os Projetos arquivados.....	67
3.2.2 Projetos em tramitação.....	70
3.2.3 Projetos que se tornaram leis: o apoio da mídia.....	74
3.2.4 Frentes parlamentares contra o aborto e as bancadas religiosas: o poder do lobbying..	77
4. Tendências contemporâneas: um retrocesso em curso?.....	84
4.1 Conclusão: A discussão atual: o drama da anencefalia.....	86
Referências Bibliográficas.....	96

LISTA DE SIGLAS

CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CDDs – Católicas pelo Direito a Decidir

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família

DNA – Ácido Desoxirribonucléico

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OPS – Organización Panamericana de la Salud

PL – Projeto de Lei

SUS – Sistema Único de Saúde

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Projetos de Lei que discutem o aborto apresentados à CSSF de 1949 a 2008	p.66
Quadro 2	Projetos de Lei que discutem o aborto arquivados de 1949 a 2008	p.68
Quadro 3	Projetos de Lei tramitando sobre o aborto de 1949 a 2008	p.73

RESUMO

Esta pesquisa apresenta-se como um estudo do aborto no Brasil privilegiando o debate contemporâneo, no qual emergem duas perspectivas: o aborto visto como um problema de saúde pública (devido aos altos índices de mortalidade materna) e o aborto visto como um direito reprodutivo. O aborto debatido como um direito reprodutivo teve sucesso nos países desenvolvidos, como nos Estados Unidos, devido às mobilizações políticas feministas, que reivindicavam o direito ao próprio corpo. Nos países em desenvolvimento, dentre os quais, o Brasil, este caminho não foi o mais adequado para discutir a questão. A solução encontrada pelo Feminismo brasileiro foi a denúncia da clandestinidade do aborto e suas conseqüências para a saúde das mulheres. Dessa forma, profissionais da área da saúde apoiaram a necessidade da discussão e de revisões na legislação para diminuir o problema gerado pela clandestinidade. Outra denúncia feita foram as disparidades existentes na sociedade, onde as mulheres com maior poder aquisitivo abortavam em condições higiênicas satisfatórias, e as mulheres com menor poder aquisitivo ficavam à margem dessa situação. Essas denúncias chegaram ao Poder Legislativo e muitos projetos de lei foram elaborados a respeito, tanto favoráveis à descriminalização ou mais permissivos, quanto contrários ou reacionários. Entretanto, apenas dois projetos de lei foram aprovados. Tal fato se deve ao forte *lobby* religioso existente no Congresso. A discussão do aborto é delicada, pois representa desconstruir aspectos de nossa formação histórico-cultural diretamente ligada à mulher, envolvendo sua representação na sociedade e a valorização da maternidade, em uma esfera religiosa que condena como pecado qualquer tipo de aborto (exceto para salvar a vida da gestante). Estes aspectos ajudam a compreender a dificuldade da discussão do assunto no país. O debate atual do aborto no Brasil é sobre a permissividade de sua prática quando o feto for, comprovadamente, anencéfalo, ou seja, não tiver condições de sobreviver fora do útero. Ou seja, novamente através da saúde pública. Desta forma, o Movimento Feminista continua com a estratégia da discussão do aborto dentro do campo da saúde pública. Esse estudo, mais do que discutir e entender o aparecimento do aborto na agenda pública pretende mostrar a influência do movimento de mulheres sobre as decisões do Estado, especificamente na área dos direitos reprodutivos. Assim, os debates sobre o aborto constituem-se em momentos nos quais as vozes e ações das mulheres são apresentadas, entretanto, isso não significa que são contempladas.

Palavras-chaves: Aborto. Políticas públicas. Estado. Igreja. Saúde Pública. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research regards a study of the abortion in Brazil emphasizing the contemporary debate which we have two perspectives growing up: the abortion saw as a public health problem (by the rates of maternal mortality); and the abortion saw as a reproductive right. The perspective of the abortion as a reproductive right was successful in developed countries as the United States due to the feminist political mobilization which demanded the right of their own bodies. In the development countries as Brazil, this perspective was not the ideal one to discuss this question. The Brazilian feminism, at the first time, decided to denounce the abortion clandestine and its consequences to the woman's health. Thus, some health professionals supported discussions about revisions on the legislation to reduce these incidences. Another aspect is about the social problem where women with more acquisitive power can make a safe abortion, and women with less acquisitive power have to do it in unsafe way. These denunciations got to the Legislative and a lot of projects were made about the abortion at all, authorizing or forbidding. But at this time just two of these projects were approved. This number is from the influence of the religious lobby on the Congress.

The discussion of abortion is delicate because it means to reform some aspects of our historic-cultural formation, involving woman at its representation in the society and the valorization of maternity in a religious atmosphere that disapproves abortion, and relation it with sin. These aspects help us to understand the difficulty of discussing it in the country. The actual debate about abortion in Brazil is about the medical abortion when the fetus has no brain. By the way, the health problem is the only way to discuss abortion today. So, the strategy of the feminism is still discusses abortion as a public health problem. This study pretends more than just to discuss and to understand the abortion into the public agenda, but it has to show the influence of the women's movement about the decisions of the State, specifically in the reproductive rights. So, the debates about the abortion are made by movements in which voices and actions of the women are showed, but it does not mean that they are contemplated at all.

Key-words: Abortion; public policies; State; Church, Public Health; Human Rights.

INTRODUÇÃO

O aborto é a interrupção da gravidez antes que o feto se torne viável para sobreviver, entre a 20ª e a 28ª semanas de gravidez. Ele possui duas classificações: espontâneo ou provocado. O aborto espontâneo ocorre naturalmente, sem nenhum tipo de interferência física. O aborto provocado ocorre necessariamente com algum tipo de interferência física, como certos medicamentos e profissionais da saúde. É exatamente sobre esse último que recorre à legalidade ou ilegalidade, de acordo com as legislações vigentes de cada país.

A problemática do aborto tem sido bastante discutida no âmbito internacional com base na defesa dos direitos reprodutivos. Essa abordagem foi discutida pelos movimentos feministas dos países desenvolvidos, e conseqüentemente, disseminadas aos demais países, também através de suas organizações de mulheres. Entretanto, sua aceitação como um direito humano não foi bem recebido por diversos países em desenvolvimento, dentre os quais, o Brasil. Fatores culturais e religiosos contribuíram para a marginalização do aborto e sua ilegalidade. Soma-se a esse fato, a fraca política de planejamento familiar que deveria evitar a gravidez indesejada da população, diminuindo o risco dessas gravidezes.

No Brasil o aborto provocado é clandestino devido à sua ilegalidade, o que permite outra divisão conceitual: abortos provocados seguros e inseguros. Tal divisão revela a desigualdade social existente entre as mulheres no país, pois as mulheres grávidas com maiores recursos financeiros podem realizar seus abortos em boas condições de higiene, em clínicas particulares ou até mesmo em outros países, nos quais o aborto esteja descriminalizado e legalizado. As mulheres grávidas com menores recursos financeiros submetem-se a procedimentos perigosos, medicamentos proibidos, profissionais desqualificados, tendo como resultado conseqüências perigosas para a saúde, que podem ocasionar perda parcial ou total do útero, ou até mesmo a morte. Tal fato foi motivo de debates e de preocupação do governo com os altos índices de mortalidade materna oriundos de abortos inseguros. O Movimento Feminista foi o responsável por colocar o assunto em discussão na sociedade e no Congresso, através, primeiramente, da abordagem do aborto como uma questão que diz respeito a autonomia do corpo feminino, constituindo-se um direito reprodutivo. Porém, o debate por essa via não produziu os resultados esperados. Dessa forma, o Movimento decidiu debater o aborto a partir da denúncia das conseqüências danosas do aborto inseguro na saúde e vida das

mulheres brasileiras, introduzindo essa perspectiva dentro da Casa Legislativa. O aborto ainda é motivo de discussão e de reflexão na sociedade, tendo em vista a recente visibilidade do aborto em gestantes cujos fetos possuem anencefalia, que está sendo discutido no Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, essa pesquisa visa contribuir para o estudo do aborto no Brasil, tendo em vista: sua complexidade cultural; o pensamento religioso, especificamente a Igreja Católica; os projetos de lei; o Movimento Feminista; as mulheres e os homens; e o debate atual.

A pesquisa divide-se em 4 capítulos. O primeiro capítulo versará sobre o debate internacional direcionado ao conceito de direitos reprodutivos, usando a trajetória do aborto nos Estados Unidos como exemplo. Em seguida, descreveremos o aborto como problema de saúde pública no Brasil, sua prática e suas conseqüências.

No segundo capítulo, será apresentado o contexto histórico-cultural no qual a discussão tem se desenvolvido, enfatizando a influência da Igreja Católica e da Evangélica, com destaque para a Igreja Universal do Reino de Deus; a construção social da mulher brasileira; a posição das mulheres e homens sobre o aborto; o Movimento Feminista; o contexto histórico da redemocratização e o aborto como um direito de cidadania no Brasil.

No terceiro capítulo, a discussão política é privilegiada. Entenderemos que a arena política é o lugar privilegiado para os debates ocorrerem, e traremos um elemento teórico diferente para analisar as ações das mulheres nessa área específica. Veremos os projetos de lei sobre o aborto apresentados ao Congresso desde 1949 até 2008. Destes, separamos os projetos arquivados, em trâmite e os que se tornaram leis. A seguir, estudaremos a influência do *lobby* religioso sobre essa questão.

No quarto capítulo, apresentaremos a atual discussão do aborto no Brasil, com as novas denúncias de mulheres presas por supostos abortos e suas prováveis conseqüências, e a questão da anencefalia que movimentou o Supremo Tribunal Federal. A seguir, refletiremos sobre a atuação do Movimento Feminista sobre a questão: há um retrocesso em curso? Respondendo a essa pergunta, veremos uma nova abordagem que divide em categorias as ações e impactos dos movimentos de mulheres e do feminismo.

O DEBATE INTERNACIONAL: BRASIL E ESTADO UNIDOS – DIREITOS REPRODUTIVOS *VERSUS* SAÚDE PÚBLICA

1.1. A ORIGEM E DISSEMINAÇÃO DA PERSPECTIVA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS

O debate internacional sobre o aborto foi pautado por duas características distintas: a do aborto entendido como um direito e o aborto entendido como questão de saúde pública. A criminalização do aborto no Brasil levou-o à condição de clandestinidade, pondo em risco a saúde de muitas mulheres. Aspectos culturais e religiosos influenciaram a política sobre o aborto, com exceção a casos de gravidezes decorrentes de estupros e quando a gestação põe em risco a vida da gestante, o que o colocou na ilegalidade fomentando sua clandestinidade e sua prática em condições precárias de higiene. A partir dessa via, surge o problema do aborto como questão de saúde pública no Brasil.

Nos Estados Unidos o debate sobre o aborto não se deu pela via da saúde pública, mas pela via dos direitos humanos, tendo como ator principal o movimento feminista norte-americano das décadas de 1960 e 1970. O contexto social e político norte-americano favoreceram a proteção e discussão dos direitos individuais, fundamental para a discussão do aborto como um direito reprodutivo. Segundo Monique Deveaux (2007) em *Gender and Justice in Multicultural Liberal States*, os direitos humanos são vistos por muitas pessoas como algo que está situado além da política e acima desta, quando, na verdade, eles fazem parte dessa **política** entendida como um jogo de preferências de um grupo ou Estado.

Os mecanismos dos Direitos Humanos, segundo a autora, podem servir como um tipo de *ombudsman* (funcionário encarregado de investigar reclamações dos cidadãos contra órgãos governamentais ou empresas) pressionando moralmente os governos que cometerem infrações nessa área. Por exemplo, as mulheres ativistas dos direitos humanos pressionaram os governos na década de 1990 para que estes investigassem, punissem e coibissem a violência doméstica. Na Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, 1993, os direitos das mulheres foram expressamente reconhecidos como parte integrante dos direitos humanos. O mais importante de todos os documentos sobre direitos humanos das mulheres foi o CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women), em 1997. O CEDAW não foi apenas o

mais compreensível dos documentos e convenções prévias a respeito aos direitos das mulheres, mas insistiu e insiste em ir além da distinção público/privado para identificar as necessidades das mulheres em diferentes áreas (DEVEAUX, 2007). A CEDAW incluiu não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais e direitos sexuais e de saúde reprodutiva. Inicialmente, verificaremos o aborto no contexto de direitos reprodutivos.

O debate feminista nos países desenvolvidos levou à adoção da idéia dos direitos reprodutivos pelas Nações Unidas e sua posterior disseminação nos demais países. O conceito de direitos reprodutivos mais freqüentemente adotado consta do Programa de Ação da Conferência Internacional para População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994, sob os auspícios da ONU (1990). Essa conferência foi importante porque substituiu o conceito de planejamento familiar para a perspectiva dos direitos reprodutivos que passou a dominar nos fóruns internacionais. O parágrafo 7.3. da Plataforma de Ação diz que:

...os Direitos Reprodutivos abarcam certos direitos humanos que já estão reconhecidos por leis nacionais, nos documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos pertinentes das Nações Unidas aprovados por consenso. Esses direitos se baseiam no reconhecimento do direito básico de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos, o espaçamento dos nascimentos e os intervalos entre eles e a dispor de informações e de meios para fazê-lo, e o direito de alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva. Também inclui seu direito a adotar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coação, nem violência, conforme o estabelecido nos documentos de direitos humanos. No exercício desse direito, os casais e os indivíduos devem ter em conta as necessidades de seus filhos nascidos e futuros e suas obrigações com a comunidade. A promoção do exercício responsável desses direitos deve ser a base primordial das políticas e programas estatais e comunitários na esfera da saúde reprodutiva, incluído o planejamento familiar (NAÇÕES UNIDAS, 1994, p.40).

Elisabeth Vieira (2003) nota que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, subscrita em 1948 pela Assembléia das Nações Unidas, não mencionou a questão de direitos reprodutivos. Entretanto, a preocupação com a reprodução humana estava presente em 1968, na Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Teerã. Nessa conferência, a menção à reprodução humana estava vinculada à preocupação com o controle populacional. Anos depois, na Conferência Mundial de População, realizada em Bucareste em 1974, o direito da mulher nas decisões reprodutivas é explicitado. No final de 1970 e início de 1980 o movimento feminista

afirma que, entre os direitos da mulher, estão as decisões sobre seu corpo, sua sexualidade e sua vida reprodutiva, perspectiva essa que passa a integrar a agenda política da ONU. A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada nas Nações Unidas em 1979, comprova a influência dessa militância. Essa influência também pode ser notada em 1984 na II Conferência Mundial Sobre População e Desenvolvimento, no México, que teve como pauta o “direito de fazer escolhas reprodutivas com base nas noções de integridade corporal e controle”. Sônia Corrêa e Maria Betânia Ávila (2003, p.20) informam que o uso sistemático do conceito de direitos reprodutivos teve impulso a partir de 1984, ano de realização do Encontro Internacional de Saúde e Direitos Reprodutivos em Amsterdã. No Brasil, essa perspectiva influenciou a visão de algumas feministas brasileiras que participaram desse encontro: “No encontro, organizado pelas campanhas Icasac (*International Campaign in Abortion Sterilization and Contraception*, Europa) e Carasa (*Committee for Abortion Rights and Against Sterilization Abuse*, EUA), introduziu-se o termo direitos reprodutivos” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p.20). A partir de então, a perspectiva dos direitos reprodutivos integrou-se aos debates travados durante a década das conferências da ONU (anos 1990), sendo definitivamente incorporada nas pautas de discussão da III Conferência Internacional de População e Desenvolvimento e da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizadas respectivamente no Cairo em 1994 e em Beijing em 1995, é na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher que surge o conceito “saúde reprodutiva”:

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não de mera ausência de enfermidade ou doença, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, assim, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem risco, e que se tem a capacidade de procriar e a liberdade para decidir fazê-lo ou não fazê-lo, quando e com que frequência. Esta última condição implica o direito para o homem e a mulher de obter informação e ter acesso a métodos seguros, eficientes e exequíveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como a outros métodos por eles proibidos, e o direito de acesso a serviços apropriados de atendimento à saúde que permitam às mulheres o acompanhamento seguro durante a gravidez, e partos sem riscos, e dêem aos casais as melhores possibilidades de terem filhosãos (ONU, 1996 p.77).

No Brasil, o conceito “direitos reprodutivos” (ainda em debate dentro do movimento feminista) entrou na agenda política graças aos movimentos da democratização que se seguiram após o longo período de ditadura. Leila Barsted (2003) destaca a importância que o movimento feminista teve nesse período para introduzir

tema para os debates sobre as questões sociais. Nos anos 80, o movimento feminista pressionou o Legislativo por políticas públicas de proteção à mulher, como atenção à saúde, defesa do direito de decisão sobre o próprio corpo, e contra a violência. Assim sendo, os direitos reprodutivos se tornaram bandeira de luta dos movimentos feministas no Brasil, o que incluía o ao direito ao aborto seguro, isto é, realizado em condições higiênicas adequadas à proteção da saúde da mulher, uma clara referência ao risco representado pelo aborto clandestino, um problema que se agravava no Brasil e em vários países da América Latina. O aborto clandestino já tratado como um problema de saúde pública pela IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Beijing-China/1995 p. 79), onde se lê: “O aborto em condições perigosas põe em perigo a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, porquanto são as mulheres mais pobres e jovens as que correm os maiores riscos”.

1.2. ESTADOS UNIDOS: O aborto como direito

Nos Estados Unidos, os movimentos sociais pela emancipação das mulheres têm como marco a luta pelos direitos civis e políticos no século XIX e XX. A trajetória da discussão sobre os direitos das mulheres tem início no movimento sufragista de 1870 contestando a 14ª emenda constitucional (1868), especificamente a “seção 2” que versa sobre o direito ao voto aos habitantes de sexo masculino ¹. Entretanto, Reva Siegel

¹ **Emenda XIV**

Votada pelo Congresso em 13 de junho de 1866. Ratificada em 9 de julho de 1868.

Seção 1. Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiverem residência. Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis.

Seção 2. O número de representantes dos diferentes Estados será proporcional às suas respectivas populações, contando-se o número total dos habitantes de cada Estado, com exceção dos índios não taxados; quando, porém, o direito de voto em qualquer eleição para a escolha dos eleitores, do Presidente e do Vice-Presidente dos Estados Unidos, ou dos membros de sua legislatura, for recusado a qualquer habitante desse Estado, do sexo masculino, [maior de 21 anos] e cidadão dos Estados Unidos, ou quando desse seu direito for de qualquer modo cerceado, salvo a caso de participação em rebelião ou outro crime, será a respectiva representação estadual reduzida na mesma proporção que a representada por esses indivíduos em relação à totalidade dos cidadãos de sexo masculino, maiores de 21 anos, no Estado (disponível em: www.constitutioncenter.org).

(2002) apontou que essa emenda discriminava as mulheres, pois o texto referia-se aos homens como representantes da sociedade, fazendo com que, desta forma, as mulheres fossem representadas na Constituição pelos homens. Assim, quando das discussões a respeito da discriminação sexual sobre a 14ª emenda, muitos americanos acreditaram que não era necessária uma modificação para contemplar as mulheres, pois elas estavam representadas no Estado pelos homens, e sua entrada na vida pública poderia perturbar as relações no casamento e na família americana (SIEGEL, 2002, p.951). Desta forma, o direito ao voto era exercido pelos homens na sociedade. Siegel prossegue afirmando que a história do direito ao voto pelas mulheres norte-americanas ensinou que uma cidadania igual para mulheres incluía liberdade perante a subordinação na e pela família (SIEGEL, 2002, p.951).

Na década seguinte à sua formulação, a Corte repudiou as reivindicações constitucionais das mulheres sufragistas e regulamentou que: “a 14ª emenda não protegia o direito das mulheres a praticarem a lei ou votarem da mesma forma que os homens”. O que levou mais meio século de mobilização política das mulheres para terem seus direitos garantidos. Em relação ao aborto, não foi diferente.

No começo do século XIX, o aborto era regulado pela lei consuetudinária, baseado nos costumes, e não era criminoso abortar enquanto não se sentiam os movimentos do feto dentro da barriga da mãe (por volta do 4º mês). Até meados de 1850, o aborto foi visto como o último recurso que mães solteiras desesperadas procuravam. Contudo, a realidade era outra. O aborto era prática de mulheres casadas, prevenindo gravidezes de risco ou para controlar o tamanho da família (especialmente as pertencentes à classe-média) (ROTHMAN, citado por SIEGEL, 1992). Porém, ao longo das décadas, especialmente nos anos posteriores à Guerra Civil (1861), os estados começaram a regular a prática, devido à queda de natalidade. O aborto tornou-se prática criminosa em todos os estados, excetuando-se o aborto praticado para salvar a vida da mãe. Nessa mesma época também foram barradas a distribuição de remédios utilizados como abortivos e métodos contraceptivos. Os médicos descreviam a família e estado como instituições interdependentes, argumentando que a regulação da vida privada era necessária para preservar o caráter da vida pública. Eles enfatizaram que os abortos eram cometidos por mulheres casadas e de classe média “nativa”, o que comprometia o desenvolvimento da nação, em 1870. Os médicos realizaram audiências com a classe média para repudiar práticas de aborto e contracepção, para preservar o poder político daquela classe social (SIEGEL, 1992). Por outro lado, a campanha feminista colocava a

maternidade como um direito de escolha da mulher norte-americana (maternidade voluntária), porém o foco do discurso não era o aborto e sim o direito da mulher em recusar as investidas sexuais do parceiro. No casamento a mulher deveria cumprir certas funções para seu marido, entre elas estava a de estar sempre disponível para as atividades sexuais. Os médicos afirmavam (no século XIX) que um casamento sem finalidades procriativas era uma prostituição legalizada. As feministas, por outro lado, afirmavam que o casamento não era melhor do que uma prostituição legalizada, no qual os anseios sexuais naturais do marido deveriam ser sempre saciados (SIEGEL, 1992, p.309). Os médicos então, ressaltaram que a maternidade não era escolha, mas sim destino de toda mulher.

A discussão sobre o aborto, nesta época, foi pautada pelo discurso médico. O segmento médico condenava a prática do aborto e conduziu uma campanha pela sua criminalização no século XIX. Para eles, era necessário regular a conduta reprodutiva da mulher, não devido à preocupação com a vida do embrião, mas sim para encorajar as mulheres às obrigações maritais e maternas, e para “preservar o caráter étnico da nação” (SIEGEL, 1992, p.279). Por trás desse discurso estava a preocupação com a regulação e o controle da sexualidade da mulher (FOUCAULT, 1979). Os médicos passaram a exercer as funções que as antigas parteiras exerciam na saúde das mulheres – responsáveis pelo nascimento e/ou pelo aborto. Assim, a decisão sobre o aborto não era mais uma decisão da mulher, mas sim de homens específicos, os médicos.

No século XX houve novas movimentações políticas por parte dos movimentos de mulheres na busca por seus direitos. Na ratificação da 19ª emenda, em 1920, foi estipulado que o direito ao sufrágio não poderia ser negado baseado no sexo da pessoa, pois o “[...] direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não pode ser limitado ou negado pelos Estados Unidos ou por qualquer estado devido ao sexo [do cidadão]” (citado por SIEGEL, 2005, p.307). Assim, quando os americanos adotaram a 19ª emenda, eles quebraram com as tradições da *common law* (direito consuetudinário) que subordinava a mulher ao homem dentro da família e onde as intervenções familiares eram questões a serem discutidas e controladas pelo estado (SIEGEL, 2002).

As transformações sociais que levaram à inserção da mulher no mercado de trabalho, à busca pela autonomia e ao empoderamento, assim como novas concepções de união e família, provocaram também um novo modo de pensar a prática do aborto. O novo contexto social favorece sua abordagem como um direito da mulher. “Não há mais ‘norma’ de conduta das mulheres: a maternidade não constitui a imutável missão

delas. Elas não têm vocação apenas para a procriação, o que quase as imobilizava num tempo fixo fora da história” (PERROT, 2006, p.78). Na década de 70, as feministas norte-americanas adotaram um *slogan* que modificaria as percepções sobre a saúde e a autonomia da mulher, “nosso corpo nos pertence”. Foi com esse *slogan* que as feministas norte-americanas trabalharam pela descriminalização e legalização do aborto, levando-as a indagar sobre a autonomia da mulher: “Por que o Estado deveria decidir pela mulher?” Foi assim que a discussão sobre a legalização do aborto nos Estados Unidos deu-se sob a ótica dos direitos humanos; a questão do risco do aborto clandestino e suas conseqüências físicas e psicológicas estiveram em segundo plano nessa discussão.

A primeira lei que possibilitou o aborto em caso de gravidez de risco para a gestante (devidamente comprovada por laudos médicos), nos Estados Unidos, foi aprovada pelo estado de Colorado em 1967². Entre 1967 e 1970, 25 entre um total de 50 estados contavam com leis mais brandas em relação ao aborto. Entretanto, as leis estaduais permitiam o aborto somente até o primeiro trimestre de gravidez e sob condições bem específicas, que variavam de estado para estado (como gravidez de risco, gravidez resultante de estupro, etc.), entretanto, o aborto como reivindicação da autonomia feminina não era contemplado por nenhuma legislação, somente abortos autorizados por médicos dentro dessas condições específicas.

Nova Iorque foi o primeiro estado a legalizar o aborto a pedido da mulher. A lei de 1970 permitia que o aborto fosse praticado quando necessário para garantir a vida da gestante e a pedido da mulher até o quinto mês de gravidez. Para se beneficiar da lei, não era necessário comprovar domicílio no estado, o que provocou uma migração de mulheres para Nova Iorque a fim de se submeterem aos procedimentos. Tal fato mobilizou a mídia e gerou discussões no país.

Diante das discussões que tiveram lugar na época, grupos contrários ao aborto começaram a traçar estratégias para barrar as leis que legalizaram o aborto. Para estes grupos, denominados como “pró-vida”, a vida do feto tem importância anterior à vida da gestante, isto é, o feto é considerado como um ser humano desde o momento da concepção; quando houvesse necessidade de ter de optar pela vida da gestante ou do feto, deveria dar-se prioridade ao feto. Destaco aqui um exemplo sobre a radicalização dos argumentos “pró-vida” ocorrido em 1972, contra a legislação nova iorquina, que

² Os EUA são uma federação, ou seja, cada estado possui legislação própria, assim, é possível que determinados Estados tenham uma política favorável ao aborto e outros, não.

facultava à mulher a livre escolha pelo aborto. Os movimentos contrários ao aborto realizaram uma “exposição” de fetos tardios³ abortados nas portas do Legislativo, indagando aos parlamentares se eles tinham consciência de que, ao votarem a favor da lei que descriminalizava o aborto, estavam produzindo o “espetáculo” lá exposto. Poucas semanas após a “exposição”, os legisladores votaram por unanimidade pela revogação da lei que permitia o aborto a pedido da gestante. Entretanto, o governador de Nova Iorque, Nelson Rockefeller, usou seu direito de veto sustentando a permanência da lei.

Porém, o caso de Nova Iorque teve grande repercussão e, por volta de 1973, 33 estados norte-americanos que tinham leis permitindo o aborto, revogaram-nas⁴. A única permissão mantida foi em caso de risco para a vida da gestante.

Em 1973, uma jovem gestante solteira do Texas, recorreu à Suprema Corte dos EUA dando início ao caso que ficou conhecido como *Roe versus Wade* (Lewis, 2003). Quando Roe (cujo nome verdadeiro era Norma McCorvey) engravidou pela terceira vez, ela imediatamente procurou fazer um aborto, mas não teve a permissão no estado do Texas para fazê-lo. Em seguida, duas advogadas, Sarah Weddington e Linda Coffe, membros do movimento de mulheres em Austin, procuraram Roe oferecendo seus serviços advocatícios, argumentando que o aborto era um direito da mulher. A lei do Texas sobre o assunto considerava crime submeter-se a ou praticar um aborto a não ser que fosse para salvar a vida da mãe. Para reverter essa situação, as advogadas alegaram que a lei era inconstitucional, pois era muito vaga. Henry Wade, procurador do Dallas County District, defendeu o argumento contra a inconstitucionalidade, em nome do estado do Texas. A Corte do Estado do Texas constatou que a lei que restringia o aborto era realmente vaga e, desse modo, deu ganho de causa a Roe. Entretanto, Wade apelou à Suprema Corte dos Estados Unidos. Porém, a decisão se manteve e, segundo Spingola:

Depois do caso “*Griswold versus Connecticut*”⁵ em 1965, a Suprema Corte reconheceu o “direito à privacidade” (a frase não aparece na Constituição) e proteção constitucional para o controle de nascimento para ambos os membros de uma união civil formal, como para pessoas não-casadas. Baseado nessas decisões judiciais, a Suprema Corte tentou definir e aplicar esse “direito à privacidade” para a questão do aborto (SPINGOLA, 2005).

Baseada nessa argumentação, a Suprema Corte percebeu que o “direito de privacidade” que constava das 4º, 5º, 9º e 14º emendas seriam suficientes para garantir à

³ Isto é, com mais de 3 meses de gestação.

⁴ Apenas o estado da Flórida não revogou sua lei, juntando-se a Nova Iorque.

⁵ Esse caso versou sobre a não-interferência do Estado no uso de contraceptivos pelo casal.

mulher o direito de decidir sobre o término de sua gravidez. O caso foi debatido na Suprema Corte em dezembro de 1971 e novamente em outubro de 1972. No julgamento, sete entre os nove juízes da Corte Suprema decidiram a favor de Jane Roe em 22 de janeiro de 1973. O juiz Harry Blackmun, nomeado pelo Presidente Richard Nixon, apesar da expectativa de que apresentasse um voto conservador, decidiu-se em favor do voto da maioria dos outros membros. Quando o julgamento teve lugar, o filho de Roe já havia nascido e estava sendo criado por uma família adotiva. A Corte concluiu que a palavra pessoa (“person”) na Constituição não incluía o não-nascido. Essa conclusão foi baseada na décima quarta emenda da Constituição (feita em 1868), que teve a intenção de reconhecer os negros como cidadãos norte-americanos incluindo o seguinte princípio: “Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos são cidadãos dos Estados Unidos. Nenhum estado poderá aprovar nenhuma lei que restrinja os privilégios dos cidadãos dos Estados Unidos”. A Corte considerou que o feto era um não-nascido, não-naturalizado e, portanto, não era um cidadão americano. Sendo assim, a décima quarta emenda tornou inconstitucional qualquer lei estadual que proibisse o aborto. Desta forma, na sentença dada em 23 de janeiro de 1973, a Suprema Corte de Justiça (baseando-se na décima quarta emenda) declarou que: “a personalidade legal não existe nos Estados Unidos antes do nascimento” (SPINGOLA, 2005).

A sentença dada ao caso resultou na liberalização do aborto em todo o país. Assim, Norma McCorvey (que usou o pseudônimo de Jane Roe) levou a Suprema Corte dos Estados Unidos a legalizar o aborto em todos os 55 estados. Entretanto, a prática do aborto não estava sob a jurisdição do Governo Federal, mas eram responsabilidade e decisão de cada estado. Porém, essa batalha e suas circunstâncias mudaram para sempre o cenário dos debates, pois a Suprema Corte interpretou qualquer restrição ao aborto como uma violação dos direitos constitucionais. Reva Siegel (1992) sublinhou que no caso *Roe versus Wade*, entretanto, o direito ao aborto é permitido até o primeiro trimestre de gravidez. Após esse período, as mulheres têm de acatar as respectivas leis estaduais quanto à permissibilidade e prazos, ou enfrentar a Corte novamente a fim de ampliar seus direitos. A pesquisadora Christine Stansell (2007), da Universidade de Princeton, nota que nos EUA os abortos feitos depois dos segundo e terceiro trimestres são raros, totalizando apenas 0,17% do total de abortos. A demora em realizar esses abortos tardios deveu-se ao fato de essas mulheres serem coagidas a não fazê-los antes, ou então eram adolescentes que não sabiam estar grávidas, ou estavam amedrontadas de

dizer a alguém, ou ainda devido a problemas no desenvolvimento do feto, como a hidrocefalia, por exemplo.

O debate girou em torno do 2º e 3º trimestre de gravidez. O entendimento legal propiciado pela decisão da Suprema Corte colocou a questão do aborto no terreno das escolhas privadas, mas ainda ficou pendente o direito de escolha da mulher depois do terceiro mês de gestação. Nesse sentido, cabe ainda a pergunta: “É apropriado usar a força do estado contra a mulher para forçá-la a prosseguir com uma gravidez indesejada?” (SIEGEL, 1992, p.350). A mulher pode tomar certas ações para impedir a continuação de uma gestação indesejada (por exemplo, não se abstendo da prática de exercícios físicos intensos). Mas, se a impedir de interromper a gravidez, o Estado será responsável pela manutenção daquela gravidez indesejada. Portanto, as leis restritivas ao aborto não impedem a mulher de fazê-lo, apenas coloca-a na ilegalidade, na clandestinidade, colocando sua vida em risco (SIEGEL, 1992).

Após o caso *Roe versus Wade*, no qual o direito ao aborto foi reconhecido, o debate travado nos anos de 1980 passou a questionar o próprio fundamento constitucional da legalidade do aborto. Juristas e estudiosos começaram a questionar o direito à privacidade, alegando que o feto também era portador de direitos. Mas em 1992, a Suprema Corte dos EUA reafirmou as proteções constitucionais pelo direito ao aborto, com o seguinte argumento: o Estado deve respeitar a decisão da gestante sobre o aborto porque seu “sofrimento é muito íntimo e pessoal para o Estado insistir [na criminalização]. O destino da mulher deve ser formado baseado na própria concepção de seus imperativos espirituais e seu lugar na sociedade” (SIEGEL, 2005, p.326). As restrições ao aborto, segundo Reva Siegel (2005), não seriam meramente a manifestação da intenção de proteção ao não-nascido, mas refletem e impingem julgamentos sobre os papéis sociais das mulheres.

Apesar da manutenção da decisão histórica da Suprema Corte dos EUA, a disputa política em torno do direito ao aborto continua. Na administração do presidente George W. Bush (2000-2008), durante o período em que o partido Republicano foi maioria no Congresso, foram aprovadas várias medidas restritivas ao aborto, entre elas a proibição de uso de fundos federais para sua prática (salvo quando se trata de preservar a vida da gestante e/ou casos de incesto ou estupro) e limitações às contribuições aos órgãos internacionais de planejamento familiar que promovessem o aborto em outros países. Tal medida foi revista na administração do novo presidente, Barack Obama que liberou o uso dos fundos federais e contribuições a órgãos internacionais.

O debate sobre o aborto nos EUA inseriu seus argumentos no campo dos direitos reprodutivos. As feministas norte-americanas alegaram que o corpo da mulher pertence apenas a ela e a mais ninguém: nem ao homem, nem ao Estado. Para elas, cabe à mulher decidir quantos filhos ter, sendo livre para interromper a gestação com segurança quando quiser. *Roe versus Wade* foi o apogeu da idéia do aborto como um direito.

1.3 O ABORTO VISTO COMO UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Os procedimentos e as mortes evitáveis

Os estudos que associam o aborto inseguro com a saúde pública datam da década de 1960, como assinala Néia Schor em: “Aborto como questão de saúde pública” (1984). Segundo a autora, entre 1965 e 1970 o aborto foi estudo de diversos profissionais da área da saúde, como a ginecologia e obstetrícia. Esses estudos focaram o aborto como principal responsável por diversas mortes hospitalares em consequência de complicações e/ou infecções, e diversos ginecologistas definiram o aborto provocado como “um verdadeiro problema de saúde pública, isto é, como uma epidemia ou pandemia não reconhecida e não tratada” (p.18). De acordo com a autora:

As causas do aborto provocado eram consideradas, de uma maneira geral, como de ordem sócio-econômica e culturais advindas de: um “atraso cultural”; a “falta de educação sexual”; a “paternidade irresponsável” ou “ignorância quanto aos meios anticoncepcionais” (SCHOR, 1984, p.19).

A autora assinala que a partir da década de 1970, as pesquisas acadêmicas sobre o aborto provocado foram baseadas na alta incidência do mesmo, justificando uma política de controle familiar ou uma política de controle populacional como resolução de um problema sócio-econômico e cultural brasileiro. Entretanto, a antropóloga Débora Diniz (coordenadora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS) e a pesquisadora Marilena Corrêa propuseram uma pesquisa que levantou novos questionamentos sobre o comportamento das mulheres que realizaram um aborto. Os resultados preliminares desta pesquisa não finalizada permitiram algumas conclusões. Elas analisaram as pesquisas produzidas no Brasil nos últimos 20 anos, e questionam o senso comum de que a mulher que aborta desconhecia ou não tinha acesso aos métodos contraceptivos. Segundo as autoras, essas mulheres faziam uso de algum método. A pesquisa traz um depoimento do médico Thomas Gollop (especialista em medicina fetal da USP) afirmando que: "Gravidez indesejada acontece em todas as classes sociais e por

diversas razões, infelizmente. Por isso, não resolve o argumento de que em vez de discutirmos o aborto, aumentar a oferta de métodos de contracepção resolveria o problema” (ANIS, 2008).

Marilena Corrêa salientou que o Sistema Único de Saúde (SUS), registrou a ocorrência de 1,5 milhões de abortos por ano no país. Esta cifra foi baseada em estudos médicos que apontam que a cada 100 mulheres que abortam em condições inseguras, ao menos 20 procuram o serviço público com complicações pós-aborto, como infecções ou hemorragias. O tema ganhou maior relevância (principalmente midiática) quando o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, afirmou em 2007 que o aborto inseguro era um grave problema de saúde pública. Segundo o Ministro:

Existe uma ferida aberta na sociedade brasileira. São milhares de mulheres que morrem todos os anos por fazerem abortos em situações inseguras. É um problema de saúde pública. Como meu objeto de trabalho é a saúde do povo, com certeza essa questão me interessa. Mas o que eu acho mais saudável é que a gente abra essa discussão, para que a sociedade opine e o país possa encaminhar uma solução adequada (FOLHA de São Paulo, 2007a).

A opinião do Ministro teve apoio do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que relatou comportamentos que ele conhecia a respeito do aborto clandestino e suas conseqüências para a sociedade. Ele também ponderou sobre a regularidade de sua opinião como ator político, mas distinguiu-a de sua visão como cidadão. Entretanto, essa afirmação do Presidente é bastante relevante para as discussões sobre o aborto:

Eu disse em todas as eleições da qual participei, em 1989, 1990, 1994, 1998, 2002, 2006, e vou dizer agora: eu tenho um comportamento como cidadão, sou contra o aborto. Agora, como chefe de Estado, acho que o aborto tem que ser discutido como uma questão de saúde pública, porque eu conheço casos de mulheres que perfuraram o útero com agulha de crochê, pessoas que tomavam chá de caroço de abacate, chá de fuligem... tudo para acabar com uma gravidez indesejável. E essas pessoas acabavam morrendo. Então, acho que a legalização do aborto tem que ser discutida. Eu tenho minha visão sobre o aborto e ela permanece inalterada: sou contra o aborto. Mas sou a favor da discussão como uma questão de saúde pública (COSTA, 2007).

De acordo com a pesquisa da World Health Organization (2007), os procedimentos utilizados para realizar o aborto inseguro dividem-se em quatro categorias. A primeira delas engloba remédios orais ou injetáveis; a segunda, preparações vaginais, como misturas químicas; a terceira, introdução de algum corpo estranho no útero, como agulhas, talos de plantas, sondas por profissionais não-

qualificados, entre outros; e a quarta, trauma no abdômen, como chutes, esforço físico, entre outros. Segundo as pesquisadoras Barbosa e Arilha (1993), o Cytotec⁶ tem sua preferência entre as mulheres que optam pelo aborto, de qualquer classe social, por que quando comparado com outras formas de indução de aborto, ele é o método economicamente mais viável. Nos depoimentos colhidos por Elisabete Pinto (2002), o preço médio de cada comprimido era de R\$60,00. Para a conclusão parcial⁷ do abortamento, são necessários 4 comprimidos, sendo dois deles por via oral e dois por via intra-vaginal. Elisabete Pinto (2002) traz um depoimento que elucida a utilização de dois métodos bastante empregados para a interrupção da gravidez, como o Cytotec e a sonda. A entrevistada realizou dois abortos inseguros. O primeiro, ingerindo o Cytotec; o segundo, através de uma “parteira” que utilizou o método da sonda:

Cytotec tomei em casa, a criança nasceu no meu serviço. Era um menino. Esse foi o primeiro. Fui para o hospital, mas a criança nasceu no serviço, com o remédio que eu tomei... (O meu) segundo aborto faz cinco anos. Eu fui na parteira, Dona S., ela usava sonda. Deu anestesia porque eu estava de sete meses. Senti (...) dor; foi como num parto normal. Daí eu tive a criança, fui para o hospital. Só que esse já teve que fazer o enterro, sabe (...). Depois que ela dá o remédio, a gente já começa a sentir dor, contração. (...) Ela põe a sonda e você vai embora. Depois de vinte e quatro horas, você tira a sonda, daí passa um tempinho, a criança sai. (...) A sonda é mais barata, só que você sofre muito com a sonda (p. 120). (...) O segundo já nasceu morto, porque a sonda machuca eles. Porque só o fato de ele ficar sem água dentro da barriga, já morre. Senti (a bolsa estourando). Sai bastante água, saiu água quase o dia inteirinho. Sai toda a água. Daí eu pegava botijão de gás, lavei um monte de roupa, depois ele saiu (PINTO, 2022, pp.120-121).

Além desses métodos mais conhecidos, Chumpitaz (2003) relata a utilização de um “bico-de-pato”, um utensílio utilizado para prender cabelos, no útero de uma paciente com finalidade abortiva, no Rio de Janeiro. A utilização desse “método” implicou em infecção na paciente, além de perfurações por todo o útero. A pesquisadora ainda assinalou que nas clínicas privadas, clandestinas, os procedimentos para a interrupção da gravidez são: dilatação e curetagem, ou aspiração à vácuo.⁸ É importante

⁶ O Cytotec foi introduzido no Brasil em 1986. Este é o nome genérico do misoprostol, desenvolvido pela Searle e distribuído no Brasil para utilização no combate a úlceras gástricas. Ele possui uma ação estimulante sobre a musculatura uterina, provocando contrações. Sendo assim utilizado na indução do parto e no aborto provocado (BARBOSA e ARILHA, 1993).

⁷ Parcial porque após 4 horas da administração do Cytotec, advêm cólicas muito fortes e, assim, a expulsão total ou parcial do feto. Há a necessidade de internação no hospital para realizar uma curetagem que limpará o útero da mulher (PINTO, 2002).

⁸ Dilatação e curetagem é uma técnica cirúrgica tradicionalmente utilizada na produção do aborto durante o primeiro trimestre de gravidez. Após dilatação do colo, introduz-se no útero uma cureta para o raspado

observarmos que há aqui, dentre os diferentes métodos de abortamento, que há uma questão social permeando a discussão. Enquanto as mulheres que possuem melhores condições financeiras podem realizar seus abortos em clínicas, com procedimentos cirúrgicos (e entre essas, há ainda as que podem emigrar para países nos quais as leis são menos ou nada restritivas e realizar o procedimento em segurança e com higiene), as que não o possuem são obrigadas a ingerir medicamentos, misturas de ervas, utilizar objetos cortantes, entre outros, para realizar seus abortos inseguros. Uma dupla complicação, pois as mulheres já carregam uma culpa pelo ato socialmente condenável, e ainda se sujeitam a violações em seus corpos em nome do desespero pelo qual passam.

Segundo Néia Schor (1984), o aborto provocado pode gerar seqüelas (físicas, psíquicas e sociais) e levar a paciente ao óbito, por isso ela afirma que é importante diagnosticar a realidade do aborto provocado como problema de Saúde Pública, pois a “magnitude e vulnerabilidade” do aborto avisam que é necessário tratar o aborto como uma prioridade na área da Saúde da Mulher; “chegou o momento de discutir o problema e tomar decisões no âmbito da Saúde Pública de uma forma mais ampla e em todos os níveis” (SCHOR, 1984, pp.22-23). A autora informou que as complicações físicas mais freqüentes do aborto inseguro são: a infecção pélvica, a hemorragia e o choque. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPS, 2002), no Brasil para cada 100.000 nascidos vivos, cerca de 70 mulheres morreram devido a complicações na gestação, incluindo o aborto. No relatório “Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal” (2004), o Ministério da Saúde assinalou que: “as altas taxas encontradas (referindo-se a mortalidade materna) se configuram como uma violação dos Direitos Humanos de Mulheres e Crianças e um grave problema de saúde pública” (p.2). O documento ainda revela que o Governo Brasileiro priorizará na área da saúde políticas públicas para atenção integral à saúde da mulher, e confirma a prática do aborto, em geral, como uma das principais causas de óbitos maternos, informando que “no Sistema Único de Saúde (SUS) são atendidas, anualmente, cerca de 250.000 mulheres com complicações de aborto” (p.8).

De acordo com a pesquisa da *World Health Organization - Unsafe Abortion* (2007, p.8), o aborto quando realizado por profissionais competentes e em condições

e extração de membranas e partes embrionárias. A técnica de aspiração a vácuo emprega uma cânula e um aspirador manual ou elétrico (LABRA, 1997; GORI, 1989, apud CHUMPITAZ, 2003, p. 104).

satisfatórias de higiene e com técnicas adequadas, não representa riscos para a paciente. A pesquisa informa que nos EUA a mortalidade materna relativa ao aborto induzido está em 0,6 para cada 100.000 procedimentos cirúrgicos.

Diante dessas posturas e dados, ficou evidente que a discussão brasileira, atualmente, parte do princípio de que o aborto inseguro é uma questão de saúde pública devido às altas taxas de mortalidade materna e conseqüências físicas às mulheres. Também podemos perceber que as pesquisas apontam para métodos inseguros de abortamento que contribuem para as internações de mulheres no SUS para tratamentos de abortamentos inseguros. Vimos que o aumento na oferta de contraceptivos nos postos de saúde, por exemplo, não implicará em diminuição das estatísticas do aborto inseguro, pois a questão não é essa. Falta um programa de planejamento familiar adequado e funcional à realidade brasileira. O reconhecimento do Ministério da Saúde e do Presidente da República sobre o aborto inseguro como um problema de saúde pública auxilia a colocar em pauta o debate sobre a autonomia das mulheres dentro da sociedade e pode contribuir para um estudo melhor sobre programas de planejamento familiar.

O DESENVOLVIMENTO DO DEBATE SOBRE O ABORTO NO BRASIL

2.1. A POSIÇÃO DA IGREJA NO BRASIL

O Brasil é um país predominantemente católico, sendo considerado como o maior país católico da América, portanto, para nosso estudo é importante entender como esta religião influencia os posicionamentos da sociedade. Ao lado da Igreja Católica, merece destaque a abordagem de uma igreja (IURD), pertencente à Igreja Evangélica, devido à sua maior aceitação à prática do aborto. A Igreja é um ator importante nessa discussão porque exerce uma espécie de poder simbólico entre os indivíduos de uma sociedade, influenciando suas opiniões e decisões. Para Bourdieu (2002):

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) graças ao efeito específico da mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário (BOURDIEU, 2002, p.14).

Dessa forma, os valores disseminados pela Igreja com respeito à moral, à sexualidade e à reprodução, consistem em um conjunto de poderes *reconhecidos* pela sociedade e que a regulam, ou ao menos, visam regular todos os indivíduos em uníssono, sob a égide de valores humanos e do sagrado. Gilberto Freyre (1980) observou que o importante (quando os estrangeiros chegavam ao Brasil para continuar o processo de colonização) não era saber se eles possuíam doenças graves, como sífilis e lepra, mas sim saber se o indivíduo em questão comungava dos preceitos católicos, a “saúde religiosa” era mais importante do que a saúde física e mental. O perigo era a heresia. Assim, ficou evidente a importância histórica da Igreja Católica para a formação da sociedade brasileira.

2.1.1 A IGREJA CATÓLICA

A Igreja Católica tem sido um importante ator no debate sobre o aborto na sociedade. Identificada com o conservadorismo, sua doutrina tem por mote na questão do aborto inseguro um de seus mandamentos que afirma o poder de “Deus” sobre a

“criação” e que o ser humano não tem direito a matar o outro, e isso, para a Igreja Católica, aplica-se ao aborto. O Catolicismo dotou o embrião de vida humana, estabelecendo até mesmo o Estatuto do Nascituro (através do Conselho Nacional dos Bispos do Brasil). Nascituro, para a Igreja Católica, é o “indivíduo” que está para nascer, ou seja, pelo Estatuto a vida é protegida desde a concepção até a sua morte natural. A formulação do direito a vida desde a concepção ganhou visibilidade política a partir dos anos 1970, quando diversos países industrializados acenaram positivamente à liberalização do aborto, para restringir esse acesso legal. Sônia Correa e Maria Betânia Ávila (2003, p.67) informaram que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal de 1948 não incluem essa afirmação, e sim que o “direito à vida é uma prerrogativa de seres humanos ‘que nascem livres e iguais’, e não de seres ainda não nascidos”.

Para a pesquisadora Maria José F. Rosado-Nunes⁹, o catolicismo “influencia os meios de comunicação de massa e influencia com seu *lobby* junto aos parlamentares”. Entretanto, a pesquisadora Leila Linhares Barsted (1992) destacou que a Igreja Católica e o Feminismo se uniram em determinado momento de nossa história. Ela afirmou que essa aliança foi necessária para a abertura da sociedade às lutas feministas mesmo que estas tivessem que delimitar seu campo de ação, retirando certos posicionamentos de suas pautas de discussão. Essa aliança foi justamente realizada devido ao grande poder da igreja em influenciar a sociedade brasileira. Nunes assinalou que num primeiro momento a igreja se congraça com o movimento feminista na luta por mais creches, contra o custo de vida, pela libertação de presos políticos, etc. Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2008) observou a luta da Igreja Católica pela restituição da democracia no país. Ele afirmou que “em 1970 o próprio Papa denunciou a tortura no Brasil”. E que a CNBB já vinha trabalhando a questão da condenação da ditadura. Assim:

A hierarquia católica moveu-se com firmeza na direção da defesa dos direitos humanos e da oposição ao regime militar. Seu órgão máximo de decisão era a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A reação do governo levou a prisões e mesmo a assassinatos de padres. Mas a Igreja como um todo era poderosa demais para ser intimidada, como o foram os partidos políticos e os sindicatos. Ela se tornou um baluarte da luta contra a ditadura (CARVALHO, 2008, p.183).

⁹ Membro da ONG Católicas pelo Direito de Decidir - Brasil. A CDD são uma organização de mulheres católicas feministas que defendem o direito de escolha da mulher e a autonomia de seu próprio corpo. Não são oficialmente reconhecidas pela Igreja Católica. As CDDs existem, originalmente, nos EUA e nos demais países da América Latina.

Todavia, com a abertura política, nos anos 1980, as reivindicações dos movimentos feministas passaram a incluir a autonomia da mulher à própria sexualidade e, portanto, o direito ao aborto. A partir desse momento houve uma ruptura entre a igreja e o movimento feminista, cisão esta que se faz presente nos momentos atuais. A autora destacou que uma das estratégias da Igreja Católica para essa influência é justamente apresentar o discurso de banimento à prática do aborto como voz uníssona dentro da instituição. Os contra - discursos não são reconhecidos pela hierarquia, não têm visibilidade pública devido à repressão da Igreja contra os discursos dissonantes ao oficial:

Historicamente, a hierarquia católica no Brasil alinhou-se com Roma, no que diz respeito às diretivas no campo da moral sexual. (...) Mesmo os bispos seguidores da proposta pastoral inspirada na Teologia da Libertação¹⁰, reconhecidos como progressistas no campo social, na área da moral sexual manifestaram-se sempre favoráveis à manutenção dos princípios católicos tradicionais¹¹ (NUNES, 1997, pp. 416-417).

Desta forma, a Igreja Católica esteve ao lado do Movimento Feminista nos primórdios da formação deste último, entretanto, em um determinado momento se distanciou e se posicionou contrário aos “novos” valores defendidos pela ex-parceria, justamente em virtude da defesa dos costumes, da tradição e da moral. Postura essa que podemos observar quando, por exemplo, o PL que exigia a obrigatoriedade de atendimento pelo SUS dos casos de abortos previstos em lei (PL 20/91), de autoria de Eduardo Jorge, foi aprovado no ano de 1997, coincidentemente o mesmo ano em que o

¹⁰ Para a Teologia da Libertação, os métodos contraceptivos são liberados e o aborto é discutido, tendo por base a saúde da mulher, a questão da violação sexual e má-formação fetal. Seus teólogos são favoráveis ao planejamento familiar. Seu fundador é o ex-frei brasileiro Leonardo Boff, que a concebeu no final dos anos 60. A Teologia da Libertação não é bem vista pela hierarquia eclesiástica porque possui valores diferentes aos oficiais.

¹¹ Sobre essa questão, Gebara afirmou que: A Teologia da Libertação, embora aborde problemas éticos e esse particular mantém sua atualidade no presente, não deixa de ser a expressão de um momento histórico particular vivido na América Latina. Trata-se das décadas 1970 e 1980, período de luta contra as ditaduras militares e de afirmação de vários movimentos políticos e sociais com o apoio das igrejas cristãs. O cenário mundial e as referências ao socialismo histórico da época davam a base teórica para afirmar a possibilidade de estabelecer relações sociais mais justas. Davam igualmente um referencial histórico socialista a partir do qual ‘se imaginava’ que o povo que vivia no bloco socialista experimentava a justiça social em seu cotidiano. Entretanto, com a mudança do contexto internacional a partir de 1990, isto é, do final da guerra fria, do final da União Soviética, da queda do muro de Berlim e do estabelecimento da cultura e da economia globalizada, as referências sociais e também as teologias mudaram. Assim, nesse novo contexto, as teologias da libertação perdem seu referencial histórico ou, em outros termos, perdem uma certa referência histórica de sociedades justas e igualitárias” (ROSADO-NUNES, 2006, p. 300).

papa João Paulo II visitava o país pela segunda vez (a primeira foi em 1980).¹² Durante seu discurso, o papa chamou a atenção para o problema da legalização do aborto:

O Papa João Paulo II conclamou ontem [03/10/1997] a Igreja Católica a manter “um diálogo construtivo” com as instâncias políticas, das quais “depende em boa medida a sorte das famílias”. (...) Ao justificar seu pedido, o papa afirmou que “entre as verdades obscurecidas” no coração do homem, por causa da crescente secularização e do hedonismo reinante, ficam especialmente afetadas todas aquelas relacionadas com a família (...) a mesma fidelidade conjugal e o respeito pela vida, em todas as fases de sua existência, estão subvertidos por uma cultura que não admite a transcendência do homem criado à imagem e semelhança de Deus (FOLHA de São Paulo, 1997b).

Dessa forma podemos ver que a Igreja Católica num primeiro momento se aliou com o feminismo brasileiro em suas demandas, num contexto histórico de ditadura militar, lutando ao lado das ativistas por direitos humanos, pela anistia. Num segundo momento, o feminismo amplia sua margem de luta questionando, entre outras coisas, a autonomia do corpo feminino, portanto o direito ao aborto, e a Igreja Católica rompe com a aliança outrora feita com o Movimento. A igreja admite que o feto seja uma vida humana e que a mulher não possui direitos sobre ele, pois “Deus” deu a vida e só “Ele” pode retirá-la. O aborto também significa a prática do sexo desvinculada da reprodução, fora do casamento e, assim uma afronta à família. Estes são valores da igreja, valores que ela defende não apenas aos seus membros, mas a toda a sociedade. Porém, Rosado-Nunes (2006) em seu texto “Teologia feminista e a razão da crítica patriarcal: entrevista com Ivone Gebara” apontou a ramificação do feminismo entre as teólogas católicas, destacando a “Teologia Feminista (TF)”, representada por Ivone Gebara¹³. Gebara é defensora do aborto como opção, tendo sido condenada a dois anos de silêncio pelo Vaticano por esse seu pensamento¹⁴. Segundo Gebara, o que caracteriza e diferencia, portanto, a TF brasileira das TFs norte-americanas e européias é o seu caráter acadêmico, pois as pesquisadoras nem sempre pertencem a alguma instituição religiosa, e trazem uma visão mais abrangente das relações de gênero para a discussão da teologia. Apesar de a teóloga ter contribuído para a base da “Teologia da Libertação”,

¹² O atual papa Bento 16 visitou o Brasil em 2007, mesmo ano em que o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e o Presidente Luis Inácio Lula da Silva, afirmaram que o aborto inseguro era um problema grave de saúde pública.

¹³ Ivone Gebara pertence à Congregação das Irmãs de Nossa Senhora Cônegas de Santo Agostinho, doutora em Filosofia e Ciências Religiosas.

¹⁴ Gebara afirmou que a dominação masculina sobre a sexualidade feminina “manifesta-se, igualmente, nas questões de descriminalização e legalização do aborto, como se os homens, ou a sociedade que representam, tivessem a última palavra sobre nossas decisões e escolhas” (ROSADO-NUNES, 2006, p. 301).

ela criticou essa corrente porque “é ainda patriarcal e está repleta de imagens masculinas de Deus” (ROSADO-NUNES, 2006 p. 295). Nesse artigo, Rosado-Nunes expõe a reflexão de Gebara sobre a difícil conciliação entre ser católica e feminista, diante de uma instituição marcadamente patriarcal. A autora também observou que uma das ênfases do pensamento de Gebara recai sobre a preocupação excessiva da Igreja Católica com o “espírito” em detrimento da mulher, reduzindo-a a mero organismo biológico, com funções determinadas em que a maternidade torna-se o destino obrigatório. A rejeição desse discurso, tal como Gebara o fez, leva ao questionamento crítico sobre os pilares da Igreja Católica frente à contemporaneidade. Sobre a manipulação religiosa do corpo feminino (por ser ele que engendra), a teóloga observou que: “Essa manipulação não se faz necessariamente a partir dos representantes das hierarquias religiosas, mas também através de políticos, através da medicina e do direito” (ROSADO-NUNES, 2006, p. 298). Quando perguntada por Rosado-Nunes como era a relação entre a TF brasileira e os movimentos feministas, Gebara respondeu que:

Creio que a Teologia Feminista no Brasil começa a se desenvolver de forma mais original a partir do momento em que se articula às questões levantadas pelo movimento feminista. (...) Quando as teologias feministas se articulam aos movimentos feministas e fazem de suas questões as questões cotidianas vividas pelas mulheres, se dá uma espécie de ruptura em relação às questões tradicionais da teologia e à sua forma de abordagem. (...) essa maneira de se fazer teologia não é institucional, no sentido de não ser assumida oficialmente pelas igrejas (ROSADO-NUNES, 2006 p.299).

Nesse sentido, percebemos que mesmo no interior da igreja não há consensos quanto às questões que permeiam os problemas de gênero na sociedade. Foi necessário engendrar uma teologia própria para poder debater a fundo os problemas que a sexualização e biologização das mulheres acarretavam em suas vidas. Foi necessário haver uma espécie de ruptura entre os valores tradicionais do catolicismo e a aproximação de algumas teólogas com os movimentos feministas para se constituir uma nova linha de pensamento dentro da esfera religiosa brasileira que contemplasse a pluralidade da sociedade. Embora poucos avanços, de fato, ocorreram, há boas expectativas quanto a essa nova concepção religiosa.

2.1.2 A IGREJA EVANGÉLICA

Recentemente a igreja evangélica se posicionou favorável ao direito de escolha da mulher em interromper uma gestação. Entretanto, esta é uma posição isolada de um

dos bispos mais evidentes na mídia brasileira e que era detentor de uma emissora brasileira, a Rede Record. Em uma entrevista concedida ao Jornal “Folha de São Paulo”, Edir Macedo revelou-se favorável ao aborto e veiculou em sua emissora (em 2007) uma propaganda a favor da autonomia da mulher quanto a seu corpo e sua sexualidade que coincidia com a visão da Igreja Universal do Reino de Deus sobre o tema. A Constituição de Cidadania e Reprodução¹⁵ revelou que o aborto era o pano de fundo entre o debate de católicos e evangélicos da Universal. Mais precisamente, foi um debate travado entre o bispo Edir Macedo, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus, e a Conferência dos Bispos do Brasil. A CNBB logo reagiu com a tradicional Campanha da Fraternidade, cujo tema este ano (2008) foi: “Fraternidade e Defesa da Vida” e o lema era: “Escolhe, pois, a vida” (CRR, 2007). A propaganda veiculada pela Rede Record e pela Record News¹⁶ informou que as mulheres conquistaram o direito de votar e de trabalhar. Por que não poderiam decidir o que fazer com o próprio corpo? A propaganda termina com a vinheta da Record e com as palavras “Responsabilidade Social”. Em sua biografia, “O Bispo - a história revelada de Edir Macedo”, ele confirma sua posição quanto ao assunto: “Sou a favor do aborto sim” (CRR, 2007). Este, entretanto, é um caso isolado entre os/as evangélicos/as. A posição da IURD, nas palavras do bispo Carlos Macedo de Oliveira durante uma das Audiências Públicas do STF a respeito da interrupção de gravidez de bebê anencéfalo em 2008, é: “Defendemos que deve prevalecer o desejo da mulher que passa por esse dano. A descriminalização desse tipo de aborto não deveria esbarrar no radicalismo religioso” (CORREIO Popular, 2008a).

A influência da Igreja na sociedade foi bem observada por Kelsing (2002), quando ela analisou a relação entre esse alcance religioso e o poder simbólico¹⁷ exercido pela mesma. A autora explicou que ao tentar impor suas idéias, sua visão de mundo e seu modo de pensar a toda a sociedade, a Igreja tornou-se detentora de um poder invisível, o poder simbólico, que incita os indivíduos a socializarem-se de acordo com suas regras. A autora sustentou que:

¹⁵ A Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR) foi fundada em 2001 e instalada no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). “É uma entidade civil de âmbito nacional e sem fins lucrativos cujo objetivo é a promoção dos direitos reprodutivos segundo os princípios das Declarações da ONU” (http://www.ccr.org.br/a_sobre_ccr.asp).

¹⁶ Para ver a propaganda, acesse: <http://www.youtube.com/watch?v=0aMiCQ-KNAk>

¹⁷ Segundo Bourdieu (2002), “o poder simbólico é uma espécie de poder de construção do mundo e os sistemas simbólicos consistem em formas de ver o mundo, em um conjunto de idéias a respeito da organização do mundo social” (BOURDIEU apud KELSING, 2002 p.300).

Deste modo, tanto a religião, enquanto um sistema simbólico, representada institucionalmente pela Igreja, quanto os movimentos sociais e os representantes políticos seriam detentores de um poder simbólico definido na luta política pela imposição de sua visão do mundo, uns no sentido de confirmá-la e outros no sentido de transformá-la (KELSING, 2002 p.301).

A autora perpassa o campo da atuação da Igreja como uma espécie de instituição de mobilização social para adentrar na Igreja como um espaço político, de discussões políticas, de tomadas de decisões políticas. Esse fato é particularmente visível quando estudamos a relação entre a Igreja Católica e a política nas discussões sobre o aborto no país. Como apontou Kelsing “para se impor como instituição representante legítima de uma visão de mundo verdadeira, a Igreja Católica necessita realizar um trabalho permanente”, trabalho este que conta com o auxílio e a reprodução de seu discurso através de clérigos, representantes no parlamento e em outras esferas. (KELSING, 2002 p.303). Hardy e Rebello (1996), afirmaram que mesmo que a Igreja esteja separada do Estado desde a Proclamação da República (1889), ela ainda possui poder para influenciar e, por vezes, definir a posição do Estado. A maioria das igrejas evangélicas condena o aborto assim como o catolicismo, e ambos realizam lobbies no Congresso contra projetos de lei que ampliem os permissivos existentes, conseguindo vetar importantes modificações legislativas que assegurariam, por exemplo, a saúde e vida das mulheres brasileiras que recorrem ao aborto todos os anos.

2.2. ANTECEDENTES CULTURAIS

Para entendermos melhor a discussão sobre a condenação social ao aborto hoje, é necessário estudarmos a sociedade brasileira. Darcy Ribeiro, em “Teoria do Brasil” (1972), revelou-nos sutilezas da colonização brasileira, explicando, por exemplo, que O Brasil pertenceu à categoria histórico-cultural de “*Povos-Novos*”, que designou a “conjunção, deculturação e caldeamento de matrizes étnicas muito díspares”, tal qual a indígena e a européia no caso brasileiro, formando assim povos novos, diferentes de suas matrizes (RIBEIRO, 1972, p.13). Uma das características dessa categoria é a de que esses “*Povos-Novos*” constituíram-se como “produtos da expansão colonial européia”, dado que o objetivo do instante era “criar empresas produtoras de artigos exportáveis para seus mercados e geradoras de lucros empresariais” (RIBEIRO, 1972, p.32). No Brasil, suas instituições reguladoras de mercado foram a fazenda e a escravidão. Ao redor dessas instituições, a família brasileira foi surgindo e sendo

modificada através da mestiçagem do “povo brasileiro”. Gilberto Freyre, em “Casa Grande e Senzala”, traçou a formação da identidade cultural das famílias brasileiras e, sobretudo, a formação do imaginário sobre a mulher, especialmente a negra, como altamente sexualizada e serviente. Para ser mais exata, quando ele se reportou às particularidades culturais dos portugueses, ele escreveu uma narrativa sobre as mulheres reforçando o estereótipo de “mulher reificada”, entretanto, a miscigenação no Brasil ocorreu muitas vezes por raptos de mulheres-índias, e violações sexuais contra mulheres negras e já mulatas e caboclas (os senhores e as escravas):

O longo contato com os sarracenos (mouras) deixara idealizada entre os portugueses a figura da moura-encantada¹⁸, tipo delicioso de mulher morena e de olhos pretos, envolta em misticismo sexual (...) sempre penteando os cabelos ou banhando-se nos rios (...) que os colonizadores vieram encontrar parecido, quase igual, às índias nuas e de cabelos soltos do Brasil. (...) (elas, as índias brasileiras) por qualquer bugiganga ou caco de espelho estavam se entregando, de pernas abertas, aos “caraíbas” gulosos de mulher (FREYRE, 1980, p.107).

A respeito da família, Freyre constatou que: “A família, não o indivíduo nem tampouco o Estado, nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador do Brasil” (FREYRE, 1980, p.117). Por esse mesmo motivo, é que se faz necessário seu breve estudo nessa sessão. A mulher através da formação patriarcal, com os mandos e desmandos dos senhores-de-engenho, era muitas vezes vítima de dominação e de abuso por parte do homem, reprimida social e sexualmente por ele, corroborando sua condição de mera mercadoria a mercê de seu senhor, sem vontades nem coragem de mudança dessa realidade. Ainda nessa linha de raciocínio, Freyre observou as características eróticas dada pelos europeus aos/às escravos/as africanos/as, e que repercutem ainda hoje a significação de toda mulher brasileira. Freyre abordou que aos/às negros/as foram dados como características étnicas o erotismo, a luxúria e a depravação sexual, sexualidade forte, danças de cunho apelativo/afrodisíacas para a excitação do homem, orgias, etc.

Entretanto, Freyre enfatizou que essas informações nada tinham de verdadeiras, pois “a precoce voluptuosidade, a fome de mulher que aos treze ou catorze anos faz de todo brasileiro um Don Juan não vem do contágio ou do sangue da raça inferior (escravos/as africanos/as), mas do sistema econômico e social da nossa formação” (Freyre, 1980,

¹⁸ A figura da moura-encantada equivale a Yemanjá brasileira (FREYRE, 1980, p.496).

p.490). Desta forma, verificamos o imaginário na sociedade de então com a sexualidade dos homens e mulheres brasileiros.

Também o autor observou que os casamentos no Brasil nos séculos XVII a XVIII eram pactuados entre senhores e mocinhas de 12 e 13 anos, pois aos 20 elas estariam já “solteironas”. Assim sendo, Freyre trouxe um elemento chave pra compreensão do grande valor atribuído ao casamento no país: as meninas deixavam de brincar de bonecas, para exercer a função da maternidade na família patriarcal. De seu livro, destacamos o seguinte trecho:

Desde o século XVI dominou no Brasil semelhante prejuízo. Quem tivesse sua filha, que a casasse meninota. Porque depois de certa idade as mulheres pareciam não oferecer o mesmo sabor de virgens ou donzelas que aos doze ou treze anos. Já não conservavam o provocante verdor de meninas-moças apreciado pelos maridos de trinta, quarenta anos. Às vezes de cinquenta, sessenta e setenta (FREYRE, 1980, p.510).

Entretanto, o ponto crucial da família patriarcal era a reprodução. Seja ela através da família mesmo do senhor, a linhagem européia, ou a linhagem mestiça com os vários ilegítimos nascidos no país. A esse respeito, Freyre destacou que apesar da aclamada “voluptuosidade” e “erotismo” da mulher negra, geralmente eram os homens europeus quem as assediavam e não o contrário, pois “os filhos dos senhores criavam-se desde pequenos para garanhões, ao mesmo tempo em que as negras e mulatas para ‘ventres geradores’” (FREYRE, 1980, p. 538). Mantendo-se a mulher branca para servir ao marido, gerando seus/suas filhos/as legítimos, futuros/as herdeiros/as dos senhores. A mulher branca, assim, vivia para seu casamento e para seus/suas filhos/as.

A pesquisadora Maria Lúcia Rocha-Coutinho (1994) investigou a mulher na sociedade e mostrou que o amor romântico foi o principal agente da valorização da maternidade no século XVIII na Europa e no século XIX no Brasil, naturalizando assim um fenômeno puramente social, “inerente à ordem cultural que homens e mulheres instauraram sobre a natureza” (p.27). Os membros dessa sociedade familiar estão coesos por regras específicas, direitos e deveres próprios, e laços afetivos socialmente construídos baseados na legislação e na Igreja. O novo casamento baseado no amor romântico inaugura uma nova formação familiar, na qual surge o amor materno. Desta forma, “a criança adquire um novo valor e importância, sendo agora elemento indispensável da vida cotidiana, uma vez que é o produto por excelência desta nova unidade, razão de sua subsistência” (p. 28-29). Assim, a mulher passa agora a viver para

o amor: a seu parceiro, a seus filhos/as e à sua própria casa, sempre impecável - ambiente que passou a ser domínio feminino. A autora afirmou que:

O amor materno é a origem e o ponto fundamental da criação do espaço sentimentalizado do lar, em cujo interior a família vem se refugiar. A família moderna, portanto, centra-se em torno da mãe que adquire uma importância que jamais tivera. Sua casa, fechada às influências externas, passa a constituir o novo “reino” da mulher e a maternidade seu mais almejado desejo (ROCHA- COUTINHO, 1994, p.29).

No percurso a respeito da maternidade tivemos momentos em que foi necessária a “suspensão temporária” dessa permanência da mulher no lar, como nas Guerras Mundiais, nas quais ela foi incentivada a participar da vida industrial. Entretanto, essa pausa logo cessou. Com o fim da II Guerra, a mulher foi incentivada novamente a voltar ao âmbito privado de seu lar e vivenciar seu reinado, para que seus maridos reassumissem seus postos de trabalho afinal, o destino de toda mulher era ser mãe como apregoava a sua natureza biológica, seu “instinto maternal”. A identidade feminina deste período se assenta no tripé: marido, casa e criação dos/as filhos/as.

Os anos 60 foram fecundos para se duvidar dessa natureza da mulher, entretanto, pouca coisa mudou. Mas, as sementes da inquietação foram plantadas. As mulheres estavam confusas com o modelo tradicional e o modelo que começava a ganhar formas: a dupla jornada, a possibilidade de realização profissional. Ao mesmo tempo em que havia essa inquietação no ar, também se reproduzia a sacralidade da maternidade, a importância da casa e de seu cuidado extremo confiado às mulheres. Nos anos 70 houve uma revolução no comportamento em geral e maior visibilidade dos movimentos feministas para a sociedade. A liberdade da mulher foi sendo mais desejada pelas mesmas: a revolução sexual e a pílula anticoncepcional foram elementos importantes dessa fase (já questionando a sacralidade da maternidade). A luta pelo direito ao aborto se fez presente na Europa e nos Estados Unidos com ressonância no Brasil. Assim sendo, a mulher passou a ter a opção e o direito de um modelo alternativo ao da “rainha-do-lar”, um modelo que valorizasse sua identidade, seus novos desejos, sua carreira e sua conquista da esfera pública. Entretanto, esse modelo apenas se adequou às novas necessidades do mercado que absorveu a mão-de-obra feminina. Ou seja, além de se preocupar e de se ocupar com o tripé: marido, casa e filhos/as, também entraram a carreira, o trabalho: a concretização da dupla jornada de trabalho. Isto explica a condenação social do aborto provocado em grande parte da sociedade. A esse discurso

da família, da proteção e “instinto maternal”, não cabe a defesa do direito de escolha da mulher que não deseja ou não pode ter aquele/a filho/a, uma vez que ela nasceu fundamentalmente para ser mãe, para se reproduzir e reproduzir a sociedade com todos os seus valores. Como assinala Rocha-Coutinho:

Assim, do mesmo modo que os homens não nascem pais, as mulheres, apesar de seu aparato biológico, também não nascem mães. E, do mesmo modo que a paternidade não satisfaz o projeto de vida do homem, a maternidade, por si só, pode não preencher o projeto de vida da mulher. Para ambos, ter filhos não é, ou não deveria ser uma determinação biológica, mas sim uma escolha pessoal. (ROCHA-COUTINHO, 1994, p.45).

Desta forma, e após o que aqui foi exposto, podemos afirmar que o processo de formação da família brasileira baseado na exaltação da sexualidade, no *don juanismo* dos garotos, na erotização das mulatas e, ao contrário, na condução sexualmente moral das mulheres brancas, européias, foi a base para a sacralização da mulher como mãe. A mulher-mãe não-erotizada, sublime, dadivosa, católica e devota à religião. A cultura de uma sociedade - como bem trabalhou Roque de Laraia em “Cultura: um conceito antropológico” - define-a moldando-a e, portanto, por meio da própria cultura é que valores podem ser alterados, direitos incorporados e comportamentos mudados. Assim, Laraia (2001) salientou que nossa herança cultural nos condicionou a postarmos-nos de forma estigmatizadora quando nos deparamos com comportamentos diferentes dos padrões instaurados na sociedade. Assim, o ser humano tem a propensão de considera seu modo de viver como perfeitamente normal e natural (etnocentrismo), o que não é. A cultura por si só é dinâmica, mudando constantemente. O que hoje marca uma determinada cultura pode vir a sofrer mudança de valores ou paradigmas, entretanto, essa mudança não é radical e nem feita sem acarretar conflitos. A esse respeito, Laraia (2001) inferiu que as sociedades, em determinados momentos “são palco do embate entre as tendências conservadoras e as inovadoras”, e que enquanto as primeiras insistem na manutenção de determinados valores naturalizando-os, as demais tentam inserir o novo, o diferente (LARAIA, 2001, p.99). É nesse sentido que percebemos a perpetuação da figura santificada da mulher-mãe brasileira, e entendemos a condenação ao aborto, pois o aborto admitido como um direito da mulher nega essa santificação construída culturalmente sobre a maternidade. Ou seja, a maternidade é um valor enraizado na nossa cultura, e o aborto sendo descriminalizado e legalizado, visa à desconstrução desse mito, portanto, um novo valor inserido que questiona a naturalização do mitificado amor materno, e da natural vocação feminina à maternidade.

2.3. A POSIÇÃO DAS MULHERES E DOS HOMENS

A opinião sobre o aborto seguro divide a população brasileira. Uma pesquisa feita pelo IBOPE no ano de 2007¹⁹ a respeito do aborto na sociedade encontrou as seguintes porcentagens: Ao serem perguntadas se concordavam ou não com a postura da Igreja Católica que condena o aborto, 59% das pessoas entrevistadas discordaram dessa postura; 74% concordaram com o aborto em casos de fetos anencéfalos; e 47% discordaram da condenação e da prisão de mulheres que fazem abortos por problemas financeiros, medo de perder o emprego, abandono do parceiro, etc.²⁰. Ou seja, a sociedade discorda da Igreja Católica - que tem sido um dos atores responsáveis pela manutenção do aborto como ato ilícito.

Uma pesquisa realizada pela REDESAUDE (2004) revelou que as mulheres são responsáveis pela decisão do abortamento em 61% dos casos relatados. O casal é responsável em 18% e o parceiro aparece apenas com 8% de responsabilidade na decisão. Isso acontece porque, como assinalou Elisabete Pinto (2002), a gravidez ocorre no corpo da mulher, portanto como resultado de uma situação biológica há uma situação social: a mulher é a responsável pela reprodução da sociedade. As razões que levaram uma mulher a abortar, segundo a pesquisa, foram: razão financeira (34%); ter que assumir a gravidez sozinha (21%); medo da rejeição da família (14%); medo da rejeição do parceiro (13%). A pesquisa revelou também que mais da metade das mulheres (53%) acreditavam que o aborto era completamente ilegal no Brasil; e alardeou o crescimento da gravidez entre adolescentes brasileiras, afirmando que 51.380 internações por aborto incompleto no SUS foram registradas por garotas de 10 a 19 anos em 1999, e que o aborto ou complicações do parto constituem a quinta causa de morte materna entre adolescentes (REDESAUDE, 2004).

Para entendermos melhor o significado do aborto para mulheres e homens, é necessário que se trace um panorama sobre as representações do que é entendido como maternidade e paternidade para homens e mulheres. Nesse sentido, Violeta Angélica Cuenca Chumpitaz realizou uma pesquisa qualitativa em 2003, abordando justamente

¹⁹ Encomendada pela ONG Católicas pelo Direito a Decidir.

²⁰ Para mais detalhes, consultar a tabela de dados disponível em:

<http://www.catolicasonline.org.br/conteudo/downloads/tabela-ibope-pesquisa-brasileiros.xls>

essas significações entre a população de baixa renda da cidade do Rio de Janeiro. Constatou-se que ainda está muito presente na sociedade a valorização da maternidade como um bem maior na vida de uma mulher, perceptível na fala de uma das entrevistadas: “... porque depois que você é mãe, você deixa de viver pra você mesmo, você não pensa em você, seu objetivo é só um, seus filhos, sua meta uma, seus filhos (...) a gente nunca deixa de ser mãe” (p.28). Também se faz referência a um velho ditado popular no qual “ser mãe é padecer no paraíso”, salientando que a mulher tem que se abster dela mesma, enfrentar suas dores, esconder suas incertezas, em prol de um bem maior: seus/suas filhos/as. Dentro dessa vertente, a autora apontou que as mulheres que não possuem filhos/as são consideradas “tristes, infelizes, deprimidas e frustradas”, pois na fala das mulheres entrevistadas a maternidade é o fim em si do papel social da mulher: “Ah, eu acho que é muito triste; a mulher que não tem filhos não sabe o que é vida realmente, só sabe o que é a vida depois que você tem um filho... você não tendo filho, você tem a vida vazia” (p.30). Outro depoimento anexa o sentimento de amargura com a negação da maternidade: “... aquelas mulheres que podem ter filhos e não têm, são pessoas muito amargas na vida... ela não tem amor próprio” (p.31). Entretanto, diante de tantas falas condenando o não exercício da maternidade, há dois exemplos que afirmam a autonomia da mulher, por exemplo: “... eu acho até bonito, a mulher que tenha a opinião de não ter filhos e seguir a vida sozinha” (p.31-32). A respeito da paternidade, a maioria das falas afirmou que o homem é o responsável pelo sustento e provisão material da família, mas que também deve auxiliar a mulher no cuidado com os/as filhos/as, porém esse cuidado é, muitas vezes, superficial.

Segundo dados do “The Alan Guttmacher Institute” (1994), a procura pela decisão pelo aborto na América Latina, incluído o Brasil, pauta-se nas seguintes características: falta de recursos econômicos para criar um filho, desemprego, emprego instável, relacionamento instável, recusa masculina da gravidez e abandono moral e econômico do parceiro (The Alan Guttmacher Institute apud CHUMPITAZ, 2003, p.72). Ou seja, a condicionante social empurra as mulheres para o aborto, juntamente com as ineficazes políticas de planejamento familiar no Brasil.

Elisabete Pinto (2002) pesquisou mulheres e homens da periferia de São Paulo que se submeteram ao aborto e constatou as opiniões sobre os significados do aborto para cada entrevistada/o: o “olhar masculino” e a “vivência feminina”. Ela assinala que

na maioria dos casos de abortamentos inseguros, as mulheres decidem sozinhas como prosseguir. As que optam pela interrupção da gravidez não o fazem senão com promessas de arrependimento, como nesse depoimento no qual a entrevistada relata algo acontecido com uma colega que estava grávida e optou pelo aborto:

Eu já ouvi colega chorando. (Perguntei) o que é que foi? “Nossa eu estou grávida, contei para o Beto, e ele disse que o problema é meu. Quer dizer, é isso que eu vou ouvir. O problema seria meu. Então, já que o problema é meu eu tomei a decisão. Embora terrível. Mas que outra saída teria? Eu tinha outra saída? Não tinha! Eu ia ter que trabalhar em dois empregos como sempre, não tinha jeito. A saída foi essa. Foi terrível.” (PINTO, 2002 p. 91).

Graciana Alves Duarte et al.(2002), em sua pesquisa intitulada “Perspectiva masculina acerca do aborto provocado”, traz elementos esclarecedores a respeito da fala dos homens sobre o aborto inseguro, reafirmando a maior aceitação do aborto quando dos casos já estipulados por lei. Metade dos entrevistados afirmou que as mulheres têm direito a interromper a gestação. Como variantes apareceram a questão da escolaridade desses homens e o grupo (docente/discente da Unicamp) a que pertenciam. Os homens se mostraram mais favoráveis ao aborto nos casos estipulados pela lei, seguido de anomalias fetais. A autora assinala que o maior grau de escolaridade, o grupo a que pertencem e a renda, são fatores relevantes na análise de sua pesquisa sobre a opinião dos homens. Ela assinala que essas variáveis permitem concluir que as pessoas com maior grau de instrução tendem a assumir, em parte, posturas mais liberais, como em relação ao aborto. Como complemento a essa pesquisa, Elisabete Pinto nos revela uma outra face: a opinião dos homens da periferia sobre o aborto provocado. A maioria desses homens condena a prática do aborto e, inclusive, em seu imaginário, a mulher faz o aborto sem nenhuma inquietação, sem nenhuma amálgama de sentimentos, como neste depoimento: “... A mulher não quer nem que o cara se envolva nisso, ela fez aquilo só por aventura, aquilo foi só uma fatalidade que aconteceu e ela (não) está nem aí. Ela vai fazer o aborto, some da vida do cara” (p.99). Em outra fala, a moral religiosa se faz bastante presente e é possível perceber a transição de gênero pela qual passa a sociedade:

...se Deus colocou alguma coisa dentro de uma mulher, (ela) tem a possibilidade de colocar aquilo para fora e conseguir criar tudo. Elas só levam para o lado materialista. Elas querem liberdade, e não pensam que todo mundo tem o direito de nascer. Eu acho que o aborto só pode ser feito, quando ela sofre estupro (DUARTE, at.al, 2002, p. 100).

Entre as mulheres que realizaram abortos inseguros, as seqüelas psicológicas são permanentes. Os sentimentos de alívio e de dor se misturam, o arrependimento marcou as trajetórias de algumas delas (a maior parte), e estas, agora, se pronunciam contra o aborto, como na fala a seguir: “Mas eu não faria mais um aborto. Por pior que fosse a situação. (...) É uma cicatriz que você carrega, fica aquela coisa lá. (...) eu continuo falando que sou contra. Eu jamais faria outro aborto” (PINTO, 2002, p. 145). Entretanto, outras mulheres afirmaram que não sentem nenhum arrependimento pelos abortos realizados, e até disseram que fariam novamente, se a situação assim o desejasse:

...eu não me arrependo, porque no caso é como eu falei: eu faria de novo. Não quero e eu peço para o médico me operar (laqueadura), ele não opera, fala que eu sou nova, então eu vou tirando (...), não sinto remorso. Não sinto nada, para mim é como se eu tivesse tomado um copo de água. (...) Eu não me arrependo de nada; o que eu faço e tudo o que eu faço eu estou fazendo ciente (PINTO, 2002, p.143).

Como o aborto é um fenômeno social complexo, as pesquisas existentes sobre o assunto também divergem quanto às suas significações. A antropóloga Débora Diniz reuniu dados existentes sobre o aborto no Brasil (2.135 pesquisas de campo, publicadas em periódicos científicos) e concluiu que, ao contrário do proclamado pelo senso comum, a mulher que aborta no Brasil²¹ o faz segundo uma constante racionalização, uma profunda indagação e com o auxílio do parceiro. Diniz (ANIS, 2008) informou que a formação cultural da maternidade também está sofrendo uma transição:

Os dados mostram que não é a mulher considerada leviana que aborta. É uma mulher comum, que vive uma relação estável e que já tem um filho. É depois de ser mãe, de saber o que é a maternidade, que ela decide com o parceiro pelo aborto. É uma decisão responsável e baseada na experiência (ANIS, 2008).

Entretanto, há que se ressaltar que quase inexitem pesquisas sobre a opinião da população feminina em geral sobre a ampliação ou não desses permissivos, sobre a manutenção da criminalização do aborto e quais seriam as modificações que elas gostariam que ocorressem, a maioria das pesquisas qualitativas versam sobre mulheres que cometeram abortos inseguros e suas opiniões, nesses casos.

²¹ Saliente-se que todos os dados disponíveis sobre aborto inseguro no Brasil são estimativas, pois devido à condição penal do mesmo, poucas mulheres falam abertamente sobre o assunto, e tampouco os hospitais informam claramente o motivo da internação de determinada paciente como aborto induzido, por exemplo.

2.4. O MOVIMENTO FEMINISTA

Os movimentos feministas²² se revelaram atores importantes que tomaram para si a tarefa de representar os direitos das mulheres e lutarem por esses direitos dentro da sociedade.

O feminismo foi desenvolvido como uma espécie de protesto contra a exclusão das mulheres da vida política, do meio público, com o objetivo de eliminar a diferença sexual na política (Scott, 2005). Entretanto, como é um conceito que forneceu bases a uma teoria, está sujeito a interpretações e reinterpretações de acordo com o contexto histórico no qual ele se desenvolve. E, sendo assim, é o lugar, ou arena (SCHIMIDT, 2004) onde são escutadas as vozes daquelas que reclamam seu espaço, onde discursos são proferidos, analisados e passíveis de ação.

Costa (2005) observou que o feminismo surge, ordinariamente, durante o iluminismo, nas Revoluções Francesa e Americana, pleiteando direitos sociais e políticos. Espalhou-se pelas mulheres da Europa, dos Estados Unidos e, após, aportou na América Latina. Tem seu auge durante os “movimentos contestatórios dos anos 1960, a exemplo do movimento estudantil na França, das lutas pacifistas contra a guerra do Vietnã nos Estados Unidos e do movimento hippie internacional que causou uma verdadeira revolução nos costumes”. O feminismo destacou que “o pessoal é político” ao se posicionar contrário à indiferença com que as desigualdades biológicas acarretavam em inferioridades sociais. Também demonstrou que a máxima válida no liberalismo não poderia ser aplicada nesse contexto, pois o conceito de público, para o liberalismo, refere-se ao Estado, e o conceito de privado refere-se a assuntos domésticos, pessoais, não encontrando reflexo nas políticas e instituições (COSTA, 2005 p.10).

²² Usamos aqui Movimentos Feministas, pois esses movimentos são heterogêneos, tendo diferentes correntes ideológicas, diferentes nomeações como: Feminismos Contemporâneos, Feminismos Socialistas, Feminismos de cunho Liberal, etc. Os Movimentos Feministas estão inseridos numa esfera mais ampla que é a dos Movimentos de Mulheres, e difere-se desses por lutar pela questão de gênero, por questionar os sistemas culturais e políticos construídos através do gênero, pela sua autonomia em relação a outros movimentos e pelo princípio da horizontalidade, isto é, da não existência de hierarquias (COSTA, 2005). Movimento de mulheres também possui heterogeneidade, mas não se configura ainda como Movimentos Feministas. Sendo assim, os Movimentos Feministas são Movimentos de Mulheres com maior amplitude.

Os movimentos de mulheres e os movimentos feministas emergiram como uma força em potencial por toda a América Latina devastada pela ditadura. A existência de uma “dominação masculina” nos termos de Bourdieu²³ em ambientes domésticos e na arena pública, levou as feministas a proclamarem a autonomia de seus movimentos e a criação de instituições verticais, como encontros e Congressos específicos, nos quais estavam presentes: operárias metalúrgicas, empregadas domésticas, mulheres politizadas, mulheres da periferia, ativistas políticas, etc. que produziam plataformas de lutas que incluíam direitos específicos (MORAES, 2003).

Devido ao poder de mobilização conferido a esses movimentos de mulheres e feministas, alguns organismos internacionais, com forte influência da hegemonia norte-americana, propõem “parcerias” no sentido de realizar uma integração desses movimentos com o sistema social, é o início das ONGs de cunho feminista na América Latina (patrocinadas pela norte-americana Ford Foundation e a holandesa NOVIB).

Os movimentos feministas surgem no Brasil com a luta pela democracia. A ditadura militar teve seu início em 1964, deixando como herança a longa permanência da tutela militar, os mortos e desaparecidos políticos e crise econômica internacional. Entretanto, os movimentos feministas nascem precisamente na década de 70, comprometidos com as liberdades democráticas e com a luta pela anistia. Barsted (1994) assinalou que:

Antes mesmo do pleno restabelecimento da democracia, o movimento feminista já se mostrava extremamente organizado por todo o país, através de uma imprensa alternativa, centros de estudos e pesquisas, organizações não-governamentais e grupos autônomos. Encontros nacionais, publicações, manifestações de rua eram uma reafirmação clara de que surgia um novo campo político com novos atores (BARSTED, 1994, p.41).

Na “Década da Mulher”, estabelecida pela ONU em 1970 (e, dentro dessa o “Ano Internacional da Mulher”, em 1975), as campanhas nacionais desses movimentos denunciaram as mortes de mulheres por crimes “de honra”, o sexismo em livros escolares e o assédio sexual (MORAES, 2003, p.14). Dessa forma, a agenda feminista foi incorporando demandas cada vez mais específicas. Barsted (1994) informou que ao

²³ As diferenças entre os gêneros são naturalizadas através da biologia, ou seja, os órgãos reprodutores ditam o lugar na sociedade a qual os gêneros pertencem. Esse pensamento naturalizador permite que as diferenças entre os sexos seja o mote funda mental para a predominação do homem sobre a mulher na sociedade. A dominação masculina é uma hierarquia historicamente criada do homem sobre a mulher, baseada nessas naturalizações superficiais. Essa hierarquia relegou ao gênero feminino os recônditos da esfera privada, enquanto para o gênero masculino a esfera pública era seu reino. Bourdieu, em A dominação masculina, pretende revelar como essa estrutura de dominação masculina foi construída, se naturaliza e se mantém na sociedade, sendo reproduzida por ela.

longo da organização do Movimento, duas questões básicas foram aprofundadas, “dentro de um universo temático mais amplo”, que influenciaram consideravelmente na proposição de políticas públicas: saúde/sexualidade e violência. Estas questões estavam inseridas num contexto maior que era o de uma “intensa mobilização para eliminar da legislação em vigor todas as formas de discriminação contra as mulheres”, tal como recomendava a Convenção das Nações Unidas de 1979 – Convenções Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (p. 43).

A questão do aborto e sua descriminalização surgem no I Congresso da Mulher Paulista, em 1979. Da pauta da reunião, o tema do aborto foi discutido e ponderado, mas reconhecido como um direito da mulher, posto que a questão não fosse ser a favor ou contra o aborto, mas legalizar o que “3 milhões de mulheres” já haviam praticado. A “abolição da legislação repressiva com relação ao aborto”²⁴, constou pela primeira vez na *Carta de Direitos da Mulher*, elaborada no Congresso (MORAES, 1990, p. 49-51), entretanto, por pressões políticas, as mulheres optaram por não colocar essa posição sobre o aborto no documento final (uma síntese de acordos políticos) do I Congresso da Mulher Paulista. A incorporação do tema do aborto na agenda feminista se consolidou na década de 80, quando foi lançado no Rio de Janeiro e em São Paulo o movimento pró-liberalização do aborto, marcando assim um movimento social mais amplo do que na década de 70.

O diálogo do feminismo com o Poder Executivo só foi possível a partir da desconstrução da noção de que o Executivo não servia como interlocutor para o Movimento Feminista, em meados dos anos 80, quando as feministas perceberam que “a compreensão da cidadania só se concretiza no diálogo Estado/sociedade, tendo como cenário a democracia” (BARSTED, 1994, p.42). Entretanto, o diálogo ainda sofreria alguns abalos, pois em 1989 o órgão que foi criado em meados dos anos 70 para e pelas mulheres, o CNDM, sofreu restrições orçamentárias e interferência política do Ministro da Justiça em sua composição, descaracterizando assim a autonomia conquistada. O CNDM foi responsável pela campanha pelos direitos das mulheres, o qual foi inserido na Constituição de 1988, e após, considerado como órgão menor para o governo (BARSTED, 1994).

²⁴ “abolição da legislação repressiva com relação ao aborto, que deve ser encarado como último recurso face a uma gravidez não desejada”. (MORAES, 1990, p.49)

A partir de 1990, as mulheres que estavam inseridas nas esferas de poder no Congresso e que perderam suas funções nas organizações, como a CNDM, uniram-se e viabilizaram a criação de diversas organizações não - governamentais que teriam a missão de dialogar com o Congresso e pressioná-lo nas confecções e aprovações de políticas públicas voltadas à situação da mulher no Brasil, como por exemplo a REDEFEM e as CDDS. Dessa forma, com a difusão das idéias feministas anti-sexistas, o Brasil pode participar efetivamente das duas conferências mais importantes para as mulheres que foram: Cairo, em 1994 e Beijing em 1995. Para a Conferência de Beijing, o país contou com uma ampla mobilização das mulheres que formaram a “A Articulação de Mulheres Brasileiras para Beijing 95”, contando com apoio do Ministério das Relações Exteriores na confecção de um documento a ser apresentado na Conferência em nome do país. Assim, as mulheres conseguiram além da representatividade a aprovação e assinatura do Brasil no documento oficial da “Plataforma de Beijing” (COSTA, 2005). Este documento, entre outros pontos, informa em um de seus “objetivos estratégicos e ações” (parágrafo 97, da sessão C “Mulher e saúde”) que:

O aborto em condições perigosas põe em perigo a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, porquanto são as mulheres mais pobres e jovens as que correm os maiores riscos. (...) Na maior parte dos países, a falta de atenção aos direitos reprodutivos das mulheres limita gravemente suas oportunidades de educação e o pleno exercício de seus direitos econômicos e políticos. A capacidade da mulher para controlar sua própria fecundidade constitui uma base fundamental para o desfrute de outros direitos (NAÇÕES UNIDAS, 1996, p. 79).

A necessidade de revisão a respeito das legislações punitivas ao aborto é mencionada como uma das “medidas que se devem adotar” para garantir melhoras e direitos quanto à saúde das mulheres, assim, na Plataforma de Ação constou: “Considerar as possibilidades de reformar as leis que prevêm medidas punitivas contra as mulheres que tenham sido submetidas a abortos ilegais” (NAÇÕES UNIDAS, 1996, p. 84). Para discutir o aborto como questão de gênero e justiça social num país marcado por valores religiosos, as feministas perceberam que o melhor caminho para conseguirem o “direito a decidir” seria trabalhar o aborto novamente como um problema de saúde pública. Em 2002, o tema foi defendido pela plataforma feminista, aliando as duas opiniões: o reconhecimento da descriminalização e legalização do aborto como um direito de cidadania e questão de saúde pública. Além de requerer a

garantia ao atendimento imediato na rede pública de saúde para as mulheres que recorressem aos casos de aborto previstos pelo Código Penal, lutando pela garantia ao aborto quando houvesse mal-formação fetal incompatível com a vida. Essas foram decisões da Plataforma Política Feminista aprovada na Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras.

Em 2004, a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizada em Brasília, aprovou a legalização do aborto e a garantia do Estado laico; a humanização da assistência ao abortamento inseguro e nos casos previstos em lei, e o fim à discriminação de mulheres e profissionais que realizam abortos. As ações e discursos dos movimentos feministas trouxeram ganhos importantes para as mulheres junto ao governo, como: o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), elaborado em 1983; os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, a partir de 1983; o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985; as Delegacias de Atendimento às Mulheres vítimas de violência, criada a partir de 1985; os abrigos, centros de orientação jurídica à mulher vítima de violência e os cursos sobre direitos da mulher em academias de polícia, criados a partir de 1985 (BARSTED, 1994, p. 44).

Os movimentos feministas, portanto, são atores fundamentais nessa discussão e se fazem presentes no Legislativo, acompanhando e pressionando por aprovações de projetos de lei que beneficiem a autonomia da mulher. Eles, por exemplo, foram peças fundamentais para a aprovação recente de pesquisas com células-tronco-embrionárias no país, e são peças-chave para a retomada do direito ao aborto em casos de anencefalia, depondo nas Audiências Públicas sobre o assunto desde 2004 para o STF.

2.5. O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DOS ANOS 1980

Para podermos pensar o aborto seguro e inseguro no Brasil é necessário que se compreenda os caminhos traçados pelo país que possibilitaram novas discussões no campo dos direitos humanos. José Murilo de Carvalho afirmou que o primeiro sinal de cidadania, e o mais importante, durante o Império e a Primeira República (1822 a 1930) foi a abolição da escravidão em 1888, afinal, a escravidão era incompatível com a formação de cidadãos. Pois os escravos não eram considerados indivíduos portadores de direitos, eram propriedades do senhor, meras mercadorias. Entretanto, os senhores não

eram considerados cidadãos por desconhecer a aplicabilidade do conceito, eram livres, votavam e eram votados, mas desconheciam a igualdade perante todos. Assim como os escravos, as mulheres não possuíam acesso às instâncias da justiça para sua defesa.

Em 1930, com a política de desenvolvimento dos direitos sociais, especificamente dos trabalhadores, no governo populista de Getúlio Vargas (através do movimento pelo voto feminino) o direito ao voto foi ampliado para as mulheres. O autor ressaltou que o peso da lentidão do desenvolvimento dos direitos humanos, principalmente civis, se deveu à herança colonial, pois “o novo país herdou a escravidão, que negava a condição humana do escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei, e herdou um Estado comprometido com o poder privado” (CARVALHO, 2008, p.45), resquícios da cultura ibérica que ao invés de preconizar os direitos individuais, dava ênfase aos direitos naturais. Noutro falar, a preocupação no Brasil era com os aspectos da vida religiosa e política, o todo se preponderando sobre as partes, a cooperação sobre a competição e o conflito, e finalmente, a hierarquia sobre a igualdade.

Outro aspecto de nossa história que corrobora a lentidão da prática da cidadania foi o coronelismo. Antes de o coronelismo negar os direitos políticos, ele negava os direitos civis, pois “nas fazendas imperava a lei do coronel, criada por ele, executada por ele. Seus trabalhadores e dependentes não eram cidadãos do Estado brasileiro, eram súditos dele”. E, para contornar possíveis problemas com o Estado, haviam acordos entre o Estado e os coronéis, o coronel dava apoio político em troca de nomeações suas (do coronel) para autoridades locais (CARVALHO, 2008, p.56). Essa prática, “da justiça privada” negava o exercício da justiça.

O questionamento sobre os direitos humanos ganha visibilidade com a ditadura militar²⁵ e o processo de redemocratização dos anos 1980. Evaldo Vieira, em “Brasil: do golpe de 64 à redemocratização”, expôs que o Brasil desde 1964 (Golpe Militar) até 1988 “saiu à força de um regime de tendência liberal, ingressou em ardorosa, dura e

²⁵ “Habeas corpus foi suspenso para crimes políticos, deixando os cidadãos indefesos nas mãos dos agentes de segurança. A privacidade do lar e o segredo da correspondência eram violados impunemente. Prisões eram feitas sem mandado judicial, os presos eram mantidos isolados e incomunicáveis, sem direito a defesa. Pior ainda: eram submetidos a torturas sistemáticas por métodos bárbaros que não raro levavam à morte da vítima. A liberdade de pensamento era cerceada pela censura prévia à mídia e às manifestações artísticas, e, nas universidades, pela aposentadoria e cassação de professores e pela proibição de atividades políticas estudantis” (CARVALHO, 2008, p.193).

prolongada ditadura, para em seguida construir a democracia” (VIEIRA, 2002 p. 188). Segundo o autor, o Golpe de 64 foi uma manobra político-militar para retirar João Goulart do poder, pois este estava comprometido com os trabalhadores e seus salários, era um líder democrático e identificava-se com Getúlio Vargas (foi Ministro do Trabalho no governo deste, e vice-presidente de Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros). João Goulart chegou ao poder através da renúncia de Jânio Quadros em 1961. Neste momento, o Congresso Nacional promulgou a emenda constitucional que estabelecia o parlamentarismo no país. Contudo, como observou Vieira (2002) “Jango” não se sentia confortável com a situação colocada e nomeou Tancredo Neves como primeiro-ministro do Brasil. “Jango” decidiu realizar um plebiscito na sociedade para saber se esta apoiava o parlamentarismo, e em 1963 o presidencialismo voltou a ser o regime de governo no país, com apoio da população. Após o Golpe de 64, o Supremo Comando Revolucionário (formado por ministros-militares²⁶) instituiu o AI-1²⁷, que instalou as eleições indiretas pela primeira vez no país (VIEIRA, 2002). Quando o marechal Costa e Silva tornou-se chefe de Estado em 1967, ele declarou que: “A maior vitória da nossa Revolução será, sem dúvida, chegar às soluções sem sair do regime democrático (VIEIRA, 2002 p. 196)”. Durante o governo de Costa e Silva foi decretado o AI-5 em 1968²⁸, que deu ao presidente da república inúmeros poderes, tais como: fechar o Congresso Nacional, “as assembleias estaduais e as câmaras municipais; cassar mandatos de parlamentares; suspender por 10 anos os direitos políticos de qualquer pessoa; demitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade funcionários federais, estaduais e municipais; demitir ou remover juízes; suspender as garantias do Poder Judiciário; decretar estado de sítio sem qualquer impedimento; confiscar bens como punição para corrupção; suspensão do *habeas-corpus* em crimes contra a segurança nacional; julgamento de crimes políticos por tribunais militares”; entre outros (VIEIRA, 2002 p. 197). Em 1969, a Junta Militar (que ocupou o lugar de Costa e Silva, afastado por doença) divulgou a Lei de Segurança Nacional, que eliminou as liberdades públicas,

²⁶ General Arthur da Costa e Silva, brigadeiro Francisco de Assis Correia de Mello e vice-almirante Augusto Hamman Rademaker Grünewald (VIEIRA, 2002 p.192).

²⁷ Ato Institucional.

²⁸ O AI-5 foi implantado por causa da questão da imunidade parlamentar. Um deputado do MDB que não concordava com o quadro político-econômico do país no momento, convidou a população a se ausentar dos desfiles do dia 7 de setembro daquele ano como uma forma de protesto. Aconselhou também as mulheres a não namorarem com “oficiais implicados com violências governamentais”. Os ministros então requereram ao STF o julgamento de tal deputado, mas este contava com a imunidade parlamentar concedida pelo Congresso Nacional. No dia seguinte ao discurso do deputado sobre o desfile, Costa e Silva decretou o AI-5 (VIEIRA, 2002 p. 197).

ferindo os direitos individuais, violentando os direitos de reunião, de associação e de imprensa. O presidente Emílio Garrastazu Médici, em 1969, instaurou o “Decreto-Lei Secreto”, no qual não havia a necessidade de divulgação do conteúdo dos decretos, nem mesmo para as pessoas que, porventura, enquadrassem-se nesses decretos. Segundo Vieira, os mecanismos de repressão variavam: da busca e detenção de pessoas desarmadas até a tortura. O autor observou que:

Tudo fazia parte de extenso plano de combate à oposição, desarmada ou não: casas invadidas e vistoriadas; pessoas sem documentos consideradas suspeitas e encarceradas; revista em veículos e pessoas; censura prévia nos órgãos de comunicação. No campo, o governo comandou as operações repressivas, principalmente no Vale do Ribeira (estado de São Paulo) e no Araguaia (região amazônica), (VIEIRA, 2002 p.208).

A oposição partidária era feita, sobretudo, com o MDB, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Igreja Católica, a Associação Brasileira de Imprensa, entre outros. A Igreja Católica, por exemplo, por meio da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) denunciava a violência e a tortura. No governo de Ernesto Geisel, com a repercussão da morte do jornalista Wladimir Herzog, em 1975, o presidente foi “obrigado” a diminuir a pressão contra a sociedade, destituindo o AI-5 paulatinamente com a “eliminação parcial da censura prévia, com limites para o exercício dos direitos humanos, com reformas eleitorais para elevar a representação política” (VIEIRA, 2002 p.201). Entretanto há uma contradição, pois Geisel começou a criticar a ampla anistia, a infiltração comunista na imprensa, nos sindicatos, nos partidos políticos e não mostrou provas de que diminuiria seu poder presidencial. O general João Batista Figueiredo assumiu o poder em 1979, discursando sobre a garantia da democracia no país e de uma sociedade livre. No mesmo ano ele promulgou a Anistia Política através da Lei 6.683 e Decreto-Lei 84.143, autorizando o regresso dos exilados ao Brasil com garantias de seus direitos políticos, porém ela não solucionou o grande problema dos desaparecidos políticos. O direito ao voto foi restabelecido em 1981 (com as reformas eleitorais) com o “voto vinculado” no qual o/a eleitor/a deveria votar em candidatos de um mesmo partido²⁹ (de vereador, prefeito, deputado estadual, governador, deputado federal e senador). Em 1984, tivemos a visibilidade dada pela emenda política das “Diretas Já” que exigiam eleições diretas para a presidência da república, que foi rejeitada pela Câmara dos Deputados. A emenda virou uma massiva campanha política, envolvendo a

²⁹ Temos com a reforma eleitoral a criação dos seguintes partidos: Partido Democrático Social (PDS), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Popular (PP), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido dos Trabalhadores (PT).

sociedade brasileira. Tancredo Neves assumiu a presidência do país em 1985, afirmando que sua vontade era realizar a “reorganização constitucional do país”, mas foi afastado por motivo de doença, vindo seu vice, José Sarney, a ser o novo representante político do país. Sarney tomou para seu governo as palavras de Tancredo e anunciou a emenda constitucional que convocava a Assembléia Nacional Constituinte a se reorganizar no Congresso, onde deputados e senadores se reuniriam unicameralmente em fevereiro de 1987. Desta forma, a Assembléia e a Constituição de 1988 encerraram o período transitório político brasileiro para a redemocratização do país (VIEIRA, 2002, p.213). José Murilo de Carvalho sublinhou que a partir de 1985, a palavra cidadania passou a ser amplamente utilizada no país, assim “cidadania virou gente”, e que “no auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição Cidadã” (CARVALHO, 2008, p.7). Leila Barsted (1994) observou que a partir da redemocratização do país, o tema da cidadania passou a englobar não só o acesso aos direitos de fato, como também os indivíduos passariam a ser agentes organizadores do Estado e da sociedade, auxiliando na contribuição de políticas públicas que fossem capazes de concretizar os direitos formais. Entretanto, a autora afirmou que:

Como em todas as sociedades modernas, existe no Brasil uma distância entre esse ideal de cidadania e as práticas políticas, sociais e econômicas. A especificidade brasileira a respeito dessa distância talvez resida não na contradição entre democracia formal e práticas não-democráticas, mas na convivência relativamente harmônica entre ambas. Essa convivência delimita os contornos e o alcance da cidadania na mudança de um regime autoritário para um regime democrático. Os movimentos sociais tomaram consciência desse paradoxo, mas, mesmo assim, investiram no processo de redemocratização e no diálogo com o Estado (BARSTED, 1994, p. 38).

A autora frisou que é importante contextualizarmos esse processo, inserindo-o na realidade da década de 1980, na qual o país estava com uma enorme dívida (externa e interna) e adentrava num processo de recessão nacional e internacional. Havia o aumento da miséria, a “fragilidade ideológica dos partidos políticos” e não havia uma cultura política democrática “que envolvesse grandes parcelas da população na reformulação do Estado e da sociedade” (BARSTED, 1994, p.38). Os movimentos sociais propuseram novos questionamentos sociais, novas denúncias de autoritarismo do Estado e novas reivindicações, funcionando assim (já como identidades consolidadas, após a redemocratização) como interlocutores entre o Estado e a sociedade, constituindo-se em sujeitos políticos.

No processo de redemocratização, o movimento de mulheres procurou conscientizar e influenciar organismos governamentais na elaboração de políticas públicas voltadas às mulheres. Assim o fez com partidos políticos, sindicatos e organizações populares. Entretanto, o maior alvo eram as próprias mulheres que deveriam se mobilizar e participar da elaboração da nova Constituição (BARSTED, 1994). Durante 1987 e 1988, havia no país a discussão sobre a nova Constituição. No que tange aos direitos reprodutivos, o ponto alto dos debates era a inclusão ou não da idéia do “princípio de defesa da vida desde a concepção”, que não foi incluída na Carta Magna. Esse ponto foi fundamental para que os debates sobre a modificação do Código Penal pudessem continuar ao longo dos anos a respeito dos direitos reprodutivos (HARDY e REBELLO, 1996). A discussão sobre esses pontos era mediada pelos movimentos feministas e de mulheres de todo o país conjuntamente com o CNDM que conduziu uma campanha nacional “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. Através de encontros, discussões e eventos promovidos por todo o país, os desejos e reivindicações das mulheres foram sistematizados na “Carta das Mulheres à Assembléia Constituinte” (COSTA, 2005 p. 7). Para José Murilo de Carvalho:

Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico. Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos (...) direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei (CARVALHO, 2008, p.9).

30

Percebemos que o processo de transição democrática foi vital para a discussão dos direitos das mulheres no país. Com a abertura política, as reivindicações dos movimentos de mulheres passaram a ter voz e rostos cada vez mais fortes e marcantes, propiciando a discussão do aborto como um direito de cidadania no Brasil. E reportando-me às palavras de Carvalho: “A construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação” (CARVALHO, 2008, p.12).

³⁰ “Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a idéia de autogoverno. (...) os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A idéia central em que se baseiam é a da justiça social” (CARVALHO, 2008, p.10).

2.5.1. O ABORTO COMO UM DIREITO DE CIDADANIA NO BRASIL

A preocupação com as questões ligadas à reprodução não foram imediatas para o Movimento Feminista no Brasil, pois a preocupação maior, na década de 1970, era com o cenário político vigente, o contexto da ditadura, a luta pela Anistia e a volta das/os exiladas/os políticas/os. Entretanto, assim que foi promulgada a Anistia Política, em 1979, as feministas passaram a se preocupar então com a autonomia dos corpos femininos, já receptivas às idéias das feministas que voltaram do exílio e trouxeram suas experiências com os feminismos de outros países (como França) na mala (ÁVILA, 1993). Os temas mais discutidos dentro dessa esfera de Direitos Reprodutivos foram o aborto e a contracepção.

A pesquisadora Danielle Ardaillon (1997) levantou o questionamento em relação ao aborto, pois questiona assim a própria idéia de cidadania quando o Estado lida com “seres humanos genéricos, indivíduos neutros, cidadãos assexuados, todos eles portadores descorporificados de direitos” e não com cidadãos homens e cidadãs mulheres. Assim sendo, Ardaillon se perguntou: como então o Estado reconhecerá o direito à cidadania das mulheres, se não as identifica? (ARDAILLON, 1997, p. 377). A grande dificuldade em responder a essa pergunta, segundo a autora, deriva-se do fato de que a reprodução humana envolve a mulher, o homem e a sociedade. Ela questionou se é, de fato, um direito individual de cada mulher, se ela pode decidir e optar pela reprodução da sociedade. Ardaillon observou que é muito complicado responder a essas questões, pois elas nos remetem a valores, ao significado da vida, como e a partir de que momento surge a vida, se o feto é considerado criança, entre outros. Discussões e reflexões que nunca serão uníssonas. Contudo, a autora enfatizou que “ao ser aventada uma possível autonomia sexual das mulheres, fala-se de outra coisa. A questão essencial é desqualificada”, dando origem às demais indagações (ARDAILLON, 1997, p.378).

O discurso do reconhecimento do aborto como um direito de cidadania no Brasil inicia-se nos anos de 1980, como vimos através dos movimentos feministas e de mulheres. Estes legitimavam, dentro do processo de redemocratização, a autonomia das mulheres com o slogan “nosso corpo nos pertence”, afastando a sexualidade com fins absolutamente reprodutivos (BARSTED, 2003). Nesta época, como vimos, houve uma visibilidade importante acerca do aborto no Legislativo, mas os projetos foram rejeitados/arquivados. Houve uma articulação entre o “direito à integralidade na atenção à saúde e o direito à autodeterminação” no bojo das discussões feministas com o

Legislativo, no que tangia à sexualidade e reprodução, e na demanda por políticas públicas.

Enquanto o aborto continuou sendo discutido com o viés de crime contra a vida, juristas observaram que a formulação do Código Civil referente ao aborto como crime permitia uma outra interpretação. Pirotta e Piovesan (2003) declararam que:

...ao utilizar a expressão “não se pune” no art. 28 (do Código Penal) ³¹, ao invés de enunciar a licitude do ato, abre-se caminho para que parte da doutrina considere que tal artigo constitui apenas um excludente da pena, uma espécie de perdão, não deixando de subsistir o crime nos casos descritos nos incisos. Para tal vertente, portanto, não existiria o aborto legal, constituindo o aborto sempre prática criminosa. No entanto, a parcela majoritária da doutrina, bem como da jurisprudência, tem entendido que, não havendo punição, está ausente o elemento essencial para a configuração do ato como crime, constituindo-se, portanto, o artigo 128 como excludente de ilicitude (PIROTA e PIOVESAN, 2003, p.169).

A pesquisadora Elizabeth Jelin (1994), trouxe uma reflexão importante para pensarmos o aborto como um direito de cidadania. Ela iniciou seu artigo questionando a existência de duas histórias paralelas nos Direitos Humanos: uma referente à mobilização de mulheres e o feminismo na luta pelo reconhecimento de direitos, e a outra referente ao desenvolvimento e ampliação, através de redes não-governamentais internacionais, das demandas por direitos humanos. O problema insere-se na escrita dessas duas histórias quando se juntam. Segundo Jelin, “trata-se das mulheres **perante** os direitos humanos ou dos direitos humanos **de** as mulheres; as mulheres **em** (o movimento dos) direitos humanos ou as mulheres **e** os direitos humanos?” (JELIN, 1994, p. 117). Ainda nessa linha de reflexão a autora questiona se os direitos humanos são direitos que priorizam o ideal de igualdade universal, ou de relativismo cultural?³² Como defender o universalismo para os diferentes? Como conciliar o relativismo cultural com a universalidade de direitos? Essa universalidade tem por base uma cultura impositiva e discriminatória? Koerner (2002) ressaltou que “o relativismo cultural questiona a possibilidade de que as diferenças possam ser reduzidas a um mínimo denominador cultural comum” (p.96). Não pretendemos aqui dar respostas a essas perguntas, pois nosso objetivo não é este, mas são questionamentos importantes

³¹ Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico: se não há outro meio de salvar a vida da gestante; se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal (PIROTTA e PIOVESAN, 2003, p.167).

³² Para Koerner, “outra justificação é a de que os direitos humanos são universais e absolutos, pois são determinados pela razão, a partir de princípios como a liberdade e a dignidade de todo ser humano” (KOERNER, 2002).

quando pensamos nos direitos das mulheres, e mais fortemente no direito ao aborto e sua relação com a cidadania. Entretanto, é importante lembrarmos que os governos autoritários e os “autoritarismos sociais” em países como o Brasil, tendem a minar a capacidade consciente dos/as cidadãos/ãs quanto aos seus direitos (JELIN, 1994).³³ Como observou a autora:

... O conceito de cidadania refere-se a uma prática conflitiva vinculada ao poder, que reflete as lutas em torno de **quem** poderá dizer o **quê** no processo de definir quais são os problemas comuns e de que forma serão abordados. Tanto a cidadania quanto os direitos estão sempre em processo de construção e de transformação (JELIN, 1994 p.119).³⁴

A autora deu prosseguimento à sua análise enfatizando que ao falar em direitos humanos para categorias específicas da população que estiveram marginalizadas durante o processo histórico (como as mulheres), significava reconhecer mecanismos de opressão e dominação dessas categorias, e comprometer-se a reverter essa situação. Entretanto, pode haver um embate entre os direitos universais e os direitos coletivos. Para um melhor entendimento da questão, Jelin (1994) explicou que a crítica feita por alguns pesquisadores sobre essa questão, versou sobre dois aspectos: “a crítica à definição individualista e universal dos direitos humanos e a sua identificação com os valores ocidentais e masculinos” (JELIN, 1994, p. 124). Porém, Jelin apontou uma contradição nos discursos feministas sobre direitos, mas que, mesmo assim, é fértil para se debater a questão. A autora observou que quando o feminismo declara que exige a universalidade dos direitos, isto é, direitos iguais para homens e mulheres, ele reserva, nesse momento, a questão tão debatida por esse ator que é a respeitabilidade das diferenças entre os gêneros, um “conflito inevitável entre o princípio da igualdade e o direito à diferença” (JELIN, 1994, p. 125):

Entretanto, o reverso da realidade social impõe-se: os indivíduos não são todos iguais e, em última instância, ocultar ou negar as diferenças serve para perpetuar o subentendido de que há duas categorias de pessoas essencialmente distintas, as “normais” e as “diferentes”. (...) Uma das grandes contribuições do feminismo tem sido a profunda crítica e o desmascaramento dos suportes do paradigma dominante, que coloca os homens (ocidentais) como ponto de referência universal e que transforma as mulheres (e outros) em diferentes ou invisíveis (JELIN, 1994, p. 125).

³³ Grifos da autora.

³⁴ Grifos da autora.

Contudo, a autora explicou que os direitos humanos referem-se **às mulheres** e não **à mulher**,³⁵ destacando que a própria categoria mulher é passível de várias identificações e interpretações. Corroborando essa afirmação, Judith Butler (1998) afirmou que o termo “mulheres” “designa um campo de diferenças indesignável”, e que não deve ser interpretado de forma totalizadora ou meramente descritivo, pois “o próprio termo se torna um lugar de permanente abertura e re-significação” (BUTLER, 1998, p. 36). Daí, o questionamento a respeito da universalização dos direitos humanos que não contemplaria as diferenças contidas, por exemplo, quando se trabalham as categorias mulher, homem, gênero, etc. Jelin (1994, p.126) ressaltou que o grande problema dos direitos humanos reside em que “os direitos civis e políticos dos indivíduos estão situados na vida pública; ficam de fora as violações a esses direitos na esfera privada das relações familiares”. Podemos observar em Barsted (2003) que essa diferença entre o público e o privado aparecia também no bojo da luta pela autonomia do corpo como sendo uma luta de caráter privado:

...no Brasil a articulação entre os direitos individuais e os direitos sociais tem-se dado mais como uma oposição do que como uma complementaridade. Há uma forte tendência histórica dos mais diversos setores da sociedade de considerar as demandas por direitos individuais como demandas do liberalismo burguês. É nesse ponto que a luta do movimento feminista em torno do slogan “nosso corpo nos pertence” foi considerada, por alguns setores progressistas, como pouco oportuna. (...) Dessa forma, longe de se complementar como pilares básicos da democracia, direitos individuais e direitos sociais foram se tornando quase conceitos antagônicos para os setores progressistas, preocupados com o caráter excludente do Estado brasileiro em relação às grandes massas empobrecidas da população (BARSTED, 2003, p.91).

A resolução defendida por Jelin (1994) para resolver essa contraposição não é manter a separação e o confronto entre a universalização dos direitos e a manutenção da pluralidade existente na diversidade, mas sim uma nova via na qual as duas percepções caminhem unidas a fim de reduzir as desigualdades (que não são entendidas como diferenças) oriundas da sociedade e das instituições. Desta forma, pensar no direito ao aborto como um direito de cidadania das mulheres é relevante no sentido em que ainda não existem respostas concretas para indagações filosóficas sobre a origem da vida e sobre a individualização do feto, mas o concreto aqui reside no fato

³⁵ Grifos da autora.

de que as mulheres ainda não são proprietárias de seus corpos, de si mesmas. Portanto, como gozar de cidadania plena se nem de seus corpos elas são donas? Como considerar-se cidadã num contexto em que ela se vê, por vezes, obrigada a abortar porque sua realidade social a força a tal? E ao abortar, o faz ilegalmente podendo ser presa e condenada. Ao abortar inseguramente, ela tem novamente sua cidadania em xeque, pois ela arrisca a própria vida utilizando métodos perigosos à sua saúde, e “saúde é um direito de todos”. Portanto, há que se discutir melhor o que é a cidadania para as mulheres, o que elas consideram como cidadania, o que elas desejam. Há que se discutir o aborto como um direito de cidadania no Brasil, incorporando a universalidade e a diversidade na quais as mulheres estão inseridas.

O DESENVOLVIMENTO DO DEBATE NO LEGISLATIVO

3.1. HISTÓRICO DOS PROJETOS DE LEI SOBRE O ABORTO

A política representa um importante ator envolvido nas discussões sobre a ampliação dos permissivos legais ao aborto³⁶. É no âmbito da política que proposições legislativas são apresentadas, sejam elas favoráveis ou não a essa flexibilização, que podem resultar em novas políticas públicas. A esfera legislativa é um *locus* privilegiado de poder, revelando os diversos sujeitos que compõem essa rede de poderes na sociedade. Assim:

É certo que o Estado nas sociedades contemporâneas não é simplesmente uma das formas ou um dos lugares – ainda que seja o mais importante – de exercício do poder, mas que, de certo modo, todos os outros tipos de relação de poder a ele se referem (...) as relações de poder foram progressivamente governamentalizadas, ou seja, elaboradas, racionalizadas e centralizadas na forma ou sob a caução das instituições do Estado (FOUCAULT, 1995, p.247).

De acordo com Foucault (1995), uma relação de poder indica certa reciprocidade entre as partes envolvidas, ou seja, o poder não emana exclusivamente de uma única fonte, mas sim de diversas fontes, num jogo de relações que envolvem as ações dos sujeitos que se permitem submeter-se ao poder, e dos sujeitos que detém poder. Entretanto, esse mesmo poder não é dominador, pois sua existência necessita de movimentos de resistência para sua manutenção (só existem movimentos de resistência em condições de liberdade). Assim sendo, para Foucault (1995, p. 243) em uma relação de poder “o ‘outro’ (aquele sobre o qual ela se exerce) é inteiramente reconhecido e mantido até o fim como o sujeito de ação; e se abre (...) todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis”. E é justamente nessa relação de poder que o aborto se insere. Quando analisamos o aborto e o legislativo, percebemos essa relação através dos posicionamentos dos/as parlamentares e dos demais atores que estão inscritos nessa arena de discussão. O legislativo³⁷, neste caso, é o sujeito ativo, e a mulher (haja vista que é no corpo da mulher que a gestação ocorre) o sujeito passivo dessa relação de poder. Entretanto, ambos são sujeitos de ação. Sendo assim, o

³⁶ O Código Penal vigente sobre o aborto data de 1940. Decreto Lei nº. 2848, de 07 de dezembro de 1940 (artigos 124 a 127), somente duas modalidades de aborto não são puníveis: o aborto terapêutico - feito com o intuito de salvar a vida da gestante – e o aborto sentimental - decorrente de gravidez por estupro.

³⁷ Assim como os demais atores que figuram neste cenário, também são sujeitos de ação.

legislativo torna-se o espaço vital para a discussão de políticas públicas sobre o aborto, contemplando as perspectivas dos demais atores envolvidos. Para tanto, estudaremos aqui a tramitação dos projetos de lei apresentados desde 1949 sobre o assunto, a fim de entendermos a relevância dessa questão e as representações simbólicas em torno da temática.

Entretanto, antes de estudarmos o aborto na agenda política, é interessante fazer uma reflexão sobre a relação entre as questões de gênero, o movimento de mulheres e o *state feminism*. De acordo com Stetson (2002, p.8), o *state feminism* é uma teoria que possui várias significações variando de autor/a para autor/a, se referindo às atividades de feministas no governo ou administração; ao feminismo institucionalizado em representações públicas; e mais comumente, à capacidade do governo em contribuir para o cumprimento de uma agenda feminista³⁸. Por mais de 30 anos o movimento de mulheres tentou influenciar o Estado para usar seu poder institucional a fim de alcançar metas definidas pelos feminismos e abrir o próprio Estado ao acesso das mulheres (STETSON, 2002). Segundo Stetson (2002) quando os conflitos sociais sobre as representações de gênero adentram a agenda pública, eles assumem o *status* de problemas públicos. Entretanto, muitas questões de gênero (*gender issues*) não são definidas explicitamente como tais pelos diversos atores políticos. Como exemplo, a autora afirmou que:

... atores políticos podem debater se os médicos deveriam ter mais liberdade para decidirem sobre o aborto de uma paciente ou não, sem mencionar qualquer coisa sobre o papel da mulher nessa decisão. Os legisladores geralmente debatem o aborto no campo dos direitos do médico, direitos do feto, moralidade, religião, eugenia, etc., mas o campo menos discutido é a privacidade da mulher, escolha, autonomia e sexualidade (STETSON, 2002, pp.3-4).

Em todas as sociedades existem muitos exemplos de questões de gênero (*gender issues*), que estão divididos em três categorias, como: trabalho e família, sexualidade, e reprodução. Na categoria reprodução está incluída a questão do aborto. Nessa seção, vamos estudar o aborto no legislativo e corroborar ou não as reflexões de Stetson.

Constam nos arquivos da Câmara dos Deputados, 64 Projetos de Lei (PLs) que tratam da temática do aborto desde 1949. A maior parte desses projetos tramita ou

³⁸ Para Dorothy McBride Stetson (2002), o *State Feminism* “is defined as the effectiveness of women’s policy agencies in assisting women’s movements in achieving their procedural and substantive policy goals” (p.272).

tramitou na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Os projetos mais antigos são carentes de informações, tais como notas no Diário do Congresso Nacional, entre outros, e tramitavam na antiga Comissão de Saúde. Também é interessante repararmos nessa mudança. Antigamente, os PLs sobre o aborto tramitavam diretamente na Comissão de Saúde, ou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na década de 90, os PLs tramitaram na CSSF, ou seja, passou a ser tema de uma Comissão que trabalha com Seguridade Social e Família. O que nos leva a entender que, antes o aborto, de fato, era trabalhado como questão de saúde pública, mas que passou a ser (e ainda é) um problema moral e ético, que envolve a família brasileira.

Antes, porém, quero colocar algumas reflexões feitas por Laís Amaral (2002) que pesquisou sobre o aborto nas legislações brasileiras. Ela observou que as discussões atuais sobre o aborto no Brasil parecem revelar que nunca houve tal prática no país, um equívoco. Tanto existiu, que o aborto foi contemplado “pela primeira vez, em legislação específica, no Brasil, em 1830” quando da promulgação do Código Criminal do Império. Entretanto, o auto-aborto não era condenado e nem o era, para a mulher, quando ela consentia no aborto praticado por terceiros ³⁹ (Amaral, 2000, p.1). Isto mostrou que o aborto era prática integrada aos costumes da época da sociedade. Em 1890, o Código Penal da República “ampliou a imputabilidade” nos crimes de aborto, punindo a mulher que praticasse o auto-aborto com atenuantes. Os atenuantes eram usados quando o aborto era cometido para “ocultar a desonra própria”. Esse Código introduziu o conceito de aborto legal ou necessário, feito para salvar a vida da gestante. A seguir, o aborto aparece, tal qual nos dias de hoje, no Código Penal de 1940.

Os debates ocorridos refletem como a discussão sobre o aborto começou timidamente nos anos 40 (tramitando na Comissão de Saúde), atingiu certa relevância na década de 80 e foi assunto de extrema relevância na década de 90 em diante (tramitando na CSSF). É importante mencionar que o Código Penal vigente, no que tange ao aborto, foi elaborado em 1940, durante o regime ditatorial do Estado Novo. A seguir, o Congresso entrou em recesso voltando às suas atividades apenas a partir da Assembléia Constituinte, de 1946 (Rocha, 1996). Desta forma, com a reabertura do

³⁹ “Art. 199 – ocasionar aborto por qualquer meio empregado interior ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. (...) se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada, penas dobradas”.

“Art. 200 – Fornecer com conhecimento de causa drogas ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este não se verifique. (..) Se este crime fôr commettido por medico, boticário, cirurgião ou praticante de taes artes” (AMARAL, 2000, p.2). [grafia da época]

Congresso, tivemos o início das proposições sobre o aborto, com o PL 810/49 de autoria de Arruda Câmara, que revogava o artigo 128⁴⁰ da Constituição Penal.

Os anos de 1940 a 1960, representaram um período significativo para o Brasil. De acordo com Rolim (2007), “a sociedade brasileira vivenciou um intenso processo de urbanização, industrialização, modernização, mudança de valores culturais, e de grande efervescência de projetos políticos” (p.99). Este cenário propiciou o desenvolvimento de uma nova codificação penal: o Código Penal⁴¹, o Código de Processo Penal⁴² e a Lei de Contravenções Penais⁴³, no qual, segundo o autor, as mulheres foram o alvo preferencial da nova legislação, pois muito de seus comportamentos e atitude foram regulados nessa nova codificação. O motivo seria o de impedir que seus comportamentos pudessem gerar conflitos e “perturbar” a sociedade. Ao abordar a questão do aborto para o novo Código Penal, Rolim observou que:

Na programação penal, o aborto foi tipificado como crime no título de crimes contra a pessoa, no capítulo dos crimes contra a vida. Portanto, foi igualado ao homicídio, ao infanticídio e mesmo ao induzimento ao suicídio, embora com penalidade diferenciada. Como podemos ver, a cultura jurídico-penal adotou como estratégia a criminalização do aborto, por conseguinte, atribuiu ao Estado o papel de impedir que tal prática fosse realizada através de uma política pública criminal/penal. Os argumentos eram de que se constituía em um problema social muito grave (ROLIM, 2007, p. 106).

O autor salientou que houve uma manifestação dos segmentos religiosos contra os precedentes abertos na legislação, pois o 5º mandamento - “Não matarás” estava sendo violado, e que os intelectuais vinculados às idéias católicas ressaltavam que “se estava atentando contra a concepção do pecado original”, dado que houve a união entre o óvulo e o espermatozóide, ou seja: uma alma. Assim sendo, se essa vida fosse sacrificada ela seria impedida de ser batizada e de ter “acesso ao paraíso” (ROLIM, 2007, P. 1106-107)⁴⁴. Rolim analisou processos judiciais que visavam a aplicação da nova legislação nos casos de aborto no Rio de Janeiro entre 1944 a 1964. Ele constatou que nos casos julgados, todos os envolvidos foram inocentados, seja por falta de provas,

⁴⁰ O artigo 128 dispõe sobre a não punição do aborto provocado por médico, nas situações do denominado aborto necessário – se não há outro meio de salvar a vida da gestante - e do aborto de gravidez resultante de estupro (Rocha, 1996:386).

⁴¹ Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de setembro de 1940.

⁴² Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1942.

⁴³ Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1942.

⁴⁴ O autor informou que era muito comum na época a expressão “fazedor de anjos” para designar o aborto, destacando assim que o embrião/feto era considerada uma criança, com alma, e ao assassinar esse ser vivo, enviavam “anjos ao céu”. Essas expressões eram frequentemente usadas pelos advogados nos processos abertos sobre abortos ilegais (ROLIM, 2007).

seja por mudança no testemunho (temendo as represálias jurídicas). Apesar das severas punições para os envolvidos em práticas abortivas pela lei, os mecanismos coibitivos não funcionavam, ou seja, embora nominado como um crime, a punição não era aplicada aos casos, sendo, portanto, a criminalização sem sentido. De acordo com o autor:

Cabe salientarmos ainda que as mulheres que chegavam aos tribunais, acusadas de fazerem abortos, eram pertencentes às classes populares, como podemos verificar nos processos analisados. Suas denúncias eram rapidamente demolidas nas peças processuais, mesmo com fortes indícios de que havia uma rede clandestina de clínicas de aborto na capital da República no período em que focamos para a análise. Em suma, a forma como o Estado brasileiro lidou com a gravidez indesejada nos marcos desta pesquisa foi por intermédio de uma política criminal, que apresentava sinais claros de que não dava conta de lidar com uma realidade social muito distante das instâncias públicas (ROLIN, 2007,p.127).

Uma nova visibilidade sobre o aborto na Câmara dá-se a partir de 1970, com a interlocução de poucos atores políticos e sociais. Assim, de 1967 a 1979, temos 6 PLs, sendo 2 contrários e 4 favoráveis a novos permissivos na lei. Este é o momento em que começam a emergir na sociedade brasileira, os movimentos feministas e suas bandeiras de luta pelos direitos reprodutivos. Barsted (1994) destacou que havia um diálogo com o Poder Legislativo desde meados da década de 70, pois “as feministas apresentaram sucessivas propostas ao Poder Legislativo Federal para alterar as leis discriminatórias, em particular os Códigos Civil e Penal. Em 1977, a Câmara dos Deputados criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, onde muitas feministas foram ouvidas, para examinar as discriminações contra as mulheres no Brasil” (BARSTED, 19994, p.41). Desta época é importante assinalar que a Onu considerou 1970 como a década da mulher, e o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, tendo reflexos, portanto, nas articulações de mulheres no país. Em 1979, a Onu adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Esta entrou em vigor a partir de setembro de 1981 ⁴⁵.

Há, no entanto, uma passagem envolvendo o Congresso e a voz da Igreja Católica na década de 70. Quando o Congresso legalizou o divórcio em 1977, reafirmou

⁴⁵ A convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade entre mulheres e homens. Dentre suas previsões, a CEDAW consagra a urgência em acabar com todas as formas de discriminação contra as mulheres, para que se garanta o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, bem como de seus direitos sociais, econômicos e culturais. O conteúdo da Declaração Universal, que diz respeito à indivisibilidade dos direitos humanos é totalmente acolhido na convenção, que pretende não só erradicar a discriminação contra as mulheres e suas causas, mas também estimular estratégias de promoção da igualdade (AGENDE).

as liberdades laicas no país, como salientou Lorea (2006). O autor inferiu que “a laicidade garante o fato de divergir da hierarquia de sua própria igreja, contemplando a diversidade existente no seio de uma mesma doutrina religiosa” (p.186). O importante a ser destacado aqui reside no fato de que a Igreja exerceu pressões sobre os legisladores para que tal lei não fosse aprovada, mas fracassaram em sua tentativa de influenciar os legisladores. Entretanto, um divórcio e um embrião são questões bem diferentes, mas foi um acontecimento importante para se demarcar a importância da preservação da laicidade ⁴⁶.

A partir de 1983 até 1993, o debate se intensificou com a apresentação de 20 PLs sobre o assunto, sendo 17 favoráveis e 3 contrários. Nesta fase de discussão, percebemos a influência que os movimentos feministas tiveram junto aos parlamentares. Foi uma fase de afirmação dos direitos reprodutivos, e da livre-escolha da mulher em decidir sobre sua gravidez. Entre 1983 e 1984, foi criado no país o PAISM (Programa de Atendimento Integral à Saúde da Mulher) como resposta a algumas demandas femininas. A pesquisadora Mariska Ribeiro (1993) sustentou que o órgão era responsável pelo atendimento à maternidade (gravidez, parto, puerpério), além de informar, ofertar e acompanhar o uso de contraceptivos às mulheres. Foi uma política modernizadora para a época e que foi bem recebida pela classe política e pela sociedade civil. Porém, essa política desagradou a Igreja Católica – opositora de qualquer método anticoncepcional por fomentar a relação sexual fora do casamento ⁴⁷.

A partir da pressão pela participação e inclusão dos direitos e reivindicações das mulheres na Constituição de 1988, as mulheres invadiram o Congresso, tanto que, através de estratégias de pressão dos parlamentares de modo a aprovarem 80% das demandas dos movimentos feministas e de mulheres, elas ficaram conhecidas na imprensa como “lobby do batom”. Segundo Costa, a atuação da “bancada feminina atuando em blocos, independentemente de sua filiação partidária”, superando as divergências ideológicas, “aprovaram, em bloco, a maioria das propostas, de forma

⁴⁶ “Dada essa importante divergência, resta ao estado democrático de direito se manter equidistante de quaisquer posições religiosas, assegurando a possibilidade de convívio pacífico entre idéias conflitantes. É dever do Estado implementar políticas públicas capazes de atender ao interesse público, assegurando que todas as pessoas recebam tratamento igualitário por parte do Estado, independentemente de sua (não) crença religiosa” (LOREA, 2006, p.187).

⁴⁷ Atualmente o PAISM está decadente e se arrasta nos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro (RIBEIRO, 1993, p.404).

suprapartidária, garantindo assim a aprovação das demandas do movimento” (Costa, 2005, p.18). A respeito do “lobby do batom”, Vianna nos trouxe a seguinte reflexão:

Outro grupo interessante é o “*lobby do batom*”, grupo que defende as causas feministas e que já atuava desde os anos 70, quando os primeiros grupos feministas se registraram como entidades legais. Seu trabalho foi mais intenso, sobretudo, durante a Constituinte. Questões como licença-maternidade, aborto, pátrio-poder e muitas outras ali se encaminhavam de forma decisiva e, portanto, o acompanhamento era necessário. (VIANNA apud OLIVEIRA, 2006, pp.38-39).

Costa (2005) observou que a atuação do CNDM, mais os movimentos feministas e a bancada feminina foi significativa de uma ruptura entre os modelos de representação vigentes, pois apesar de aquelas mulheres pertencerem a diferentes partidos políticos, o partidarismo não foi fator fundamental da união delas, e sim as propostas defendidas, no caso, as próprias mulheres. Justamente por essa autonomia do CNDM e seu compromisso com os movimentos de mulheres, o governo Sarney, em 1985, “atendendo aos interesses conservadores e desvinculados da democracia”, paulatinamente até o término de seu mandato, acabou por destruir o CNDM (COSTA, 2005, p. 18).

A partir de 1994 até 2004, manteve-se o interesse no assunto na Câmara, com a apresentação de 18 PLs sobre o assunto, sendo 9 favoráveis à ampliação de permissivos legais. Isto se deveu ao fato da implantação da Constituição de 1988, que permitiu uma maior discussão a respeito dos direitos das mulheres, rejeitando a proposta do deputado Meira Filho que versava sobre a necessidade de proteção à vida desde a concepção (LOREA, 2006). Foram igualmente significativas as Conferências da ONU (Cairo/94⁴⁸ e Beijing/95⁴⁹) nas quais se discutiram, entre outras questões, o conceito de direitos reprodutivos e a necessidade de revisão às legislações restritivas ao aborto. Nesta fase de discussões na Câmara, percebemos a influência mais forte de um outro ator social: a influência de segmentos da área médica. A disseminação e o crescimento da Aids na década de 1990 alarmaram o segmento médico sobre a transmissão vertical da doença, quer seja de mãe para criança. Segundo pesquisa de Regina Maria Barbosa:

Estimativas divulgadas pelo Unaid (programa conjunto de agências das Nações Unidas de combate à aids) apontam para aproximadamente 35 milhões de pessoas vivendo com HIV/aids no mundo inteiro, estando mais de 90% da epidemia concentrada em países em desenvolvimento (BARBOSA, 2003, p.341).

⁴⁸ Terceira Conferência sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994.

⁴⁹ Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995.

Os PLs que propunham o aborto seguro às aidéticas, aos fetos anencéfalos, isto é, quando o feto possui ausência de cérebro ou possui formação parcial do cérebro, tiveram maior visibilidade nesse período. Barbosa (2003) apontou que “estima-se que, em média, 218 mil mulheres com mais de 13 anos de idade estejam infectadas pelo HIV atualmente”⁵⁰ (p.341).

A partir de 2005 até 2008, foram apresentados 18 PLs sobre o tema, sendo 18 contrários. Percebemos aqui uma inversão nos posicionamentos sobre o assunto, pois a maioria dos PLs apresentados é contrária a qualquer mudança legislativa para descriminalizar/legalizar ou aumentar os permissivos ao aborto. Podemos reparar que a influência religiosa marca esse período, pois as justificativas dos parlamentares vão de encontro com valores cristãos, entretanto, como ressaltou Lorea:

A liberdade religiosa assegurada na Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de tratamento igualitário, por parte do Estado brasileiro, a todas as formas de pensamento religioso, o que é suficiente para determinar que as políticas públicas, necessariamente, contemplem a diversidade de pensamento, independentemente da existência de uma religião predominante no cenário nacional. (LOREA, 2006, p.187)

A justificativa para o PL 849/03 de autoria de Elimar Máximo Damasceno (Prona/SP), que propunha a criação de uma central de atendimento para denúncias de aborto clandestino – “disque aborto”, reflete a percepção de abortamento como assassinato “cruel”, no qual o “homicida” “esquarteja a vítima”, “trucida-a em pedaços” e “mata-a com envenenamento cáustico”. Damasceno afirmou que “uma nação que legaliza o aborto, não merece subsistir”. Ele supôs, contudo, que o crescimento no número de abortos clandestinos se deveu à impunidade, e que essa impunidade era devido à dificuldade da sociedade em denunciar os casos, o que sanaria com o PL proposto.

Outras proposições que aumentam os permissivos legais foram apresentados em 2004: o PL 4.403/04 de autoria de Jandira Feghali, e o PL 4.360/04 de autoria do Dr. Pinotti. Ambos propunham o aborto legal aos casos de anencefalia. Ambas as justificativas caminham na direção da livre-escolha da mulher em prosseguir ou não com essa gestação. Ambos os autores dos projetos defenderam, contudo, que nenhuma

⁵⁰ Barbosa salientou que: “ser soropositiva pode constituir razão fundamental para não ter mais filhos e essa opção também não encontra amparo institucional adequado. Como a legalidade do aborto permanece restrita (...), em caos de gravidez resta às mulheres HIV+ seguir com a gravidez ou lançar mão de um aborto clandestino, portanto, inseguro” (BARBOSA, 2003, p.357).

mulher seria obrigada a abortar, porém o Estado teria o dever de lhes dar a opção. Entretanto, o tom reinante durante as discussões e os PLs apresentados nessa fase é o caráter criminoso que o aborto foi revestido pelos parlamentares, como podemos perceber na justificativa para o “bolsa-estupro”. O PL 1.763/07 de autoria de Henrique Afonso e Jusmari Oliveira propõe assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro. Este PL ficou conhecido popularmente como “bolsa-estupro”, e a justificativa dada foi a de que o aborto era um ato muito pior do que o próprio estupro, pois na opinião dos autores “Será justo que a mãe faça com o bebê o que nem o estuprador ousou fazer com ela: matá-la”?

Entre 1949 e 2008, muitas proposições sobre o aborto foram elaboradas pelos mais diversos partidos políticos, o que nos revelou que dentro dos partidos não há consenso sobre o tema. Isso viabilizou que um mesmo partido apresentasse proposições favoráveis e contrárias, por exemplo, num mesmo período. Entre as várias discussões nas quais o tema do aborto foi defendido e/ou condenado, escolhemos mostrar de que forma o aborto tornou-se relevante para os debates no Congresso Nacional, especificamente os PLs apresentados na CSSF.

Após esse breve histórico sobre as circunstâncias nas quais os PLs foram sendo propostos, aguçaremos nosso olhar no sentido de tentar interpretar os elementos em discussão das duas visões apresentadas, os que são favoráveis às ampliações na atual legislação e os que possuem uma visão contrária, revelando os significados dessas posições na discussão sobre o aborto.

Apresentamos aqui um quadro com os PLs apresentados nestes 59 anos de proposições sobre o aborto na CSSF:

Quadro 3.1 Projetos de Lei que discutem o aborto apresentados à CSSF de 1949 a 2008

ANO	PARTIDO	PLs FAVORÁVEIS	PLs CONTRÁRIAS
1949 a 1965	PDC		1
	PTB	1	
1967 a 1979	MDB	1	1
	ARENA + INATIVOS	3	1
1983 a 1993	PDS	1	
	PDT	1	
	PMDB	4	2
	PRN	1	

	PT (PT+PC do B)	8	
	PTB	2	1
1994 a 2004	PCdo B	1	
	PFL/DEM	1	
	PPB/PP	1	5
	PRONA		1
	PSB		1
	PSDB		2
	PT	4	
	PTB		1
2005 a 2008	PFL/DEM		1
	PHS		3
	PV		2
	PMDB		1
	PR		1
	PRB		1
	PSB		1
	PT		6
	PTB		2
Totais:	64	29	35

Fonte: Câmara dos Deputados

3.2 O DEBATE CONTEMPORÂNEO

3.2.1 OS PROJETOS ARQUIVADOS

Dentre os 59 anos de apresentações e discussões de propostas sobre o aborto, tivemos 64 projetos de lei apresentados, dos quais, 34 foram arquivados. Para entender melhor essa questão, fizemos uma espécie de distribuição dos PLs em relação aos anos de apresentação dos mesmos na CS e na CSSF. Os PLs apresentados entre 1949 a 1965, versaram sobre o mesmo foco, mas de maneiras opostas. O PL 810/49, de Monsenhor Arruda Câmara, visou criminalizar o aborto, suprimindo as possibilidades explicitadas na lei. Já o PL 2684/65, de Eurico de Oliveira, visou justamente descriminalizar o aborto. Entre 1967 a 1979, houve um salto quantitativo e qualitativo das proposições. Entre os 5 PLs arquivados, 4 trataram de flexibilizações ao aborto: autorização de aborto eugênico (PL 632/72, de JG de Araújo Jorge), permissão para anúncio e vendas de meio abortivo ou anticoncepcional (PL 764/72, de Orensy Rodrigues), permissão para a prática do aborto dentro de 12 semanas do início da gravidez (PL 177/75, de João Menezes). E, entre os dois contrários, o PL 379/97, de Erasmo Martins Pedro, aumentava as penas para a prática do aborto ilegal. Entre 1983 a 1993, com a entrada

definitiva na arena política do Feminismo e do segmento da saúde, tivemos 17 PLs arquivados, sendo 14 deles favoráveis à flexibilizações na lei. A maior parte deles tratou sobre o aborto médico, noutra falar, o aborto praticado por médico/a, com autorização judicial e consentimento da gestante não seria punível, incluindo as aidéticas e anomalias fetais. Alguns projetos ainda versaram sobre a descriminalização do aborto, estipulando um sistema de prazos: aborto livre até o terceiro mês de gestação, a partir do quarto apresentou-se restrições (baseados nos abortos por prazos incluídos em algumas legislações européias). Os 3 PLs contrários, sustentaram aumento nas penalizações já existentes, e um deles visou estabelecer uma nova penalidade quando dos seguintes casos: “induzir, instigar ou oferecer meios para a gestante consentir ou provocar aborto (...) punir os que publicam artigos, pesquisas ou livros que ensinem a prática do aborto e difundam o uso de anticoncepcionais”⁵¹. De 1994 a 2004, tivemos 5 PLs arquivados. Dentre esses, dois despenalizariam o aborto por anencefalia; um dispunha sobre a inviolabilidade do direito à vida; um sobre a autorização de recusa ao aborto por parte dos profissionais da área médica; e um que obrigaria as Delegacias de Polícia a informarem às vítimas de estupro sobre o direito ao aborto legal. Entre 2005 a 2008, tivemos 5 PLs arquivados. Dois deles dispunham sobre a obrigatoriedade do registro público da gravidez nos hospitais, para que formasse uma espécie de banco de dados (entretanto, por trás da formulação dessa proposta está visível a preocupação com os abortos inseguros, ou seja, em evitar ou ter melhores instrumentos para indiciamentos dos casos); o outro dispunha sobre o Estatuto do Nascituro; e o outro sobre a inviolabilidade do direito à vida. Havia um favorável que dispunha sobre a despenalização do aborto terapêutico, isto é, quando houvesse impossibilidade de vida extra-uterina.

QUADRO 3.2.1 PROJETOS DE LEI QUE DISCUTEM O ABORTO, ARQUIVADOS: DE 1949 A 2008

ANO	ARQUIVADOS	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS
1949 a 1965	2	1	1
1967 a 1979	5	3	2
1983 a 1993	17	14	3
1994 a 2004	5	3	2
2005 a 2008	5	1	4
Totais:	34	22	12

⁵¹ PL 8073/96, de Nilson Gibson

Entre os discursos dos/as deputados/as para a justificativa de seus projetos, encontramos algumas semelhanças. Na ala conservadora, isto é, nos projetos contrários ao aborto notamos uma banalização nas palavras dos/as deputados/as para a condenação de qualquer tipo de abortamento. O Deputado Milton Córdias, autor do PL 5.044/05⁵², por exemplo, afirmou que:

...uma pessoa pode ir até uma agência de viagem, escolher um **roteiro “turístico”** e rumar para um desses países onde se pode livremente **contratar** um aborto, em um hospital de excelente qualidade, com corpo clínico dos mais respeitados, **“resolver o problema”**, **ir às compras, bater fotografias e retornar ao Brasil como se nada tivesse acontecido.** (...) Instituímos, assim, a obrigatoriedade da emissão de atestado de gravidez para fins de registro, sob pena de multa, devendo o mais ser deixado para a regulamentação do Poder Executivo (PL 5.044/05).⁵³

Percebe-se aqui como o ato de abortar, nas palavras do deputado, assemelha-se a uma coisa frívola. Nota-se que o deputado não possui conhecimento suficiente sobre o assunto, pois descontextualiza o fato social do aborto com seus/suas agentes. Esquece-se o deputado de que os valores religiosos permeiam a moral do/a cidadão/ã brasileiro/a, portanto, e como vimos, quando a mulher decide-se pelo aborto, não o faz sem dor, sem culpa, sem sofrimento. Através dos depoimentos de mulheres que fizeram abortos, percebemos que não é um prazer, que é algo que traz dor, agonia, machuca e permanece na lembrança. Ademais, o deputado contou com uma hipótese e não um fato concreto “uma pessoa pode ir”. A obrigação de se informar ao Estado que está grávida, nos remete ao aprisionamento de nossos corpos, meras incubadoras humanas.

Posição diversa encontramos nas palavras de outro deputado, progressista. Na Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1989, por exemplo, José Genoíno justificou seu PL 3.465/1989 - que propunha a opção livre pela interrupção da gravidez - através do questionamento dos princípios religiosos que regiam as discussões sobre o aborto. Ele afirmou que o aborto era um direito da mulher de dispor de seu próprio corpo. Genoíno levantou o problema dos abortamentos inseguros, clandestinos, que trouxeram implicações graves à saúde da mulher. Ele enfatizou que o aborto devia ser considerado como um direito da mulher, mas que não se constituía uma obrigação, ou seja, a mulher poderia abrir mão desse direito por qualquer motivo como moral ou a religião

⁵² Dispõe sobre o registro público da gravidez

⁵³ Grifos meus

professada, mas que a Casa deveria reconhecer o direito ao aborto a toda mulher que assim o desejasse. (DIÁRIO do Congresso Nacional, 1989, p.103). Na fala de Genoíno, percebemos que não existe frivolidade na decisão de abortar, e que o problema é mais profundo do que imaginou o deputado Cárديات, remete-se à desigualdade social, à usurpação do direito de escolha, à difusão do pensamento religioso como única verdade sobre a questão.

3.2.2 PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

Entre os 64 projetos de lei apresentados de 1949 a 2008, 19 PLs tramitam atualmente pela CSSF. Dentre esses, apenas 4 PLs são favoráveis ao aumento dos permissivos na legislação referente ao aborto, sendo um a favor da descriminalização e legalização do aborto e um referente ao aborto em fetos com má-formação grave. O aumento de permissivos, no entanto, não retira o aborto da esfera de atos ilícitos, apenas admite a não punibilidade à mulher e ao/ a medico/a que realizar o aborto nos termos de cada projeto de lei.

O PL 1.135/91⁵⁴, de autoria de Eduardo Jorge e Sandra Starling, tramita há mais de 17 anos, e propõe o direito à interrupção voluntária da gravidez assegurada pelo SUS (Sistema Único de Saúde). Esse PL é um dos mais polêmicos, pois visa estabelecer o direito da mulher sobre seu próprio corpo. A primeira relatora do PL, deputada Jandira Feghali, sustentou que o aborto era responsável por uma em cada oito mortes maternas e, se a proposição fosse aprovada, essas mortes seriam evitadas entre 20 e 25% do meio milhão de mortes maternas em 1991. Justificou ainda que a prática do aborto clandestino onerava os cofres públicos, pois as mulheres procuravam os hospitais públicos para tratarem as seqüelas físicas da prática. Segundo REQ 1677/07, do deputado Jorge Tadeu Mudalen:

O aborto sempre foi tema polêmico e causador de acaloradas discussões. Por um lado, é uma questão individual, pertinente a cada cidadão brasileiro, próxima ao seu dia-a-dia e que envolve valores morais e religiosos, além da preocupação com o planejamento familiar e com a saúde. Por outro, assume um caráter coletivo, na medida em que diz respeito à saúde pública e a uma realidade que não se pode ignorar: são milhares as mulheres que, anualmente, interrompem a gravidez de forma clandestina, expondo-se a sérios problemas de saúde e mesmo à morte (REQ 1677/07).

⁵⁴ Esse PL tramita atualmente na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A discussão em torno do PL 1.135/91 revelou, também, a maternidade como possibilidade de escolha para a mulher, retirando-a de seu contexto naturalizante, ou seja, a maternidade não é uma necessidade/obrigação biológica da mulher, e sim uma necessidade social, até mesmo imposta pela sociedade conservadora. A *escolha*, portanto, desconstrói a “função biológica da mulher” voltada à maternidade, pois a mulher pode *escolher* entre vivenciar ou não a maternidade, retirando assim a naturalidade imposta à questão, e reorganizando a maternidade com seu vínculo social, como um acontecimento social. Vemos que a maternidade está sujeita a receber diversos valores e significados, portanto, variando de acordo com o olhar dirigido a ela.

O PL 4403/04, de autoria de Jandira Feghali e outros, era um projeto mais pontual que propunha a descriminalização do aborto terapêutico. Sua justificativa foi que mesmo sob o respaldo da ciência de que o feto anencéfalo é incapaz de sobreviver mais de 24 horas fora do útero, as mulheres brasileiras são “obrigadas a levar a termo a gestação de feto anencéfalo”, transformando uma experiência de “extrema felicidade” num momento de “martírio psicológico” ao voltar da maternidade sem um bebê em seus braços, e sim com um atestado de óbito. A autora sublinhou que é necessário dar o direito a decidir à mulher, cabendo a ela usar ou não esse direito, pois “acredito que negar-lhes esta opção é um retrocesso e aprofunda o abismo criado entre direitos de homens e mulheres. É papel do Congresso Nacional debater o assunto e aprovar uma legislação avançada, que responda aos verdadeiros anseios da sociedade brasileira”. Feghali observou que desde a Constituinte foi indicada relatora de todos os projetos que tratavam da descriminalização do aborto, incluindo o PL 1135/91. “Desde então, tenho me dedicado ao tema, acumulando nesses 12 anos de relatoria conhecimento e preparo suficiente”. No voto do relator Rafael Guerra, transpareceu a necessidade da revisão na legislação, pois, salientou ele, quando a lei foi elaborada em 1940 não havia precisão para se detectar a anencefalia, configurando-se agora em uma omissão da lei. Segundo ele, as visões clínicas e obstétricas apontaram que a manutenção desse tipo de gravidez resulta em aumento da taxa de mortalidade materna, sustentando que o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº. 1.752/04, que trata da “autorização ética do uso de órgãos e/ou tecidos de anencéfalos para transplante, mediante autorização prévia dos pais”. Desta forma, o CFM declarou que os anencéfalos são natimortos por não possuírem a parte vital do cérebro, o encéfalo.

Entre os PLs de cunho conservador, notamos um mesmo discurso para as justificativas de cada proposta: O aborto é um mal a ser combatido, pois se revela um

crime hediondo contra uma “pessoa” indefesa. A ligação entre aborto e crime, infanticídio, é o fio condutor da maioria dos PLs em trâmite na Câmara, sempre com um cenário religioso. Entre esses PLs, o mais “antigo” é o 343/99, de Chico da Princesa. Esse projeto tem por proposta instituir a “Semana de Prevenção ao Aborto” e dá outras providências. Foi aprovado pela CSSF e encaminhado a CCJC, tendo sido ligeiramente alterado para contemplar a prevenção à gravidez precoce. Temos dois pontos importantes nesse projeto. O primeiro deles está justamente no título: “... Prevenção do Aborto...”, por que a ênfase no aborto e não na gravidez? Poderia ser : ... Prevenção à Gravidez ...”, por exemplo, pois ampliaria o assunto. Afinal, se diminuirmos os números de gravidezes indesejadas, diminuem os abortos clandestinos, que é o objetivo da proposta. O segundo ponto está no período eleito pela proposta: a primeira semana de maio. Maio é conhecido como mês das mães, pois se comemora nesse mês o dia das mães. Mais uma vez percebemos a forte ligação entre mulher e mãe: a naturalização da maternidade.

O PL 831/07, de Odair Cunha pretendeu coibir o abortamento previsto já em lei, através da explicação de que os hospitais deveriam informar às pacientes gestantes um “programa de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando este for autorizado legalmente”. Tal informação seria feita através de imagens – filmes – que mostrariam as “formas utilizadas para a extração do feto humano e sua formação física, mês a mês”. Dois relatores votaram pela rejeição da proposta alegando os sofrimentos já causados à gestante pela gravidez peculiar, e foi ressaltado que o SUS age de forma independente.

Outros 5 PLs têm propostas semelhantes: enquadrar o aborto como crime hediondo; aumentar as penas, consideradas “brandas” (sem consentimento da gestante, ficaria de 6-10 anos, com consentimento ficaria de 4-15 anos); criminalizar anunciante de meio abortivo, bem como aquele que instigar, orientar, ou auxiliar gestante a cometer o aborto; propagandear nas embalagens de detecção da gravidez que “aborto é crime, aborto traz risco de morte à mãe; a pena por aborto provocado é de 1 a 3 anos⁵⁵. O PL2273/07, do Dr. Talmir, por exemplo, além de tipificar como crime o auxílio à gestante para a prática do aborto, ainda frisou que a criminalização serviria também para “os que vendem ervas para tal fim” ⁵⁶ (pena de 1-4 anos). Algo que seria bastante

⁵⁵ PL3204/08

⁵⁶ A maioria das ervas consideradas abortivas são laxantes naturais, muito utilizadas em remédios para emagrecimento, como cáscara-sagrada, sene, entre outras...

inviável, pois muitas dessas ervas são encontradas em feiras, farmácias de manipulação, supermercados. Se, com a atual criminalização do aborto a fiscalização é deficitária, como comprovou o PL2154/07, também do Dr. Talmir, que propôs a criação de código de acesso telefônico de três dígitos, válido em todo o território nacional, para o recebimento de denúncias de abortos clandestinos, pois segundo o autor as pessoas não têm como e onde denunciar, como seria feita a fiscalização sobre as ervas?

O PL mais polêmico é o 478/07 (com apensação do 489/07 que versou sobre o mesmo assunto), de autoria de Luiz Bassuma e Miguel Martini. Essa proposta visa instituir o “Estatuto do Nascituro”⁵⁷ e merece ser desenvolvida aqui. O “Estatuto”, entre outros artigos, informa que “o nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste Estatuto.” Bem, esse artigo invalidaria, portanto, os abortos já permitidos por lei, uma vez que dota a concepção de reconhecimento e proteção do Estado. No artigo 10, referente aos “Direitos Fundamentais”, o “Estatuto” impede a realização de abortos em fetos com anencefalia (ausência total ou parcial do cérebro), pois estipula que o “nascituro deficiente” contará com todos os meios e recursos terapêuticos existentes para “prevenir, reparar ou minimizar suas deficiências, haja ou não expectativa de sobrevivência extra-uterina”. Ainda, quando o nascituro for fruto de violação sexual, o agressor deverá arcar com a pensão alimentícia até que este complete dezoito anos. Na impossibilidade de se descobrir o agressor, o Estado arcará com as despesas. Uma última opção nesse caso é a adoção prioritária. Finalizando o “Estatuto”, têm-se dois artigos problemáticos: o 24 (Dos Crimes em Espécie) qualifica como crime “referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas”; o art. 28 que criminaliza o ato de “fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática”. Se aprovada, será mais uma legislação que não terá meios de efetivar sua fiscalização, e retrocederá aos direitos já conquistados em relação ao aborto no Brasil.

QUADRO 3.2.2 PROJETOS DE LEI TRAMITANDO SOBRE O ABORTO: DE 1949 A 2008

ANO	TRAMITANDO	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS
1949 a 1965			

⁵⁷ No o Art. 2, do PL proposto têm-se: “nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido”, englobando os seres humanos concebidos “in vitro”, os produzidos através de clonagem, etc.

1967 a 1979			
1983 a 1993	1	1	
1994 a 2004	7	3	4
2005 a 2008	11		11
Totais:	19	4	15

Fonte: Câmara dos Deputados

Percebemos que a imagem simbólica da mulher para a sociedade ainda está impregnada da concepção de “mãe dadivosa”, que para além de qualquer violência sexual sofrida, ou risco de vida que possa correr com a gestação, abdica de sua própria existência para que o feto se desenvolva em seu ventre. É uma imagem heróica que concretiza o *direito à vida*, mas a pauta aqui é a vida de um outro, um *vir-a-ser*, e não a vida da própria mulher que está em debate. Ao aceitar o *papel* de mãe, a mulher se adequa à “normalidade” e à *normatização* (FOUCAULT, 2002) de seu comportamento, esperado pela sociedade. Ao negar esse *papel*, portanto, essa *representação*, a mulher se reveste de significados contrários ao da mãe, seu comportamento é tido pela sociedade como imoral, anormal, desviante (VASCONCELOS, 2000). Portanto, a mulher que aborta (não a que sofre o aborto espontâneo) fica estigmatizada perante a sociedade. Há no discurso social diferenças entre a mulher que **sofreu** um aborto e a mulher que **fez** um aborto. A primeira é retratada no discurso como fragilizada, a segunda como criminosa e egoísta. Lembrando Foucault: a autoridade confere poder ao discurso, um discurso passa a ser verdadeiro perante a sociedade, assentando-se sobre o senso comum. E, neste caso, o senso comum sobre o aborto é pautado ainda pelos valores divulgados pela Igreja Católica.

3.2.3 PROJETOS QUE SE TORNARAM LEIS: O apoio da mídia

Dentre os 63 PLs que tramitaram pela Câmara, dois foram aprovados e se tornaram leis. Entretanto, são bastante significativos para nosso estudo. Um dele versou sobre novos tratamentos a respeito do aborto: propagandear remédios e métodos. Outro versou a respeito da implantação no SUS dos atendimentos ao aborto nos casos previstos em lei. Infelizmente, as informações sobre o PL 2275/1979, apresentada pelo deputado Aloysio Chaves (ARENA/PA), estão incompletas. Tal PL foi proposto tendo em vista meios de se coibir a veiculação de informações sobre métodos e remédios

abortivos. A proposta do PL foi punir o anunciante de processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto. Após aprovação, o PL se tornou a Lei 6734, de 04/12/1979. Esta lei deu nova redação ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941, situado na Lei das Contravenções Penais, referente às “Contravenções Referentes à Pessoa”⁵⁸. O PL 20/91, de autoria do deputado Eduardo Jorge (PT/SP), entretanto, não teve a mesma facilidade na aprovação que o PL anterior. O PL dispunha sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde. Foi necessária a elaboração de um projeto para que a cidadania das mulheres fosse vivenciada. Noutro dizer, uma lei que datava de 1940 não era respeitada até 1997, ano da aprovação do PL. Para as mulheres amparadas pela justiça que decidiram abortar, foi um árduo caminho em busca de algum hospital público com profissionais que quisessem fazê-lo. Esse serviço somente foi implantado em São Paulo, em 1989 no governo de Luíza Erundina. É interessante apresentar aqui uma declaração do deputado Alexandre Ceranto quando esse PL ainda tramitava. Para ele, “um embrião no ventre da mãe era o mais indefeso dos seres humanos”. O deputado ainda recorreu à crença religiosa para defender seu ponto-de-vista e falou em nome de “toda a nação brasileira”: “Um povo que se declara cristão, como o brasileiro, não pode continuar compactuando, por ação ou omissão com tal barbárie [abortos] (...) só assim poderemos apresentar-nos ao resto do mundo como uma nação civilizada, capaz de respeitar e proteger o sublime milagre da vida”. Felizmente, o projeto de lei foi aprovado e, ampliou-se o número de hospitais públicos que se cadastraram para a realização de abortos previstos em lei. Os demais projetos de lei que tramitaram desde 1949 foram retirados da pauta de discussões pelos respectivos autores.

A mídia foi uma grande aliada na visibilidade do aborto, principalmente na década de 1990. Entre 1996 e 1997 a ênfase foi maior, como revelou a pesquisa de Jaci Melo (1997) sobre o aborto na imprensa brasileira. Em 1996, segundo sua pesquisa, foram publicadas 368 matérias sobre o aborto em quatro diferentes jornais analisados⁵⁹. Em 1997, foram 767 matérias. Esse aumento quantitativo deveu-se a aprovação do PL 20/91. Foi, segundo a autora, o maior fenômeno incluindo aborto e cobertura midiática no Brasil (talvez comparável à recente visibilidade da permissão do aborto em casos de anencefalia). Entretanto, a pauta das matérias estava restrita à discussão dos dois

⁵⁸ Integralmente disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6734.htm#art1.

⁵⁹ A saber: Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Jornal do Brasil e O Globo.

permissivos já existentes na lei – aborto em casos de estupro e para preservar a vida da gestante. A grande colaboração, segundo Jaci Melo, foi que:

A demanda pelo direito ao aborto não é mais um discurso protagonizado apenas por feministas. O debate sobre aborto na mídia impressa, nesses dois anos de monitoramento, contou com a participação ativa de juízes/as, advogados/as, profissionais de saúde e parlamentares. Uma outra tendência verificada na cobertura foi a intensa participação de entidades representativas da classe médica nos debates em favor do aborto legal, como o Conselho Federal de Medicina e a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, e em especial dos profissionais de saúde vinculados aos hospitais da rede pública de saúde que prestam serviços de aborto. Também protagonizaram os debates juízes de diferentes cidades do país que concederam autorizações judiciais para a realização de abortos em casos de malformação fetal ou estupro de menor. Pode-se observar, nas idas e vindas da polêmica sobre o aborto legal na imprensa, uma evolução do debate. A cada posicionamento de um novo ator social que entrava em cena percebia-se uma maior qualidade dos argumentos e maior firmeza nas declarações (MELO, 1997 p.2).

A pesquisadora trouxe um dado importante afirmando que o espaço dado às falas favoráveis, portanto aos posicionamentos favoráveis ao aborto, ocuparam mais de 45% do espaço dedicado a cobrir o assunto. Porém, o espaço e a valorização ao pensamento católico ainda era bem significativa: “mesmo nos casos em que a notícia sobre o aborto esteve concentrada no campo legislativo, judiciário ou da saúde, os repórteres recorreram aos representantes da hierarquia católica como fonte de informação e, principalmente, de opinião” (MELO, 1997, p.5). Ainda sobre a relação delicada entre a Igreja Católica e a opinião pública, na qual os/ as católicos/as apoiavam o aborto legal. Melo assim escreveu:

O episódio noticioso de maior impacto neste sentido foi a publicação em 1997, com destaque nas primeiras páginas, de pesquisas de opinião indicando o apoio de católicos ao aborto legal. Essas pesquisas foram encomendadas pelos jornais *O Estado de S. Paulo*, *Folha de S. Paulo* e *Jornal do Brasil*. *O Estado* de 28 de agosto anunciava: “Mais de 80% dos católicos apóiam aborto legal”. *O Jornal do Brasil*, a quatro dias da chegada do papa ao Rio de Janeiro, estampou a manchete: “Católico é favorável ao aborto”. Segundo a reportagem, os católicos do Rio de Janeiro discordam da posição da Igreja sobre temas polêmicos como aborto e celibato. A pesquisa revela que 76% das famílias do Grande Rio que se declaram católicas apostólicas romanas são favoráveis ao aborto em casos de estupro e risco de vida da gestante (MELO, 1997, p.7).

Outro assunto que mereceu destaque dentro dos 4 jornais citados foram as autorizações concedidas por diversos juízes pelo país autorizando o aborto em casos de anomalias fetais ou estupro em mulheres menores de idade. A autora concluiu que a

maior visibilidade ao aborto na mídia deveu-se ao debate legislativo, especialmente entre os anos de 1996 e 1997, quando tramitou o PL 20/91. Entretanto, o posicionamento das feministas sobre o direito ao aborto, portanto, à autonomia das mulheres, entrou em pauta timidamente, até os dias atuais. Paulatinamente, foi ocorrendo uma abertura à exposição do assunto no terreno dos direitos reprodutivos. Não apenas esses jornais, mas revistas de grande circulação também dedicaram algumas de suas páginas para esta discussão, valorizando a autonomia do corpo da mulher. Contudo, esse lapso no posicionamento das feministas deveu-se ao silêncio feito quando o momento exigia barulho. É justamente quando a mídia dá atenção a assuntos pertinentes à reprodução feminina, que as organizações feministas têm de se manifestarem, inclusive enviando textos para o painel do leitor de jornais e revistas. Somente com ampla mobilização e articulação é que os posicionamentos feministas poderiam ser mais bem absorvidos pela sociedade.

3.2.4 FRENTES PARLAMENTARES CONTRA O ABORTO E AS BANCADAS RELIGIOSAS: o poder do *lobbying*

As Frentes e bancadas religiosas estão muito bem organizadas, centradas em discursos religiosos e científicos, baseados na embriologia⁶⁰ e na sacralidade da vida, exercendo pressão considerável no Congresso. É um *lobby*⁶¹ forte que pode influenciar o andamento de determinadas proposições, como os PLs relacionados ao aborto. Para a pesquisadora Andréa Oliveira (2006), o *lobbying* “é o processo pelo qual os grupos de pressão buscam participar do processo estatal de tomada de decisões, contribuindo para a elaboração das políticas públicas de cada país” (p.29). A autora explicou que a pressão constitui o último estágio do *lobby* político, anteriormente vêm coletas de informações, propostas e estratégias políticas, pesquisas e busca por aliados. A importância do *lobby* no processo decisório advém da variada rede de interesses, as quais são legítimas das sociedades democráticas, na qual os “tomadores de decisão” baseiam seus argumentos, influenciados por uma ou outra opinião. Desta forma, a autora concebeu *lobbying* como: “Saber especializado e representação técnica, pois, enquanto representam interesses

⁶⁰ Nesses discursos sobre a embriologia, também não existe consenso sobre o início da vida.

⁶¹ Segundo Oliveira (2006), a palavra *lobby* significa ante-sala, vestíbulo, saguão. Foi aplicada àqueles que ficavam à espreita nos corredores políticos, visando influenciar autoridades e/ou políticos, exercendo pressão para beneficiar determinados segmentos que são por eles (lobistas) designados, através da aprovação de medidas ou projetos que lhes interessassem.

especiais, os lobistas são o sustentáculo da informação de um especialista técnico-político”. A atividade do lobista surgiu como “um processo de diálogo entre grupos de interesses econômicos e o governo”, e ramificou-se para organizações diversas, como as organizações feministas e os religiosos, por exemplo, (OLIVEIRA, 2006, pp.29-30). A autora sustentou que:

Desse modo, os grupos de pressão utilizam o *lobbying* para esclarecer o legislador ou a autoridade pública sobre as decisões ou propostas que possam vir a ser encaminhadas como um mecanismo operacional de persuasão. O *lobbying* deve ser visto como informação objetiva disponível para, em tempo hábil, instrumentar a melhor decisão (OLIVEIRA, 2006, p.31).

Entretanto, convém lembrar, como o fez Oliveira, que apesar do *lobbying* ser um importante instrumento da democracia, ele ficou estigmatizado como algo negativo, principalmente no Brasil. Isto se deveu ao fato de muitos casos de corrupção, escândalos políticos, licitações irregulares, propinas e obras superfaturadas aparecerem associados ao *lobbying* materializados em empresas e autoridades públicas.

È importante destacar que durante o período da ditadura militar, o congresso enfraqueceu, e assim as ações e poder ficaram concentrados nas mãos do Poder Executivo. Dessa forma, surgiu a figura do “amigo do Rei”. Para ter “sucesso como lobista”, era necessário conhecer ou ter relações fortes com o “amigo do Rei”, que podia ser representado como “ministros influentes ou militares em cargos estratégicos”⁶², tudo sempre acobertado e clandestinamente. A essas atividades clandestinas, a essas relações de poder, a imprensa nomeou *lobby*, assim: “A relação entre *lobby*, corrupção e tráfico de influência estava traçada e a mídia passou a denunciar essas negociatas utilizando-se erroneamente do termo” (OLIVEIRA, 2006, p.34). Entretanto, como observou a autora, o termo equivocado utilizado não poderia ser aplicado nesse contexto, pois num regime no qual o poder estava centralizado e o Legislativo completamente enfraquecido, não apresentava ambiente propício para a prática do *lobbying*.

Com a redemocratização, agentes com pouca visibilidade política aderiram ao *lobbying* como meio de pressionar os responsáveis pelas tomadas de decisão favorecendo seus próprios interesses, o que tomou consistência durante a Assembléia Nacional Constituinte (p.37).

⁶² As conhecidas “figuras de poder”, segundo Lemos apud Oliveira (2006, p.34).

A Igreja Católica e, mais recentemente, a Evangélica, mantém uma postura bem atuante junto ao Congresso Nacional. Basta mencionarmos que o primeiro PL sobre o aborto após a reabertura do Congresso, teve a autoria de um religioso, o deputado Monsenhor Arruda Câmara, que propunha a supressão dos dois permissivos legais presentes no Código Penal de 1940 (Rocha, 1996). Na década de 80 e 90 tivemos outros PLs com forte influência dos dogmas cristãos, como o PL 8073/86 de autoria de Nilson Gibson, que penalizava a forma de induzir, instigar ou oferecer meios para a gestante consentir ou provocar o aborto, e visava punir autores/as de artigos, pesquisas ou livros que ensinassem a prática do aborto e difundissem o uso de anticoncepcionais. “A vida é um dom de Deus” representa o foco do discurso parlamentar que se posiciona contrário à descriminalização do aborto, unindo os parlamentares religiosos. Ao examinarmos os Projetos de Lei apresentados à Câmara, verificamos de que modo os argumentos religiosos serviram para justificar as decisões reprodutivas por meio de ações legislativas. Em 1965, Eurico de Oliveira propôs o PL 2.684 que retirava o caráter criminoso do aborto voluntário, respondido em 1976, por Erasmo Martins Pedro com o PL 370 que aumentava a penalidade para o aborto e exigia pagamento de uma a dez vezes o maior salário vigente. No Diário da Câmara dos Deputados, há o registro do discurso de Alexandre Ceranto (PFL/PR), quando em trâmite o PL 20/91 que propunha a obrigatoriedade de atendimento pelo SUS dos casos de aborto previstos em lei. Ceranto manifestou-se contrário a tal PL, justificando que o embrião no ventre materno é indefeso e incapaz de reação (como “protestar, gritar ou fugir”). Ele recorreu à religião para defender seu ponto de vista perante seus pares na sessão: “Um povo que se declara cristão, como o brasileiro, não pode continuar compactuando, por ação ou omissão, com tal barbárie”. (Diário da Câmara dos Deputados, 1997: 96). Em 1996 e 1997, dois Projetos favoráveis à ampliação dos permissivos legais foram apresentados (1.956, de Marta Suplicy e 2.929, de Wigberto Tartuce), tendo como contrapartida em 1998, dois Projetos contrários (4.703, de Francisco Silva e 773, de Severino Cavalcanti que sustaria a Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”). Em 2005 e 2006 todos os PLs apresentados eram contrários à ampliação das permissividades, ou até mesmo retroativos a elas. Em 2007 e 2008 foram apresentados 12 PLs contrários e apenas um favorável ao aborto. Dessa forma, percebemos que as frentes parlamentares “pela vida” reagem a PLs, como o 1.135/91 que propõe a descriminalização do aborto, e apresentam

Projetos como PL 6.510/05 que propõe o Estatuto do Nascituro, no qual o discurso é a proteção ao feto desde o momento da concepção.

Os religiosos têm por base de seus discursos alguns argumentos científicos, como conceitos da embriologia em conjunto com concepções religiosas, assim, no lugar de Deus, entram o genoma e o DNA, por exemplo. Mas mesmo nesse sentido, podemos perceber que tanto a visão religiosa (a alma) quanto a visão “laica” (embrião, genoma, DNA) dividem o mesmo critério para se pensar o aborto. Ambas as visões identificam o embrião como um indivíduo adulto, ou seja, uma reunião de células que tem a mesma identidade que um adulto humano, se constituindo, portanto, em *pessoa* desde a concepção. É a partir da construção desse pensamento, que o aborto entendido como assassinato, como violação do direito à vida, é colocado à sociedade e adquire sentido (VASCONCELOS, 2000). E é nesse sentido que vimos surgir proposições como o PL 1.763/07, que propunha que o Estado assistisse à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro (e ficou vulgarmente conhecido como “bolsa-estupro”). Esse PL foi retirado da pauta de votações pelo relator ainda em 2007.

A bancada evangélica foi formada na 52^a legislatura (2003-2007) por 58 congressistas, é formada por pastores ou leigos vinculados à Assembléia de Deus (22 parlamentares), à Igreja Universal do Reino de Deus (17 parlamentares), Batista (10 parlamentares), e minoritariamente por outras igrejas, como a Metodista, a Quadrangular, a Presbiteriana, a Mórmon e a Sara Nossa Terra. Entretanto, a bancada evangélica não vota em blocos, pois há discordâncias quanto à religião e à economia, mas se assemelham nas questões morais e na reação contrária à tradição católica no país. Embora discordem de algumas posições da Igreja, a bancada evangélica tende a obstruir as votações a respeito de PLs progressistas em relação ao aborto no país. Em 2003 a informal Bancada Evangélica, institucionalizou-se e passou a ser uma frente parlamentar, a Frente Parlamentar Evangélica (FPE). Semanalmente, há cultos religiosos nas dependências do Congresso oferecidos por parlamentares pastores e com grande comparecimento de assessores e servidores legislativos (TEIXEIRA, 2005). Desta forma, a observação de Oliveira é importante para dar sentido às articulações entre as bancadas e a prática do *lobby* religioso para obstruírem as votações referentes às ampliações na legislação sobre o aborto:

O processo de *lobbying* transforma-se assim em uma via de mão dupla, pois, ao fornecer informações imparciais, confiáveis e comprováveis aos tomadores de decisão, os grupos de pressão estão construindo um importante

canal de interlocução com o Estado, que, por sua vez, por intermédio de seus agentes, quando considerar oportuno, demandará informações dos grupos de pressão e os convidarão a participar do processo de tomada de decisão. (OLIVEIRA, 2006, p.42).

Alguns parlamentares insistem em dizer que não estão vinculados a nenhuma proposta político-religiosa, que são sim religiosos, mas que esta não interfere em suas posições e decisões. Bem, não é isto que ocorre na prática, como declara o bispo Robson Rodovalho (DEM/DF): “Nós somos claramente contra o aborto porque ele é uma interrupção de um projeto de vida que não pertence mais a um homem, pertence a Deus e à Criação” (CONGRESSO em foco, 2007 b). Percebe-se nessa fala a manutenção do pensamento religioso na esfera legislativa. Como é um assunto de pertencimento à sociedade, logo, deve sair do terreno religioso para adentrar no âmbito de discussões parlamentares, que fomentarão a implantação de políticas públicas adequadas para o problema apresentado.

As Frentes Parlamentares são instrumentos viabilizadores ou de obstrução de proposições na Câmara dos Deputados. Cada Frente possui um coordenador, e são destinadas a aprimorar a legislação referente a um tema específico. Geralmente, as Frentes surgem após formarem-se as “bancadas” específicas sobre determinados assuntos, como a antiga bancada evangélica, atual Frente Parlamentar Evangélica, cujo líder é o pastor Manuel Ferreira (PTB/RJ). Os membros dessas frentes se associam ao redor de determinados objetivos comuns a eles, mas nem sempre consensuais para seus partidos políticos. Há no Congresso bancadas específicas em “defesa da família”: A frente “Em defesa da vida, contra o aborto”, cujo líder é o deputado Luiz Bassuma (PT/SP) que tem apoio de 194 parlamentares; a “Frente Parlamentar da Família e apoio à vida”, cujo presidente é o bispo Robson Rodovalho (DEM/DF), com 215 membros, e a “Frente Parlamentar contra a legalização do aborto, pelo direito à vida”, com 230 integrantes e mais 43 congressistas que figuram na bancada evangélica. (CONGRESSO em foco, 2007 b).

Como, geralmente, o número de parlamentares é alto dentro das frentes, elas podem ter peso significativo em determinadas votações. Como um exemplo, cito o pedido de uma *Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Aborto* (já aprovada por Arlindo Chinaglia) feito pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida, no ano de 2008. Essa frente propôs a CPI como resultado de afirmações do Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, ao programa Roda Viva, da TV Cultura em abril de 2007, no qual ele reconheceu a existência do comércio clandestino de fármacos abortivos no mercado

brasileiro, e reafirmou que o aborto inseguro é um grave problema de saúde pública. O deputado Luiz Bassuma declarou que: para a instalação de uma CPI “precisamos de 180 assinaturas, como na Frente Parlamentar somos 210⁶³, então, teoricamente, não deveremos ter problemas” (Brasil sem aborto, 2008). Essa Frente Parlamentar divulga em seu site próprio os PLs de autoria de seus membros no Congresso, a saber: PL 1763/07⁶⁴ que foi arquivado, PL 831/07⁶⁵ atualmente em trâmite, os PLs 489/07 e 4787/07⁶⁶ atualmente em trâmite, e o PL 7443/06⁶⁷ que foi arquivado (Frente parlamentar pela vida, 2008).

Ao defender um interesse no Congresso Nacional, os grupos de pressão têm grande chance de vê-lo se transformando em leis, que podem regulamentar todo um setor produtivo, criando oportunidades ou evitar riscos para comunidades inteiras. O resultado do *lobbying*, dessa maneira, é seguro e duradouro, além de legítimo (OLIVEIRA, 2006, p.42).

Percebemos ao longo desse capítulo, de que forma o assunto aborto foi debatido no Legislativo. No decorrer da história, vimos os atores sendo agregados e os argumentos sendo construídos em torno da utilização do corpo da mulher. Entendemos que existem três posições marcantes: uma baseada em valores religiosos, uma baseada na questão dos direitos reprodutivos e a última posição, que é sobre o aborto como uma questão de saúde pública. Notamos a existência de apenas um projeto de lei que propõe a descriminalização/legalização do aborto como um direito da mulher, açambarcando o grave problema do alto índice de mortalidade materna em consequência de abortos inseguros (trabalhando ao mesmo tempo o direito à reprodução e à saúde pública). Os demais projetos pedem aumento dos permissivos (em casos de má-formação fetal) ou a penalização total. A atuação dos movimentos feministas junto ao Congresso contribuiu para dar visibilidade ao assunto e ao mesmo tempo sensibilizar os/as parlamentares sobre a questão do aborto. Por outro lado, temos o *lobby* religioso que possui uma boa articulação entre os/as parlamentares, obstruindo as votações no Legislativo. As/os parlamentares identificadas/os com as idéias feministas diminuíram consideravelmente. Porém, o panorama atual para a discussão do aborto está impregnado pelos discursos do

⁶³ O dado que disponho sobre essa Frente é do ano de 2007, e contava até então 194 membros. Em pronunciamento, o coordenador da Frente afirmou que são 210 membros em 2008.

⁶⁴ Propunha a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.

⁶⁵ Dispõe sobre a exigência para que hospitais municipais, estaduais e federais, implantem um programa de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando este for autorizado legalmente.

⁶⁶ Dispõem sobre o Estatuto do Nascituro.

⁶⁷ Dispunha sobre a inclusão do tipo penal de aborto como modalidade de crime hediondo.

lobby religioso, que influenciam sobremaneira o Congresso a não aprovar os projetos que visem descriminalizar o aborto, ou aumentar seus permissivos.

Dentre os projetos arquivados ou em trâmite, percebemos como toda a discussão feita anteriormente em nosso estudo, aparece nas falas dos/as deputados/as proponentes dos Projetos de Lei. Religião, traços culturais, patriarcalismo, saúde, feminismos... todos esses elementos agiram em conjunto no debate político do aborto no Brasil, revelados nas falas dos/as políticos/as e dos/as profissionais de cada área específica. Dessa forma, entendemos que o aborto foi e continua a ser uma das metas dos movimentos de mulheres e feministas, estando sempre que possível na agenda política. Assim, o *State Feminism* caminha gradualmente no Brasil a fim de conseguir atendimento às reivindicações do movimento. A recorrência do aborto nos debates públicos é fruto desse processo.

TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS: UM RETROCESSO EM CURSO?

Nesta sessão optamos por discutir o atual panorama do aborto inseguro na transição do século XX para o XXI, destacando aspectos importantes: o indiciamento de mulheres por suspeita de abortos, a discussão sobre o aborto de fetos anencéfalos e a mobilização existente ou latente dos movimentos feministas após a visibilidade da década de 1980 sobre o assunto.

Os casos reais de punições pelo Poder Judiciário às mulheres que se decidiram pelo aborto inseguro, segundo estudiosos/as, são relativamente baixos se comparado com o rigor da legislação⁶⁸. Leila Barsted apud Pirotta e Piovesan (2003), ressaltou que:

As estimativas apontam para milhões de abortos ilegais realizados anualmente, mas é baixíssimo o índice de condenações pelo Poder Judiciário. Em alguns casos, o Júri Popular conclui que a transgressão se justifica pelo “estado de necessidade”, figura jurídica utilizada para excluir o aspecto criminoso do ato. Esse “estado de necessidade” tem por pressuposto que o agente, devido à fortes razões, não poderia agir de outra forma. (...) Esses diferentes significados e comportamentos em relação ao aborto demonstram, também, que não há uma unidade no Estado em relação ao assunto. O Poder Legislativo o condenou através do Código Penal, mas o Judiciário mostra-se pouco à vontade para puni-lo e o Executivo, através da polícia, ou “fecha os olhos” à existência de clínicas que o realizam ou se torna cúmplice da chamada “indústria clandestina do aborto” (BARSTED apud PIROTTA e PIOVESAN, 2003, p.171-172).

Corroborando Barsted, a pesquisadora Danielle Ardaillon realizou uma ampla verificação nos casos envolvendo denúncias de abortos entre o período de 1970 e 1989, e constatou que “em 87% dos casos não foi possível a configuração delitiva (...) e que 53% dos processos são inquéritos policiais arquivados”, ou seja, mais da metade desses casos não conseguiram ser comprovados juridicamente (ARDAILLON, 1977, p.378). A autora sustentou que havia uma “incongruência entre o enorme investimento da sociedade na sua proibição (...) e o pouco interesse de fato, por parte dos jurados –

⁶⁸ Wilson R. B. Pirotta e Flávia Piovesan assinalaram que: Provocar o aborto sem o consentimento da gestante sujeita o agente a uma pena de reclusão de três a dez anos (art.125). Em havendo o consentimento da gestante, tal pena é reduzida para reclusão de um a quatro anos (art.126), sendo inválido tal consentimento se a gestante não é maior de catorze anos ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência (art.126). Em resultando à gestante submetida ao aborto, lesão corporal de natureza grave ou lhe sobrevivendo a morte, as penas anteriormente referidas são aumentadas de um terço ou duplicadas, respectivamente (art. 127), (2001, p. 167).

representantes dessa mesma sociedade – na sua penalização” (ARDAILLON, 1977, p.379).

Recentemente, houve a denúncia de uma clínica de Planejamento Familiar, em Campo Grande (MS) que promovia abortos. A clínica funcionava há 20 anos, mas foi descoberta em abril de 2007 devido à denúncia de 10 mil mulheres que fizeram aborto entre 2000 e 2002, pelo Ministério Público. Tal denúncia baseou-se em 7.215 fichas encontradas no estabelecimento, das quais mil casos foram selecionados, devido à qualidade das provas. Segundo reportagem do Jornal Correio Popular, a delegada Regina Márcia Rodrigues afirmou que “150 mulheres já foram indiciadas, 37 julgadas e 26 condenadas a penas alternativas como trabalhos para entidades filantrópicas”. (CORREIO Popular, 2008, d). A notícia veiculada no jornal em questão reforça a citação de Barsted e os apontamentos de Ardaillon, pois a pena aplicada às “infratoras” resumiu-se a penas alternativas para um “crime contra a vida”. A pesquisadora Elizabeth Jelin (1994) reforça a necessidade de se colocar a discussão sobre o aborto para a sociedade debater, pois, a voz da sociedade deve ser manifestada e ouvida pelas instâncias judiciárias. Segundo a autora:

Ao não contar com poderes absolutos, nem com referenciais sobre-humanos, não existe autoridade que esteja acima da sociedade, não há um “grande juiz” para dirimir os conflitos. Conseqüentemente, a justiça permanece atrelada à existência de um espaço público de debate, e a participação na esfera pública converte-se em um direito e em um dever (JELIN, 1994, p.120).

Em nota oficial, a Câmara dos Deputados, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, divulgada no dia 30 de abril de 2008, o deputado e presidente da CDHM, Pompeu de Mattos, (PDT/RS) tornou público que a casa estava se posicionando contra o indiciamento das mulheres acusadas de aborto em MS, durante o período de 1999 a 2001. Segundo ele, a urgência em se processar essas mulheres ainda este ano dava-se por conta de que após 8 anos sem ser julgado, o caso expira. O deputado chama a atenção para a publicação e urgência do julgamento no momento em que o país discute novamente a descriminalização do aborto para a sociedade brasileira. Segundo Pompeu, “a criminalização do aborto tem sido ineficaz para impedir sua prática (...) A prática do aborto deve ser examinada à luz dos princípios constitucionais e do bom senso, no âmbito das políticas de saúde pública e de cidadania” (CÂMARA dos Deputados, 2008, p.2).

Após o exposto nessa sessão, ficou evidente a contradição entre o aborto significando um crime contra a vida, com todo o arcabouço jurídico de um delito, e o aborto julgado como um crime contra a vida, quase sem condenações, com muitos arquivamentos de processos. Quando julgadas e condenadas, as penas (os meses/anos de encarceramento) são convertidas em penas alternativas, sem muito peso para um crime considerado um assassinato, segundo a visão dos legisladores. Ou seja, se a justiça representa a salvaguarda da sociedade, ela carrega em si a contradição entre o legal e o ilegal, pois criminaliza um processo adotado pela sociedade brasileira, condenando as milhares de mulheres que o praticam à morte, ao mesmo tempo em que ao julgá-las, lhes imputa penas alternativas ou arquiva os processos de indiciamentos. Nesses termos, uma revisão do Código Penal no sentido de dar amplitude à questão necessita ser feito com a finalidade de assegurar as mortes evitáveis das mulheres brasileiras.

4.1 CONCLUSÃO - A DISCUSSÃO ATUAL: o drama da anencefalia

A discussão atual do aborto no Brasil diz respeito ao aborto de anomalias fetais (tais como fetos anencéfalos). Os movimentos e organizações feministas, juntamente com profissionais da medicina, deram visibilidade ao assunto influenciando os meios de comunicação através da reflexão sobre a saúde e a vida humana. Numa pesquisa realizada em 2004, com profissionais filiados a FEBRASGO, Aníbal Faúndes et al. trouxe a informação de que 77% dos/as ginecologista e obstetras opinaram que o aborto por anomalia fetal deveria ser contemplado na legislação. Informou ainda que 79,9% das parceiras dos ginecologistas e/ou obstetras assumiram terem realizado um aborto devido à gravidez indesejada. Faúndes afirmou que:

Um dos erros mais freqüentes, de quase um terço dos médicos, foi acreditar que a lei não pune o aborto em caso de malformação fetal grave, o que talvez de explique pela alta freqüência de autorizações para realizar este tipo de aborto emitidas por juízes de todo o Brasil, a ponto de esses casos passarem a ser prática mais corriqueira em alguns hospitais públicos do que as causas previstas na lei (FAUNDES et al., 2004, p. 94).

O Ministro Hélio Costa, quando atuava a frente do Ministério da Saúde, em 2005, por ocasião da “Norma Técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento”, afirmou que “a jurisprudência brasileira tem autorizado a interrupção de gravidez nos casos de malformação fetal com inviabilidade de vida extra-uterina, com o consentimento da

mulher” (p.13). Essas “brechas da jurisprudência” permitiram que o STF expedisse em julho de 2004, pelo Ministro Marco Aurélio, uma liminar que autorizou as mulheres a interromperem a gestação de fetos anencéfalos. Porém, o próprio STF cassou a liminar por sete votos a quatro no dia 20 de outubro de 2004. O objetivo da sessão naquele momento era, apenas, decidir se era tecnicamente adequada a ação de “arguição de descumprimento de preceito fundamental”, movida pela CNTS, para definir se constituía ou não crime de aborto. O mérito da ação seria julgado em outro momento. Entretanto, o ministro Ayres Britto pediu vista para refletir melhor sobre o assunto e motivou uma discussão interna entre os conservadores, liderados pelo ministro Eros Grau e os progressistas sobre o mérito da questão (CARNEIRO, 2004). Em 2008, apenas, foram retomadas as discussões sobre a possibilidade de o STF acenar positivamente para o aborto de anencéfalos.

Neste ano, foram realizadas três Audiências Públicas para entender o caso e deliberar a favor ou contra esse tipo de abortamento. Na segunda dessas audiências, sete exposições feitas pela comunidade científica se mostraram favoráveis à decisão da mulher, nesse caso específico – o da anencefalia, e apenas duas exposições, a da Frente Parlamentar em Defesa da Vida Contra o Aborto e a do Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil sem Aborto, foram contrárias (CORREIO Popular, 2008, b). No terceiro dia de audiências, o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, pronunciou-se favorável ao aborto de anencéfalos. Ele afirmou que a proibição a uma mulher de interromper a gestação de um feto anencéfalo equivalia ao exercício do “controle político” do corpo da mulher, ainda: “Se os homens engravidassem, esse assunto já teria sido resolvido” (CORREIO Popular, 2008, c).

Jacqueline Pitanguy, em seu depoimento para o Supremo Tribunal Federal quando da Audiência Pública do dia 04/09/2008, falando em nome do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da ONG CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação) e integrante da Comissão de Cidadania e Reprodução, colocou-se favorável à interrupção voluntária da gravidez em gestações de fetos anencéfalos:

Mencionei que argumentaria no sentido de defender o direito a interrupção voluntária da gravidez. Trata-se assim de defender um direito de escolha da mulher que, se desejar levar a termo a gravidez nestas circunstâncias, está amparada na lei. Entretanto, a não permissão legal para a interrupção da gravidez quando a gestante assim o deseja é um grave desrespeito a seus direitos. Prevalece um conceito sem qualquer possibilidade de vida sobre uma cidadã plenamente capaz de tomar decisões e arcar com suas conseqüências. Esta mulher é cidadã de um país democrático, plural e regido

por um estado laico. A separação entre Igreja e Estado é um pilar de nossa República e sua defesa é fundamental para que os direitos civis, políticos, sexuais e reprodutivos de todos os que, com crenças religiosas e convicções filosóficas distintas convivem neste país com igualdade de direitos e deveres (CCR, 2008).

A esse respeito, a pesquisadora Débora Diniz realizou três documentários⁶⁹ em 2007 sobre os casos de anomalia fetal. Os documentários retrataram justamente o conturbado período em que foi expedida uma liminar autorizando o abortamento nesses casos e logo a seguir foi suspensa, em um debate que se estende ainda hoje. Através dos documentários de Débora, podemos perceber o impacto desse debate político e religioso na vida das mulheres simples. No documentário “Quem são elas?” (2007)⁷⁰, Débora aproveita o gancho de uma pergunta feita no debate do STF em 2004 que indagou aos demais ministros: “Mas, quem são essas mulheres?”. A partir daí, Débora deu voz e rosto a essas mulheres, que gestavam anencéfalos, mas que optaram por se beneficiar da liminar, realizando o aborto, como o depoimento de Camila, por exemplo:

...nosso maior medo depois de ter descoberto a anencefalia era ter que levar mais quatro meses a gravidez pra frente. Ter que registrar um filho, ter que fazer certidão de óbito desse filho e ter que enterrar horas depois que ele nasceu. (...) a pior coisa da minha vida era olhar no espelho, era ver aquela barriga que depois não ia ter fruto nenhum dela (QUEM são elas?, 2007).

Em outro documentário⁷¹, Débora mesclou depoimentos de Severina e os debates transmitidos pela TV Senado, no dia do debate de 21 de outubro de 2004, favorecendo assim uma transparência entre a realidade brasileira e o debate no STF. É interessante para nosso estudo colocar aqui alguns trechos dos depoimentos dos

⁶⁹ Ver também: “**Hábeas Corpus** (2007)”: O documentário acompanha o sofrimento de Tatielle, uma jovem mulher de Morrinhos, interior de Goiás. Grávida de 5 meses de um feto que não sobreviveria ao parto, um hábeas corpus apresentado por um padre que sequer a conhecia impediu Tatielle de interromper a gestação. Já sentindo as dores do parto, Tatielle foi mandada embora do hospital onde estava internada em Goiânia. De volta para Morrinhos, Tatielle agonizou cinco dias as dores de um parto proibido pela Religião e pela Justiça (<http://video.google.com/videoplay?docid=-779349050273222941&hl=pt-BR>).

⁷⁰ Em julho de 2004, a Justiça brasileira autorizou que mulheres grávidas de fetos sem cérebro interrompessem a gestação. Durante 4 meses, dezenas de mulheres foram amparadas por essa decisão e optaram pelo aborto. O filme conta a história de cinco dessas mulheres durante dois anos. (<http://video.google.com/videoplay?docid=6614084863374455012&hl=pt-BR>).

⁷¹ Ver: “**Uma História Severina** (2007)”: Severina é uma mulher que teve a vida alterada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Ela estava internada em um hospital do Recife com um feto sem cérebro dentro da barriga, em 20 de outubro de 2004. No dia seguinte, começaria o processo de interrupção da gestação. Nesta mesma data, os ministros derrubaram a liminar que permitia que mulheres como Severina antecipassem o parto quando o bebê fosse incompatível com a vida.(...) E começou uma peregrinação por um Brasil que era feito terra estrangeira - o da Justiça para os analfabetos. (...) Quando finalmente Severina venceu, por teimosia, vieram as dores de um parto sem sentido (...) e o reconhecimento de um filho que era dela, mas que já vinha morto. (<http://video.google.com/videoplay?docid=-5477027628085705086&hl=pt-BR>).

ministros na época. O ministro Cezar Peluso afirmou: “Não me convence a circunstância de que o feto anencéfalo é um condenado à morte. Todos o somos. O sofrimento em si não é alguma coisa que degrade a dignidade humana”. O ministro Cláudio Fonteles o acompanhou: “Não posso, não posso como um ser humano, tirar a ilusão de que no ventre materno, por ter um bebê anencéfalo ali, não há um ser vivo... meu Deus.” Ao que o ministro Carlos Ayres Britto perguntou: “Existe esse direito de nascer para morrer?”. Ainda o advogado da causa, Luis Roberto Barroso, asseverou que: “... a pior coisa que poderia acontecer, seria eu sair daqui hoje e dizer para estas mães que o Supremo Tribunal Federal do Brasil mandou avisar que não tem nada a ver com isso”. Finalizo com as palavras proferidas no momento em questão pelo ministro-relator Marco Aurélio Mello: “Presidente, ainda temos em plenário um Cristo (há no plenário uma representação simbólica católica: um cristo crucificado), mas de muito houve a separação do Estado e Igreja”.

É perceptível aqui a influência que as questões morais, baseadas no conceito católico, adquiriram nas instituições brasileiras. As falas de alguns ministros mesclaram religião e Estado, desrespeitando o princípio de laicidade vigente.

Houve no ano de 2008 uma série de Audiências Públicas e debate intenso a respeito da liberalização ou não de pesquisas com células-tronco-embrionárias⁷². Essa discussão é interessante, pois se debateu a amplitude da vida humana e seus significados, ou seja, a filosófica questão do início da vida humana. O STF acenou positivamente à liberação das pesquisas, entretanto não o fez sem muita polêmica e sem a acusação de favorecerem uma possível descriminalização do aborto. É importante para nosso estudo, entendermos as posições dos magistrados nesse assunto. O ministro e relator Carlos Ayres Britto, em seu relatório sobre a “Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510-0” (2007), a respeito da “Lei de Biossegurança” que normatizava pesquisas com células-tronco embrionárias, originárias de descarte das clínicas de fertilização, observou que existiam duas correntes de opinião sobre a questão em julgamento. Em uma delas – a que priorizava as pesquisas com células-tronco adultas, Britto afirmou que era a:

Mesma corrente que atribui ao embrião uma progressiva função de auto-constitutividade que o torna protagonista central do seu processo de

⁷² Lei 9.434/97, que permite a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos, produzidos em laboratório com Técnicas de Reprodução Assistida. Segundo pesquisas, as células-tronco embrionárias podem se transformar em qualquer tipo de tecido humano.

hominização, se comparado com o útero feminino (cujo papel é o de coadjuvante, na condição de *habitat*, ninho ou ambiente daquele, além de fonte supridora de alimento). Argumentando, sobremais, que a retirada das células-tronco de um determinado embrião *in vitro* destrói a unidade, o personalizado conjunto celular em que ele consiste. O que já corresponde à prática de um mal disfarçado aborto, pois até mesmo no produto da concepção do laboratório já existe uma criatura ou organismo humano que é de ser visto como se fosse aquele que surge e se desenvolve no corpo da mulher gestante. (...) A idéia do zigoto ou óvulo feminino já fecundado como simples embrião de uma pessoa humana é reducionista, porque o certo mesmo é vê-lo como um ser humano embrionário. Uma pessoa no seu estágio de embrião, portanto, e não um embrião a caminho de ser pessoa (AÇÃO Direta de Inconstitucionalidade 3.510-0” , 2007, pp.7-8).

Britto explicou que a outra corrente de opinião acena positivamente para as pesquisas com células - tronco embrionárias, e que este não padece de problemas de consciência, pois para essa corrente o embrião *in vitro* é uma realidade, entretanto necessita de um útero humano e tempo para se desenvolver de modo que em não o tendo, não pode *vir a ser* uma pessoa humana. Ayres Britto observou ainda a definição jurídica de “indivíduo-pessoa”: **“vida humana já revestida do atributo personalidade civil é o fenômeno que transcorre entre o nascimento com vida e a morte”** ⁷³. Ele ainda lembrou a dotação divina de vida, segundo a qual “Deus” é o criador da vida de todos os seres humanos (teoria criacionista). O ministro ainda afirmou que a Carta Magna **“não diz quando começa a vida humana”** ⁷⁴ (p.23-24), que esta sempre se refere a um ser humano já nascido, tanto que, como sustentou Britto, ela faz alusão a indivíduos “residentes” no país (não em útero materno)” (p.25). Também observou que o Estatuto da Criança e do Adolescente se refere a terminologia criança para designar todo aquele que não completou 12 anos “a contar o primeiro dia de vida **extra-uterina**”. Ou seja, nessa conceitualização não se contempla o período de gestação (p.26). Ainda, “embrião é embrião, feto é feto e a pessoa humana é a pessoa humana” (p.34).

Nos documentários de Débora Diniz a respeito da permissão, primeiramente, ao abortamento de anencéfalos e, quatro meses depois, à restrição a esse tipo de aborto, vemos transparecer a importância desse debate na sociedade. Os três vídeos já mencionados dão voz e vida a muitas mulheres que se encontram na mesma situação das protagonistas reais da Justiça, da Medicina e da Religião.

Hardy e Rebello (1996) assinalaram que os debates envolvendo o aborto entre os movimentos de mulheres visaram não apenas sua descriminalização, mas sua legalização também, pois assim este será normatizado e regulamentado, para que se

⁷³ Grifos do ministro.

⁷⁴ Grifos do ministro.

tenha, de fato, acesso a esse direito nos serviços de saúde. Entretanto, para que essas conquistas sejam efetivas e viáveis, os movimentos tiveram que mudar suas estratégias e concentrar esforços pela busca gradual dos direitos reprodutivos, incluindo a descriminalização gradual (como ocorre atualmente com a ênfase no direito ao aborto de anencéfalos), e a manutenção dos direitos já adquiridos, como nos casos da norma técnica ao aborto legal. Havia necessidade de pressionar o Estado a fornecer um serviço público que já estava previsto na Constituição desde 1940, mas que não era efetivo na sociedade brasileira. Assim, os principais anos de mobilização do Movimento Feminista Brasileiro foram, segundo Hardy e Rebello (1996), de 1979 a 1990, pois nesse período a discussão sobre o aborto, que até então estava restrita a alguns estudos acadêmicos e a alguns grupos de mulheres, se tornou pública. Porém, a partir dos anos 1990 houve uma diminuição quanto à discussão desse tema dentro do Movimento, pois outros temas começaram a ter destaque nas agendas feministas, como: a crítica à esterilização feminina indiscriminada e as novas tecnologias reprodutivas. Nas palavras de Costa:

O feminismo brasileiro, e também o mundial, de fato mudou, e não mudou somente em relação àquele movimento sufragista, emancipacionista do século XIX, mudou também em relação aos anos 1960, 1970, até mesmo aos 1980 e 1990. Na verdade, vem mudando cotidianamente, a cada enfrentamento, a cada conquista, a cada nova demanda, em uma dinâmica impossível de ser acompanhada por quem não vivencia suas entranhas. No movimento feminista a dialética viaja na velocidade da luz (COSTA, 2005 p.9).

O estudo do aborto inseguro no Brasil, como vimos, é um fenômeno complexo que envolve a sociedade e as instituições. Trouxemos o exemplo dos Estados Unidos na condução do direito ao aborto, porque nas palavras de Carvalho (2008) o modelo aplicado no país para a representatividade política foi o dos Estados Unidos. Entretanto, o percurso do aborto naquele país foi diferente do percurso do aborto no Brasil. Enquanto lá o aborto foi motivo de ampliação de direitos humanos, aqui ele é motivo de altas taxas de mortalidade materna, devido aos procedimentos realizados de modo equivocado, sem condições mínimas de higiene, sem cuidados. Essas altas taxas fizeram com que o governo se responsabilizasse na tentativa de diminuí-las. Porém, o aborto ainda é um tema espinhoso. A maior oposição ao aborto partiu (e ainda parte) da Igreja Católica, sua influência é sentida nas proposições e votações do Congresso. A Igreja condena o aborto por considerá-lo um atentado contra a vida humana. Ela dota o embrião/feto de vida, não fazendo distinção entre futuro indivíduo portador de direitos e indivíduo já portador de direitos (a gestante). Mesmo em uma gravidez de risco, como a

anencefalia, a antecipação terapêutica do parto é duramente criticada em nome da “dádiva de Deus”. Segundo Lorea (2006): “O direito à vida não é absoluto, bastando que se diga que nosso ordenamento jurídico admite que se mate alguém até mesmo em legítima defesa da propriedade. Direito à propriedade que está assegurado no *caput* do artigo 5o, da Constituição Federal, justamente ao lado do direito à vida (p.191)”. A Igreja também é responsável por influenciar a sociedade sobre esse assunto, por considerar o aborto como um ato pecaminoso, embora discurso e prática sejam diferentes.

Um outro problema abordado diretamente ligado ao estudo foi a representação da mulher no imaginário social. Pesquisando nossa cultura, percebemos a construção da mulher brasileira como volúvel, altamente erotizada, feiticeira de homens (bastante aplicável a negras, morenas e mulatas). E, por essa razão, houve uma valorização extrema da representação da mulher-mãe. Simbolizada nas européias que auxiliaram na colonização, elas eram modelos de mulheres, pois estavam sempre aos serviços do marido e dos seus filhos. Não era afeita a atividades intelectuais (posto que tal não fosse designada a elas), cultivava apenas aquelas faculdades que as faziam tão dedicadas a seus entes queridos. Essa simbologia da mulher-mãe ao longo do tempo também foi incorporada pela sociedade, sendo fielmente retratada em novelas, por exemplo, atingindo todas as classes sociais. Essa mitificação da mulher-mãe também foi identificada quando estudamos os depoimentos das mulheres sobre o aborto.

Novamente olhando para os acontecimentos nos Estados Unidos, desenvolveram-se no país os movimentos de mulheres. Esses movimentos pretenderam quebrar essa construção da mulher-mãe, devota ao lar. Eles aproveitaram um momento muito particular em nosso país, especialmente para os Direitos Humanos: a redemocratização. Após um longo período de ditaduras fortes e de desrespeito aos vários direitos civis, políticos e sociais, os Movimentos de Mulheres foram às ruas para protestar contra o regime, para pedir a Anistia e pelas Diretas-Já. Elas, as mulheres organizadas, pressionaram a Constituinte de 1987 e conquistaram direitos que fazem parte da Constituição de 1988. Os movimentos estavam bem articulados, com propósitos bem estabelecidos e, ao logo das décadas de 80 e 90, quebraram tabus e expuseram as condições desiguais nas quais homens e mulheres viviam no Brasil. Entretanto, o aborto continuou a ser um tema bastante polêmico e de difícil tratamento até os dias atuais.

A discussão sobre o aborto na Casa Legislativa mostrou que houve visibilidade sobre o assunto, pois foram muitos os Projetos de Lei apresentados, mas poucos ainda tramitam. E entre os PLs apresentados, apenas dois viraram leis : um contra e outro a favor.

Uma conquista no segmento dos direitos reprodutivos e na cidadania das mulheres foi a formulação da “Norma Técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento”, pelo Ministério da Saúde, em 2005. Nela, o então ministro Hélio Costa afirmou que:

O Ministério da Saúde consolida, com a publicação desta Norma Técnica, instrumento de ação para produzir resultados práticos que reflitam respeito à cidadania feminina e expressem os cumprimentos das Resoluções da Cúpula do Milênio das Nações Unidas (Nova Iorque, 2000), que definiu como uma de suas metas a redução dos níveis de mortalidade materna em 75%, até o ano 2015, em relação aos índices da década de 1990 (NORMA Técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento, 2005, p.5).

No capítulo dedicado a “Referenciais da Bioética no Abortamento”, a primeira linha indica o respeito aos princípios fundamentais da bioética, como: “Autonomia: direito da mulher de decidir sobre as questões relacionadas ao seu corpo e à sua vida”⁷⁵ (p.16).

Essa norma revela que o país caminha no sentido de assegurar a cidadania às mulheres, e reafirma os acordos feitos nas Conferências de Cairo/94 e Beijing, 95, de assegurar condições de saúde a todas as mulheres, e de humanização nos abortamentos legais. A segunda parte desses acordos, a revisão da legislação proibitiva quanto ao aborto num âmbito geral, segue em discussão na Casa apropriada para tal: O Congresso Legislativo.

Assim sendo, o debate atual sobre o aborto no Brasil restringe-se, por hora, aos casos de fetos anencéfalos, viabilizando a discussão à sociedade que se mostrou favorável à questão. O próprio STF manifestou-se favorável, mas o processo continua.

⁷⁵ Em todo caso de abortamento, a atenção à saúde da mulher deve ser garantida prioritariamente, provendo-se a atuação multiprofissional e, acima de tudo, respeitando a mulher na sua liberdade, dignidade, autonomia e autoridade moral e ética para decidir, afastando-se preconceitos, estereótipos e discriminações de quaisquer natureza, que possam negar e desumanizar esse atendimento. Diante de um caso de abortamento inseguro, adote, do ponto de vista ético, a conduta necessária: “Não fazer juízo de valor e não julgar”, pois o dever de todos os profissionais de saúde é acolher condignamente e envidar esforços para garantir a sobrevivência da mulher e não causar quaisquer transtornos e constrangimentos (p.16).

Houve uma espécie de pausa (não retrocesso) para se pensar sobre novas táticas para se debater o aborto como uma questão que envolve a cidadania das mulheres, tanto no Brasil como na América Latina. Volto-me novamente ao estudo de José Murilo de Carvalho para concordar que uma de nossas dificuldades com nossa cidadania teria como causa a inversão seqüencial proposta por Marshall. Para Marshall, a cidadania inglesa teve como seqüência (a ideal) primeiramente o desenvolvimento das liberdades civis “garantidas por um judiciário cada vez mais independente do Executivo”, assim vieram os direitos políticos e, posteriormente os direitos sociais. “A base de tudo eram os direitos civis” (CARVALHO, 2008 p.220). Seqüência diferente dos acontecimentos brasileiros, nos quais:

...primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da seqüência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população (CARVALHO, 2008 p.220).

Entretanto, não há uma única via para se construir a cidadania, pois ela é construída de acordo com o contexto histórico de cada país, tendo como cimento de sua construção a cultura de cada nação. Portanto, para que possamos assegurar uma cidadania plena às mulheres, temos que modificar nossa cultura que edifica mulheres-deusas, erotizadas ou mulheres-mães, santificadas.

Mas, Carvalho sugeriu que quando há uma inversão total do modelo proposto por Marshall, algumas conseqüências podem ser observadas no andar da democracia. Como exemplo, ele citou a tendência no Brasil da centralidade do poder Executivo, resultado do paternalismo cultivado no país. Tal centralidade afeta diretamente a cidadania, pois se dá muita importância à figura do Executivo, mas não há equivalência para o Legislativo, por exemplo. E, nesse terreno, os movimentos feministas ainda têm muito por fazer. Pois, houvesse uma maior conscientização da sociedade sobre a importância do Legislativo na elaboração e apreciação de Projetos de Lei que beneficiassem diretamente às mulheres (maioria na população brasileira), com maior divulgação de candidatos/as aos cargos do Legislativo e seus propósitos, certamente as discussões e tramitações sobre determinados PLs seriam mais eficientes, menos polemizadas, e o exercício da democracia estaria mais fortalecido, concomitantemente, a cidadania. E

assim, os movimentos feministas poderiam restituir o *lobby* do batom, a extinta bancada feminista e assegurar suas reivindicações no terreno da política.

A pesquisadora Stetson (2002) apontou uma discussão interessante quando estudou as políticas de aborto nos países desenvolvidos. Ela classificou o debate sobre o aborto envolvendo politicamente a participação das mulheres em quatro categorias de acordo com o impacto que o movimento causou. A primeira dessas categorias, a “*dual-response*”, caracteriza-se pela aceitação dessas mulheres pelo Estado (no próprio processo político de tomada de decisões) objetivando atingir as metas do movimento. A segunda, a “*co-optation*”, caracteriza-se como o momento em que os legisladores trazem as mulheres para dentro do processo decisório, mas não retribuem com os objetivos desejados pelo movimento. Ou seja, não há ainda a incorporação dessas mulheres como agentes políticos no processo. A terceira, “*a pre-emption*”, caracteriza-se como o momento em que o Estado satisfaz politicamente aos anseios do movimento, mas não inclui as mulheres no resultado do processo político. A quarta e última categoria, a “*no response*”, caracteriza-se como o local onde o movimento não possui acesso nem sucesso político em suas questões (STETSON, 2002, p.12). O meio político é uma variável importante para mesurar a importância dos movimentos de mulheres na sociedade. Tanto as representações políticas das mulheres como ativistas do movimento de mulheres podem ter sucesso em influenciar o processo político em direção aos objetivos feministas, tendo sucesso em alguns casos e fracasso em outros. Ou seja, ao estudarmos a questão apresentada no título dessa seção (se houve um retrocesso no debate), cremos que a resposta é negativa. Se tomarmos como análise as categorias propostas por Stetson, percebemos que a abertura do acesso das mulheres às decisões governamentais ainda caminha no Brasil, e os objetivos feministas e o debate do aborto em si estão situados entre a “*co-optation*” e a “*pre-emption*”, como foi mostrado no capítulo 3 a respeito da discussão do aborto no Legislativo. Ainda há muito que fazer, mas houve avanços nas discussões. Como exemplo, a recente abertura ao debate sobre o direito ao aborto quando houver caso de anencefalia. O país caminha para uma gradual incorporação das mulheres como agentes políticas responsáveis pela tomada de decisões no processo político. Se houvesse, de fato, um retrocesso, a discussão da anencefalia nem haveria começado.

Pudemos perceber ao longo desse estudo que a preocupação central quando se debate o aborto é o *status* atribuído ao não-nascido (devido às pressões e influências da Igreja Católica, assim como uma característica cultural herdada da colonização). Esse fato foi

bastante perceptível quando estudamos o debate no STF envolvendo fetos anencéfalos. Dessa forma, enquanto os debates pautarem-se por esse elemento, poucos avanços haverá nas ações políticas feministas no país. É preciso modificar as ações e implantar a mulher no centro do debate, assim avançaremos politicamente e de acordo com o modelo de Stetson (2002) que norteou essa seção, para a ação plena das mulheres no processo decisório. E os debates envolvendo a descriminalização e legalização do aborto, podem auxiliar nessa nova conquista do século XXI.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABORTO NA AMÉRICA LATINA. **Mídia Independente**, 2005, disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/red/2005/09/330578.shtml>. Acessado em 12 de novembro de 2007.

AGENDE. Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)**. Disponível em: <http://www.agende.org.br/convencoes/cedaw/cedaw.php>. Acessado em: 24 de novembro de 2008.

ALMEIDA, Luciano Mendes. A vida é inviolável. **CNBB**. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=pagina&subop=467>, acessado em 12 de maio de 2008.

----- O direito de decidir sobre o nascituro. Dia a Dia. **CNBB**.
Em: 05/11/1005. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=noticia&subop=12893>, acessado em 15 de maio de 2008.

ALVES, Luís Carlos Martins. **CNBB**. Memorial entregue aos Ministros do STF. Em 19/08/2004. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=pagina&subop=486>, acessado em 20 de maio de 2008.

AMARAL, Laís. Aborto, o delito e a pena. **Jus Navigandi**, Teresina, ano4, n.42, jun2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=983>. Acessado em: 7/jan./2007.

ANIS. **Brasileira que aborta é católica, casada, trabalha e tem filho**. 2008. Disponível em: http://www.anis.org.br//informe/visualizar_informes.cfm?IdInformes=90. Acessado em 07/11/2008.

ARDAILLON, Danielle. O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro. **Rev. Estudos Feministas**, ano 5, segundo semestre de 1997, p. 376-388.

ASSIS, Raymundo Damasceno. **CNBB**. 45ª Reunião Ordinária dos Conselhos Permanentes. Em 25/08/2000, disponível em: <http://www.providaanapolis.org.br/cnbbserr.htm>, acessado em 15 de maio de 2008.

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e cidadania reprodutiva. **Rev. Estudos Feministas**, ano 1, segundo semestre, 1993. p.382-393.

BARBOSA, Regina Maria. ARILHA, Margareth. A experiência brasileira com o Cytotec. **Rev. Estudos Feministas**, Ano 1, 2º sem., 1993.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993. **Revista Estudos Feministas**, ano 2, segundo semestre, 1994.

BARSTED, Leila Linhares. O campo político-legislativo dos Direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, in: BERQUÓ, Elza (org.) **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/NEPO, 2003.

----- **Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista**. Revista Estudos Feministas, vol.0, nº. 0.1992.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 12ª impressão, 1949.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília, DF: UNB, 11ª edição,1983.

BOFF, Leonardo. Teologia da Libertação é cada vez mais atual. <http://www.ipsterraviva.net/tv/wsf2005/viewstory.asp?idnews=64>, Entrevistadora: Inara Claro. **TerraViva**, em: 26/01/2005. Acessado em: 14 de maio de 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

----- **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BUTTLER, Judith. Fundamentos Contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. **Cadernos Pagu**, v. 11, Campinas, 1998, p.11-42.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissões**. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/comissoes/permanentes>, acessado em: 12 de março de 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**. Nota Oficial. Comissão pede reconsideração sobre processos por aborto contra 10 mil mulheres. Brasília. 30 de abril de 2008, disponível em: <http://www.camara.gov.br/cdh>. Acessada em 12 de março de 2008.

CARNEIRO, Luiz Orlando. STF proíbe aborto de feto sem cérebro. **JB On-line**, 21 de out. de 2008. Disponível em: www.jb.com.br/jb/papel/brasil/2004/10/20/jorbra20041020013.html, acessado em: 31 de out. de 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CDD. Quem somos? **CDD**. Disponível em: <http://catolicasonline.org.br/QuemSomos.aspx>, acessado em 10 de maio de 2008.

IPAS. Pesquisa **IBOPE/CDD mostra opinião de brasileiros após a vinda do Papa Bento 16**, 2007. Disponível em: <http://www.ipas.org.br/noticias2007.html>. Acessado em [23/12/2008](http://www.ipas.org.br/noticias2007.html).

CHUMPITAZ, Violeta Angélica Cuenca. **Percepções femininas sobre a participação do parceiro nas decisões reprodutivas e no aborto induzido**. Dissertação de Mestrado em Ciências, na área da Saúde Pública, na Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2003.

CNBB. Pontos para o diálogo da presidência da CNBB com a Ministra Nilcéia Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **CNBB**. Em: 23/02/2005, disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=pagina&chaveid=253.025>, acessado em 18 de maio de 2008.

CNBB. Eleições 2006: orientações da CNBB. Dia a Dia. **CNBB**. Em: 29/11/2006. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=noticia&subop=13151>, acessado em 16 de maio de 2008.

CODEX IURIS CANONICI, 1983. Vaticano. Disponível em:http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/latin/documents/cic_liberVI_lt.html#pars2%20tit6, acessado em 05 de junho de 2008.

CORRÊA, Sonia. **Internacional**: O Cairo, um olhar das ONGs. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=1530>. Acessado em 11/10/2007

CORREA, Sonia. ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros, in: BERQUÓ, Elza (org.) **Sexo & Vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp/NEPO, 2003.

CORREIO POPULAR. Anencefalia: decisão sai em novembro. Caderno B:brasil/economia/mundo. Campinas, SP, 27 de ago. de 2008,a.

-----STF deve aprovar aborto por 11 a 0, diz Ministro. Caderno B:brasil/economia/mundo.Campinas, SP. 29 de ago. de 2008, b.

----- “Mãe deve decidir”, afirma Temporão. Caderno B2. Campinas, SP.05 de set. de 2008, c.

----- MS indícia mil mulheres por aborto. Caderno B:brasil/economia/mundo.Campinas, SP. 18 de nov. de 2008, d.

CORTES, Gisele. Rocha. **O discurso médico sobre o aborto provocado**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista,Araraquara, 2002.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**. Niterói, v.5, n.2, p. 9-35, 1. sem. 2005.

COSTA, Soraia. Lula diz que discutir aborto é questão de saúde. Disponível em: <http://congressoemfoco.ig.com.br/Noticia.aspx?id=16689>, em15/05/2007. Acessada em 12/08/2007.

CRR. **Universal desafia católicos e apóia o aborto.** 2007. Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_noticias_detalhes.asp?cod_noticias=3274. Acessado em: 10 de novembro de 2008.

CRR. Supremo Tribunal Federal - Audiência Pública - Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental - proponente : Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde CNTS. Exposição de Jacqueline Pitanguy. Brasília, 4 de Setembro de 2008. Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_destaque_8-09-08_jacpitanguy.asp. Acessado em: 12 de novembro de 2008.

DEVEAUX, Monique. **Gender and justice in multicultural liberal states.** Oxford, UK: Oxford University Press USA, 2007.

DUARTE, Graciana Alves et al. Perspectiva masculina acerca do aborto provocado. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v.36, n.3, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0034-89102002000300003&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 fev. 2007.

FAÛNDES, Aníbal et al. Conhecimento, opinião e conduta de ginecologistas e obstetras brasileiros sobre o aborto induzido. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (RBGO)**, v.26, n°2, 2004.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA-CONTRA O ABORTO. **Frente quer CPI sobre aborto ilegal.** Em 21/03/2008, disponível em: <http://www.frenteparlamentarpelavida.com.br/noticias.php?idNoticia=184>, acessado em 15 de maio de 2008.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ministro da Saúde quer plebiscito sobre aborto.** Cotidiano. 29/03/2007a.

FOLHA DE SÃO PAULO. **João Paulo 2º faz crítica direta indireta ao aborto.** Papa pede diálogo da Igreja com políticos. 04/10/1997. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc041002.htm>. Acessado em: 21/06/2007b.

FOUCAULT, **Os Anormais:** curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

----- **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 20ª ed. Rio de Janeiro: IK Livraria José Olympio Editora S.A., 1980.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOODSTEIN, Laurie. Pope Opens Trip With Remarks Against Abortion. **The New York Times**. Em 10/05/2007. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2007/05/10/world/americas/10pope.html?scp=4&sq=abortion+mexico&st=nyt>, acessado em 15 de fevereiro de 2008.

HARDY, Ellen; REBELLO, Ivanise. The discussion on induced abortion in the Brazilian Congress: the role of the women's movement. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.12, n.2, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e direitos humanos. **Rev. Estudos Feministas**, ano 2, 1 semestre de 1994, p. 117-149.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

KALSING, Vera Simone Schaefer. O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul. **Cadernos Pagu**, n19, 2002. pp.279-314.

KOERNER, Andrei. Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos. **Rev. Lua Nova**, n 57, 2002.

KRISTOF, Nicholas D. The abortion question. **The New York Times**. 07/04/2004. Disponível em: <http://query.nytimes.com/gst/fullpage.html?res=9401E3D71638F934A35757C0A9629C8B63&sec=&spon=&pagewanted=2>, acessado em 12 de fevereiro de 2008.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 14ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LEWIS, Jone Johnson. **Roe v. Wade supreme court decision**. Disponível em: http://womenshistory.about.com/library/etext/gov/bl_roe_a.html, acessado em 29 de abril de 2008.

LEYES SOBRE EL ABORTO EN EL MUNDO. **Center for Reproductive Rights**. Disponível em: www.reproductiverights.org/pdf/pub_fac_abortionlaws_spanish.pdf, acessado em 22 de junho de 2008.

LOPES, Jaime Ferreira. Frente contrária ao aborto leva vantagem. **Brasil sem aborto** (online). Disponível em <http://www.brasilemaborto.com.br/destaques.asp?op=1&id=147>. Acessado em 21/06/2007.

LOREA, Roberto Arriada. Acesso ao aborto e liberdades laicas. **Rev. Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano12, n.26, p.185-201, jul/dez. 2006.

MAGUIRE, Daniel C. **A doutrina católica moderada sobre contracepção e aborto**. The Religious Consultation on Population, Reproductive Health & Ethics. Disponível em: http://www.sacredchoices.org/doutrina_moderada_Brazil_Portuguese.htm, acessado em 10 de junho de 2008.

MAQUIAVEL, Nicolau Maquiavel – Vida e obra. **Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 2004.

MELO, Jacira. **A polêmica do aborto na imprensa**. 1997. Disponível em: <http://www.patriciagalvao.org.br/novo/textos/abortoimprensa.doc>. Acessado em: 21/11/08.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Pacto Nacional Pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal**. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. **Atenção Humanizada ao Abortamento**. Brasília, 2005. (<http://www.aids.gov.br/data/documents/storedDocuments/%7BB8EF5DAF-23AE-4891-AD36-1903553A3174%7D/%7BCF8C287A-B482-4845-91AB-1798E23F91B5%7D/norma%20tecnica%20do%20aborto.pdf>).

MORAES, Maria Lygia Quartim. **Feminismo, movimentos de mulheres e a (re) construção da democracia em três países da América Latina**. *Primeira Versão*. Campinas: IFCH/Unicamp, 2003.

----- . A experiência feminista nos anos 70. **Textos**. Faculdade de Ciências e Letras, Departamento de Sociologia. Unesp – Araraquara, SP. 1990.

NUNES, Maria Tereza Rosado. O tratamento do aborto pela Igreja Católica. **Estudos Feministas**, ano 5, nº. 2. 1997, p. 413-418.

O ABORTO NOS ESTADOS UNIDOS. Disponível em: <http://www.aborto.com.br/historia/ha9-4.htm>, acessado em 10 de abril de 2008.

O VERBO. **O bispo Macedo e o aborto**. Disponível em: <http://www.overbo.com.br/modules/news/article.php?storyid=4714> 2007. Acessado em 10 de novembro de 2008.

OLIVEIRA, Andréa Cristina de Jesus. Breve história sobre o desenvolvimento do *lobbying* no Brasil. **Rev. de Informação Legislativa**. Brasília, a.42, n.168, out./dez. 2005, p.29-44.

ONU. **Informe de la Conferência Internacional Sobre la Población y el Desarrollo**. Cairo, 1994, disponible em: <http://www.un.org/popin/icpd/conference/offspa/sconf13.html>, acessado em 21 de maio de 2008.

ONU. **IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Beijing, China, 1995. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

OPPERMAN, Aloísio Roque. Estado laico. **Dia a Dia**. Em 31/07/2007, disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=noticia&subop=15960>, acessado em 12 de maio de 2008.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Profissionais capacitados para combater a mortalidade materna. 2002. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/Mortalidade%20\(Maternal\)%20por%20Aborto%20-%20Fontes,%20M%C3%A9todos....pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/Mortalidade%20(Maternal)%20por%20Aborto%20-%20Fontes,%20M%C3%A9todos....pdf). Acessado em 29 de setembro de 2008.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. Género, salud y desarrollo en las Americas. 2005.

PERROT, Michele. Michel Foucault e a história das mulheres. In: SCAVONE, Lucila. ALVAREZ, Marcos César. MISKOLCI, Richard (Org). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da Unesp, 2006.

PINTO, E. A. **Ventres Livres: O aborto numa perspectiva étnica e de gênero**. São Paulo: Terceira Margem, 2002.

PIROTTA, Wilson R. Buquetti. PIOVESAN, Flávia. Direitos reprodutivos e o poder judiciário no Brasil, in: OLIVEIRA, Maria Coleta. DA ROCHA, Maria Isabel Baltar (orgs.) **Saúde reprodutiva na esfera pública e política**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/NEPO, 2001

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Casa Civil**. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acessado em: 4/12/08.

QUINTANA, Maria Esther. **Por qué si al aborto terapêutico?** Grupo Estratégico por la Despenalización del Aborto Terapêutico: Managua, Nicaragua, 2007.

REDESAUDE. Folheto aborto legal e seguro: a ilegalidade viola direitos das mulheres. Disponível em: www.redesaude.org.br/html/body_folhetointerior28set04.html. Acessado em 31 de out. de 2004.

RIBEIRO, Darcy. **Teoria do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

RIBEIRO, Lucia. **A interrupção voluntária da gravidez**: questões em aberto no interior da Igreja Católica. Em: novembro de 2007, disponível em: www.adital.com.br/site/..%5Carquivos%5CA%20interrupção%20voluntária%20da%20gravidez.doc, acessado em 09 de abril de 2008.

RIBEIRO, Mariska. Direitos reprodutivos e políticas descartáveis. **Rev. Estudos Feministas**, ano1, segundo semestre, 1993. p.400-407.

ROCHA, Maria Isabel Baltar. A questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso. In: **Estudos Feministas**, vol.4, N.2, IFCS/UFRJ, 1996, p.381-398.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Tecendo por trás dos panos**: a mulher brasileira nas relações familiares. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

RODRIGUES, Eduardo Benes de Sales. O fundamentalismo laicista (I). **CNBB**, disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=pagina&subop=2310>, acessado dia 15 de maio de 2008.

ROLLIM, Rivail Carvalho. Justiça criminal e condição feminina na capital da república em medos do século XX. **Rev. Sociedade e Estado**, Brasília, v.22, n.1, p.97-133, jan./abril de 2007.

ROSADO-NUNES, Maria José. Teologia Feminista e a crítica à razão patriarcal: entrevista com Ivone Gebara. **Rev. Estudos Feministas**, Florianópolis, 14 (1) 336, janeiro-abril, 2006.

SANTORO, Filippo. A chuva e a defesa da vida. **CNBB**. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=pagina&subop=2267>, acessado em 12 de maio de 2008.

SCHERER, Odilo. Defesa da vida: uma questão de religião? **CNBB**. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?op=pagina&subop=2348> acessado em: 12 de abril de 2008.

SCHOR, Néia. **Aborto como questão de saúde pública**: estudo da demanda de mulheres que recorreram ao Hospital por complicações do aborto. Tese de doutoramento em Saúde Pública, Departamento de Saúde Materno-Infantil, USP, São Paulo, 1985.

SCHIMIDT, Simone Pereira. Como e por que somos feministas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12:264, setembro-dezembro, 2004. p.17-22.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13, janeiro-abril, 2005. p. 11-30.

SIEGEL, Reva B. Gender and the United States Constitution: Equal protection, privacy and federalism. In: BAINES, Beverly; RUBIO-MARIN, Ruth. **The gender of constitutional jurisprudence**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2005.

SIEGEL, Reva. Reasoning from the body: a historical perspective on abortion regulation and questions of equal protection. **Stanford Law Review**, 44 (2), Jan., 1992. p.261-381.

SPINGOLA, Deanna. **Roe versus Wade revisited**. 12 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.renewamerica.us/columns/spingola/050712>, acessado em 15 de junho de 2007.

STANSELL, Christine. A lost history of abortion. **History News Network**. Disponível em: <http://hnn.us/roundup/entries/39065.html>. Em: 14/05/2007. Acessado em 6/12/2008.

STETSON, Dorothy McBride. **Abortion Politics, Women's Movements, and the Democratic State: A Comparative Study of State Feminism**. Oxford, UK: Oxford University Press, USA, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510-0**. Brasília: 2007. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3510CP.pdf>.

TEIXEIRA, Ariosto. Bancada evangélica cada vez mais forte. **Senadores na mídia**. Em 17/04/2005, disponível em: <http://www.senado.gov.br/senamidia/parla/noticiaDoDia1.asp?ud=20050417&codParlamentar=3574&nomParlamentar=Francisco+Pereira&codNoticia=150988&datNoticia=20050417>.

THE WORLD'S ABORTION LAWS. **Center for Reproductive Rights**. Disponível em: www.reproductiverights.org/pdf/WAP2007_printable.pdf, acessado em 22 de junho de 2008.

VETO DE BUSH A MEDIDAS SOBRE O ABORTO DIVIDE OPINIÕES. Em 04/05/2007. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2007/05/04/ult1766u21510.jhtm>. Acessado em 10 de abril de 2008.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. Políticas públicas e contracepção no Brasil, in: BERQUÓ, Elza (org.) **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/NEPO, 2003.

VIEIRA. Evaldo. Brasil: do golpe de 64 à redemocratização. In: MOTA. Carlos Guilherme. **Viagem Incompleta – A grande transação: a experiência brasileira (1500-2000)**. 1ª edição. São Paulo: Senac, 2002.

WOMEN ON WAVES. **Empower women, Prevent unwanted pregnancy, Safe abortion, Reduce suffering, Liberalize the law.** Disponível em www.womenonwaves.org, acessado em 13 de abril de 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Unsafe abortion:** global and regional estimates of incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2003. 5th ed., 2007.